



DIÁRIO

República Federativa do Brasil  
DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XLIX - Nº 11

QUINTA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 1994

BRASÍLIA - DF

## CONGRESSO NACIONAL

### SUMÁRIO

#### 1 - ATA DA 4ª SESSÃO CONJUNTA, EM 23 DE MARÇO DE 1994

##### 1.1 - ABERTURA

##### 1.2 - EXPEDIENTE

###### 1.2.1 - Discursos do Expediente

DEPUTADO RIBEIRO TAVARES - Estado de miséria como justificativa da manutenção das ações do Governo Federal para o combate à seca no sertão nordestino e a distribuição gratuita de sementes.

DEPUTADO ALCIDES MODESTO - Irregularidades constatadas pela Comissão Externa da Câmara dos Deputados em visita às obras do açude do Município de Adustina (BA), feito pelo DNOCS. Necessidade de se promover a reforma agrária na região.

###### 1.2.2 - Leitura de Mensagens Presidenciais

- Nº 66, de 1994-CN (nº 177/94, na origem), encaminhando ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 443, de 4 de março de 1994, que altera o art. 2º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991, com redação dada pela Lei nº 8.736, de 29 de novembro de 1993, e o art. 2º da Lei nº 8.736, de 1993, que dispõe sobre as disponibilidades financeiras do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, e dá outras providências.

- Nº 67, de 1994-CN (nº 178/94, na origem), encaminhando ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 444, de 5 de março de 1994, que dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.849, de 28 de janeiro de 1994, que altera a legislação do imposto sobre a renda e proveitos de qualquer natureza, e dá outras providências.

- Nº 68, de 1994-CN (nº 179/94, na origem), encaminhando ao Congresso Nacional a Médida Provisória nº 445, de 5 de março de 1994, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Integração Regional, crédito extraordinário no valor de CR\$43.859.080.000,00 (quarenta e três bilhões, oitocentos e cinqüenta e nove milhões e oitenta mil cruzeiros reais), para os fins que especifica.

- Nº 69, de 1994-CN (nº 202/94, na origem), encaminhando ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 446, de 9 de março de 1994, que altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

- Nº 70, de 1994-CN (nº 204/94, na origem), encaminhando ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 447, de 10 de março de 1994, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde, crédito extraordinário no valor de CR\$232.000.000.000,00 (duzentos e trinta e dois bilhões de cruzeiros), para os fins que especifica.

- Nº 71, de 1994-CN (nº 212/94, na origem), encaminhando ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 448, de 11 de março de 1994, que altera a redação do art. 69 da Lei nº 8.672, de 6 de julho de 1993, e dá outras providências.

- Nº 73, de 1994-CN (nº 218/94, na origem), encaminhando ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 449, de 17 de março de 1994, que dispõe sobre o depositário infiel de valor pertencente à Fazenda Pública e dá outras providências.

- Nº 74, de 1994-CN (nº 221/94, na origem), encaminhando ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 450, de 17 de março de 1994, que altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 3º, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações em contratos da Administração Pública, e dá outras providências.

###### 1.2.3 - Leitura de Projeto

- Projeto de Resolução nº 6, de 1994-CN, que altera o Regimento Comum do Congresso Nacional para instituir o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo.

###### 1.2.4 - Leitura de Mensagem Presidencial

- Nº 72, de 1994-CN (nº 191/94, na origem), comunicando o voto parcial do Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 1994 (nº 2.342/91, na Câmara dos Deputados), que autoriza a criação de áreas de livre comércio nos Municípios de Brasiléia e Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre, e dá outras providências; designação da Comissão Mista e fixação de calendário para a tramitação da matéria.

**EXPEDIENTE**  
Centro Gráfico do Senado Federal

MANOEL VILELA DE MAGALHÃES  
Diretor-Geral do Senado Federal  
AGACIEL DA SILVA MAIA  
Diretor Executivo  
CARLOS HOMERO VIEIRA NINA  
Diretor Administrativo  
LUIZ CARLOS BASTOS  
Diretor Industrial  
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA  
Diretor Adjunto

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**  
Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

**ASSINATURAS**

Semestral ————— Cr\$ 70.000,00

Tiragem 1.200 exemplares

**1.2.5 – Comunicações da Presidência**

– Término do prazo e perda da eficácia, desde a edição, da Medida Provisória nº 427, de 11 de fevereiro de 1994, que dispõe sobre o depositário infiel de valor pertencente à Fazenda Pública e dá outras providências.

– Término do prazo e perda da eficácia, desde a edição, da Medida Provisória nº 429, de 16 de fevereiro de 1994, que altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e dá outras providências.

– Término do prazo e perda da eficácia, desde a edição, da Medida Provisória nº 430, de 17 de fevereiro de 1994, que dispõe sobre o reajuste das mensalidades escolares, no mês de agosto de 1993.

– Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 449, de 17 de março de 1994, que dispõe sobre o depositário infiel de valor pertencente à Fazenda Pública e dá outras providências; designação da Comissão Mista e fixação de calendário para a tramitação da matéria.

– Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 450, de 17 de março de 1994, que altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 3º, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e dá outras providências; designação da Comissão Mista e fixação de calendário para a tramitação da matéria.

– Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 451, de 18 de março de 1994, que dispõe sobre o reajuste das mensalidades escolares, no mês de agosto de 1993; designação da Comissão Mista e fixação de calendário para a tramitação da matéria.

**1.2.6 – Discursos do Expediente (continuação)**

DEPUTADO ARMANDO PINHEIRO, como Líder – Considerações sobre a "Carta ao Poder" entregue pelos empresários ao Ministro Fernando Henrique Cardoso. Expectativa da sociedade brasileira por um amplo entendimento entre as lideranças políticas em favor da Revisão Constitucional.

DEPUTADO JOSÉ CARLOS ALELUIA – Contestando os argumentos do Sr. Alcides Modesto a propósito da reforma agrária no Município de Agustina (BA).

DEPUTADO ALCIDES MODESTO – Protestando contra as colocações do Sr. José Carlos Aleluia.

DEPUTADO PAULO PAIM – Suscitando questão de ordem sobre a não inclusão da Medida Provisória nº 434/94 na

Ordem do Dia da presente sessão. Compromissos firmados entre parlamentares, através de suas lideranças, devem ser honrados pelo Presidente do Congresso Nacional independentemente dos anseios do Poder Executivo.

PRESIDENTE – Resposta ao Sr. Paulo Paim.

DEPUTADO MIRO TEIXEIRA – Endossando as reclamações do Sr. Paulo Paim e apontando a má condução dos trabalhos como responsável pelo clima de excitação em que se encontra o Plenário.

PRESIDENTE – Esclarecendo definitivamente que a pauta dos trabalhos da presente sessão é resultado do entendimento das lideranças.

DEPUTADO PAULO PAIM – Reiterando seu protesto pelo desrespeito ao acordo firmado pelos Parlamentares para a votação da Medida Provisória nº 434/94.

SENADOR ODACIR SOARES – Apontando o interesse do Ministro Fernando Henrique Cardoso na reedição da Medida Provisória nº 434/94.

DEPUTADA REGINA GORDILHO, como Líder – Colocações sobre o comportamento ético e político de Parlamentares. Processo eleitoral.

DEPUTADO PAULO ROCHA – Denúncias sobre irregularidades cometidas pela empresa OCA Mineração Ltda., na exploração mineral e a contratação de garimpeiros em regime de trabalho escravo com a conivência das polícias civil e militar na região.

DEPUTADO MAURÍLIO FERREIRA LIMA – Louvando a decisão de Israel, de banir os movimentos extremistas KACH e KAHANE VIVE, demonstrando aos palestinos disposição para buscar a paz.

DEPUTADO VIRMONDES CRUVINEL – Cumprimentando o Governador de Goiás, Sr. Iris Rezende, pelos resultados obtidos em sua administração sob o lema "Mutirão e Progresso".

DEPUTADO APARÍCIO CARVALHO – Cumprimentando a República Islâmica do Paquistão que hoje comemora sua data nacional.

**1.2.7 – Questões de Ordem**

Formuladas pelos Congressistas Irma Passoni, Miro Teixeira, Aloísio Mercadante, Beth Azize, Haroldo Lima, Odacir Soares, Carlos Lupi, Eduardo Suplicy, Luiz Gushiken, Lourival Freitas, Epitácio Cafeteira, Adroaldo Streck, Benedito de Figueiredo, Marcelino Romano Machado, Luci Choinacki e Carlos Santana, e respondidas pela Presidência, concernentes à inclusão em pauta, para votação da Medida Provisória nº 434, de 1994-CN, que institui a URV.

**1.2.8 – Requerimento**

Nº 50, de 1994-CN, do Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada através do Requerimento nº 2, de 1992-CN, destinada a "examinar a situação do setor farmacêutico", solicitando a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias, do prazo concedido àquele órgão técnico. Aprovado.

**1.2.9 – Comunicação da Presidência**

– Proclamação do resultado da votação dos vetos não destacados, constantes da cédula única da sessão de 16 de março próximo passado.

**1.3 – ORDEM DO DIA**

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 1994, que dispõe sobre a aplicação dos arts. 37, incisos XI e

XII, e 39, § 1º, da Constituição Federal, e dá outros providências. (Mensagem nº 51, de 1994-CN). (Continuação da votação). Aprovado no Senado Federal, ficando, portanto, mantido o voto presidencial, aposto ao parágrafo único, do art. 3º.

**1.3.1 – Comunicação da Presidência**

– Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 10 horas, com Ordem do Dia que designa.

**1.4 – ENCERRAMENTO****2 – DISCURSO PROFERIDO EM SESSÃO ANTERIOR**

Do Sr. Vivaldo Barbosa, pronunciado na sessão de 5-5-5-10-93.

## **Ata da 4<sup>a</sup> Sessão Conjunta, em 23 de março de 1994**

### 4<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 49<sup>a</sup> Legislatura

*Presidência dos Srs.: Humberto Lucena e Adylson Motta*

**ÀS 10 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Albano Franco – Alexandre Costa – Alfredo Campos – Almir Gabriel – Aluizio Bezerra – Antonio Mariz – Carlos Patrocínio – César Dias – Chagas Rodrigues – Cid Sabóia de Carvalho – Coutinho Jorge – Dario Pereira – Dirceu Carneiro – Divaldo Suáragy – Eduardo Suplicy – Epitácio Cafeteira – Esperidião Amin – Eva Blay – Flaviano Melo – Francisco Rolemberg – Garibaldi Alves Filho – Cerson Camata – Gilberto Miranda – Guilherme Palmeira – Henrique Almeida – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Hydekel Freitas – Irapuan Costa Júnior – Jarbas Passarinho –

João Calmon – João França – João Rocha – Jonas Pinheiro – Jônice Tristão – Josaphat Marinho – José Eduardo – José Fogaça – José Paulo Bisol – José Richa – Júnia Marise – Lavoisier Maia – Levy Dias – Lourival Baptista – Lucídio Portella – Magno Bacelar – Mansueto de Lavor – Márcio Lacerda – Marluce Pinto – Mauro Benevides – Meira Filho – Moisés Abrão – Nabor Júnior – Nelson Carneiro – Nelson Wedekin – Odacir Soares – Onofre Quinan – Pedro Simon – Pedro Teixeira – Rachid Saldanha Derzi – Reginaldo Duarte – Ronaldo Aragão – Ronan Tito – Teotonio Vilela Filho – Valmir Campelo.

**E OS SRS. DEPUTADOS :**

RORAIMA	
ALCESTE ALMEIDA	PDT
JULIO CABRAL	PP
MARCELO LUIZ	PP
RUBENS RENTO	BLOCO
AMAPÁ	
AROLDO GOES	PDT
ERALDO TRINDADE	PPB
FATIMA PELABAS	BLOCO
GILVAN BORGES	PPB
LOURIVAL FREITAS	PT
MURILLO PINHEIRO	BLOCO
SÉRGIO BARCELLOS	BLOCO
VALDEIRON GUDRES	PP
PARA'	
ALACIO MUNES	BLOCO
CARLOS KAYACH	PTB
ELIEL RODRIGUES	PMDB
GERSON PERES	PPB
GIOVANNI QUIROZ	PTB
HEMMING CALVINHO	PMDB
KILIANIO COLMENA	PTB
MARCELO GOMES	PPB
MARIO MARTINS	PMDB
OSVALDO MELO	PPB
PAULO ROCHA	PT
PAULO TITAN	PMDB
AMAZONAS	
ATILLA LIMA	BLOCO
BETO AXIAS	PTB
EULER RIBEIRO	PMDB
JORGE THOMAS	PMDB
PAUDIRINHO AVELINO	PPB
RICARDO MORAES	PTB
RONDÔNIA	
ANTONIO MORIMOTO	PPB

APARICIO CARVALHO	PSDB
MAURICIO CALIXTO	BLOCO
PASCUAL NOVAES	PSD
REDITARIO CASSOL	PP
ACRE	
ADELDAIDE NERI	PMDB
CELIA MENDES	PPB
FRANCISCO DIOGENES	PMDB
JOAO MAIA	PP
JORGE TOTA	PPB
MAURICIO SERGIO	PMDB
MILA REIS	PMDB
TOCANTINS	
DARCI COELHO	BLOCO
EDIVAL DE PAIVA	PMDB
EDMUNDO GAIARDIN	PSDB
LEONARDO QUINTANILHA	PPB
MARIVAL PIMENTA	PMDB
OSVALDO REIS	PP
PAULO MOURAO	PPB
MARANHÃO	
CESAR BANDIRA	BLOCO
COSTA FERREIRA	PP
DANIEL SILVA	BLOCO
EDUARDO MAFIAS	PP
FRANCISCO COELHO	BLOCO
JAYME SAMATA	PSDB
JOAO RODOLFO	PPB
JOSÉ BURNETT	PPB
MIRIVA MOREIRA	PMDB
PEDRO NOVAIS	PMDB
SARNEY FILHO	BLOCO
CEARÁ	
ARIOSTO ROLANDA	PSDB
CARLOS VIRGILITO	PPB
EDSON SILVA	PPB

JACKSON PEREIRA	PSDB	MARCO MEDRADO	BLOCO
JOSE LINHARES	PP	PEDRO IRUJO	PP
LUIZ PONTES	PSDB	PRISCO VIANA	PMDB
MARCO PENAFORTE	PSDB	SERGIO BRITO	PPR
MAURO SAMPAIO	PMDB	SERGIO GAUDENZI	PSD
MORONI TORGAN	PSDB	TOURINHO DANTAS	PSDB
SERGIO MACHADO	PSDB	WALDIR PIRES	PSDB
UBIRATAN AGUIAR	PSDB		
VICENTE FIALHO	BLOCO		
PIAUI			
B. SA	PP	ALOISIO VASCONCELOS	PMDB
CIRIO BOGURIBRA	BLOCO	ANNIBAL TEIXEIRA	PP
FELIPE MENDES	PPR	ARACELY DE PAULA	BLOCO
JESUS TAJRA	BLOCO	ARMANDO COSTA	PMDB
JOAO HENRIQUE	PMDB	AVELINO COSTA	PPR
JOSE LUIZ MAIA	PPR	CAMILLO MACHADO	PTB
MURILLO REZENDE	PMDB	ELIAS MURAD	PSDB
MUSSA DEMES	BLOCO	FELIPE NERI	PMDB
PAULO SILVA	PSDB	FERNANDO DINIZ	PMDB
RIO GRANDE DO NORTE			
LAIRE ROSADO	PMDB	GENESIO BERNARDINO	PMDB
MARCOS FOMIGA	PSDB	GETULIO NEIVA	PL
PARAIBA			
ADAUTO PEREIRA	BLOCO	IRANI BARBOSA	PSD
EFRAIM MORAIS	BLOCO	ISRAEL PINHEIRO	PTB
IVANDRO CUNHA LIMA	PMDB	JOSÉ GERALDO	PMDB
JOSE MARANHAO	PMDB	JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS	BLOCO
RIVALDO MEDEIROS	BLOCO	LAEL VARELLA	BLOCO
SUCA MOREIRA	PMDB	LEOPOLDO BESSONE	PTB
PERNAMBUCO			
ALVARO RIBEIRO	PSB	MARCOS LIMA	PMDB
GILSON MACHADO	BLOCO	MARIO DE OLIVEIRA	PP
INOCENCIO OLIVEIRA	BLOCO	MAURICIO CAMPOS	PL
JOSE JORGE	BLOCO	MILMAR MIRANDA	PT
JOSE MENDONCA BEZERRA	BLOCO	ODELMO LEAO	PP
JOSE MUCIO MONTEIRO	BLOCO	OSMANIO PEREIRA	PSDB
		PAULINO CICERO DE VASCONCELLOS	PSDB
		PAULO DELGADO	PT
		PAULO HERSLANDER	PTB
		PAULO ROMANO	BLOCO
		ROMEL ANISIO	PP
		RONALDO PERIM	PMDB
		SAMIR TANUS	PPR
		SANDRA STARLING	PT
		SAULO COELHO	PSDB
		SERGIO FERRARA	PDT
MAURILIO FERREIRA LIMA			
MAVIAEL CAVALCANTI	PSDB	SERGIO MIRANDA	PCdoB
MIGUEL ARRAES	PSB	TILDEN SANTIAGO	PT
RENILDO CALHEIROS	PCdoB	VITORIO MEDIOLI	PSDB
ROBERTO FRANCA	PSB	WAGNER DO NASCIMENTO	PP
ROBERTO MAGALHAES	BLOCO	WILSON CUNHA	PTB
SERGIO GUERRA	PSB		
TONY GEL	BLOCO	ESPIRITO SANTO	
WILSON CAMPOS	PSDB	ARMANDO VIOLA	PMDB
ALAGOAS			
ANTONIO HOLANDA	BLOCO	ETEVALDO GRASSI DE MENEZES	PTB
AUGUSTO FARIA	BLOCO	HELCIO CASTELLO	PT
ROBERTO TORRES	PTB	JONES SANTOS NEVES	PL
VITORIO MALTA	PPR	JORIO DE BARROS	PMDB
SERGIPE			
BENEDITO DE FIGUEIREDO	PDT	LEZIO SATHLER	PSDB
DJENAL GONCALVES	PSDB	ROBERTO VALADAO	PMDB
EVERALDO DE OLIVEIRA	BLOCO		
JERONIMO REIS	PNN	RIO DE JANEIRO	
MESSIAS GOIS	BLOCO	ALDIR CABRAL	BLOCO
PEDRO VALADARES	PP	AMARAL NETTO	PPR
BAHIA			
ALCIDES MODESTO	PT	AROLDE DE OLIVEIRA	BLOCO
ANGELO MAGALHAES	BLOCO	ARTUR DA TAVOLA	PSDB
AROLDO CEDRAZ	BLOCO	BENEDITA DA SILVA	PT
CARLOS SANT'ANNA	PMDB	CARLOS ALBERTO CAMPISTA	PDT
CLOVIS ASSIS	PSDB	CARLOS LUPI	PDT
ERALDO TINOCO	BLOCO	CARLOS SANTANA	PT
FELIX MENDONCA	PTB	EDESIO FRIAS	PDT
HAROLDO LIMA	PCdoB	FABIO RAUNEITTI	PTB
JAQUES WAGNER	PT	FLAVIO PALMIERI DA VEIGA	PSDB
JORGE KHOURY	BLOCO	FRANCISCO DORNELLES	PPR
JOSE CARLOS ALELUIA	BLOCO	FRANCISCO SILVA	PP
JOSE FAICAO	BLOCO	JAIR BOLSONARO	PPR
JOSE LOURENCO	PPR	JOAO MENDES	PTB
JUTAHY JUNIOR	PSDB	JOSE CARLOS COUTINHO	PDT
LUIS EDUARDO	BLOCO	JOSE EGYDIO	PL
LUIZ MOREIRA	BLOCO	JUNOT ABI-RAMIA	PDT
		LAERTE BASTOS	PSDB
		LAPROVITTA VIEIRA	PP
		MARINO CLINGER	PDT
		MIRO TEIXEIRA	PDT
		PAULO DE ALMEIDA	PSD
		PAULO RAMOS	PDT
		REGINA GORDILHO	PRONA
		RUBEM MEDINA	BLOCO

MATO GROSSO DO SUL			
SEBASTIÃO CUNHA	PDT	GEORGE TAKIMOTO	BLOCO
SÃO PAULO		MARILU GUIMARÃES	BLOCO
ALBERTO GOLDMAN	PMDB	NELSON TRAD	PTB
ALDO REBELO	PCdoB	WALTER FERREIRA	PNDB
ALOYSIO NEGRACANDANTE	PT		
ARMANDO PINHEIRO	PPR		
CARLOS NELSON	PMDB		
CHAFFIC FARNAT	PPR		
DELFIN NETTO	PPR		
DIOGO NORBRA	PL		
EDUARDO JORGE	PT		
FÁBIO FILHÔNIA	PMDB		
PAUSTO ROCHA	PL		
FLORESTAN FERREIRAS	PT		
GERALDO ALCKMIN FILHO	PSDB		
ESTERSON FRANCO	PPR		
IRMA PASSONI	PT		
JOSÉ ARAÚJO	PSDB		
JOSÉ ANTÔNIO	PSDB		
JOSÉ DÍRICU	PT		
KOTY IERA	PSDB		
LUTÔ CARLOS SANTOS	PMDB		
LOUIS GOMIDE	PT		
MARCELO NETTO	BLOCO		
MARCELINO MONATO MACHADO	PPR		
MARCELO BARBIERI	PMDB		
MENDOS BOTELHO	PP		
MELISSA MARQUESCHI	PTB		
OSWALDO STECCHI	PMDB		
PÁULO LIMA	BLOCO		
PAULO NOVAIS	PMDB		
TADASHI KURIKI	PPR		
VADAO GOMES	PP		
VALDEMAR COSTA NETO	PL		
WAGNER ROSA	PMDB		
WALTER HORTA	PMDB		
PARANÁ			
ANTÔNIO UENO			BLOCO
BASÍLIO VILLANI			PPR
CARLOS ROBERTO MAGNA			PTB
CARLOS SCARPELINI			PP
DELCIANO TAVARES			PP
DENI SCHWARTZ			PSDB
EDÉSIO PASSOS			PT
ELIO DALLA-VICCHIA			PDT
EVANÍSIO BONKOSKI			PTB
FLÁVIO ARNS			PSDB
IVANIO GUERRA			BLOCO
JONI VARELA			PMDB
LUIS CARLOS BAUDY			PP
MAR RODRIGUES			PDT
MÁRCIA NICOLETTI			PMDB
MICHAEL DA ROCHA			PSDB
OTTO CUNHA			PPR
PAULO MACHADO			PT
PEDRO TOMILLI			PT
PIENGA FOGO DE OLIVEIRA			PDT
REGINALDO STEPHANES			BLOCO
RENATO JOHNSON			PP
SEBASTIÃO SPADA			PT
WERNER WANDERER			BLOCO
WILSON MOREIRA			PSDB
SANTA CATARINA			
MATO GROSSO			
JOÃO TEIXEIRA	PL	ANGELA AMIN	PPR
JOSÉ ADONÍSTIO CURVO	PSDB	BRUNAIDER DALPASQUALE	PMDB
OSCAR TRAVASSOS	PL	DIRÉCIO ENOP	PDT
		EDILSON ANDRINO	PMDB
		EDUARDO BIREL	PP
		ELCIO CHIACKI	PT
		ELTON NERIO	BLOCO
		ERUTO DE COSTO	PSDB
		EROLDO PACIFICO	PSD
		FÁBIO DURANTE	PPR
		HONORÉVAL PILOTTO	PSDB
		VALDIR COLATTI	PMDB
RIO GRANDE DO SUL			
DISTRITO FEDERAL			
AGUSTO CARVALHO	PPS	ADRIANO PRITTO	PT
BENEDITO DOMINGOS	PP	ADRIALDO STRECK	PMDB
JOÃO BRONCHADO	PP	ANTÔNIO MOTTA	PTB
OSÓRIO ADRIANO	BLOCO	ARNO BAGARINOS	PTB
PAULO OCTAVIO	PRB	CARLOS ALMEIDA	PPR
		CARLOS CARDINAL	PDT
		CARRION JUNIOR	PTB
		CELSO NEGRINHO	PTB
		EDSON PEREGRINO	PT
		FESTER JUNIOR	PPR
		IRMEN PIMENTEL	PMDB
GOIAS			
ANTÔNIO PALMIROS	PMDB	IVO MARQUARDT	PMDB
DELIO RAE	BLOCO	JOSÉ DE DEUS ANTONIO	PTB
HALLEY MARCON	PMDB	JOSÉ PORTOFRATI	PT
JOÃO MARAL	PMDB	MICHAEL PROENÇA	PMDB
LARIBÉA BARBOSA	PTB	ODACIR KLEIN	PMDB
MARIA VALADÃO	PTB	OSVALDO RABELO	PTB
MAURO BORGES	PP	PAULO PAIXÃO	PT
MAURO MIRANDA	PMDB	TELES KIRIST	PTB
PAULO MANDARINO	PPR	VICTOR FACCIONI	PTB
PEDRO ARAÚJO	PTB	WALDOMIRO FIGUEIRAS	PT
ROBALDO CAIADO	BLOCO	WILSON MILLER	PTB
VILMAR ROCHA	BLOCO		
WILMENDES CRUVINEL	PMDB		

**O SR. PRESIDENTE** (Adylson Motta) – As listas de presença acusam o comparecimento de 65 Srs. Senadores e 328 Srs. Deputados. Há número regimental.

Declaro aberta a sessão.

Há oradores inscritos para o período de Breves Comunicações.

Concedo a palavra ao nobre Congressista Ribeiro Tavares.

**O SR. RIBEIRO TAVARES** (PL – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Congressistas, começaram a cair as primeiras chuvas no sertão nordestino, mas elas não foram suficientes para abastecer as pequenas e médias barragens, principalmente no sertão baiano. É preciso que o Governo mantenha as suas ações de combate à seca naquela região, pois é por demais conhecido o fato de que, quando as chuvas chegam no Nordeste, essas ações são desativadas e continuamos a sofrer as aguas da seca.

Faço também um apelo às autoridades competentes, principalmente aos Ministros da Agricultura e da Integração Regional, para que juntem esforços no sentido de enviar sementes para o nordestino, a fim de que ele possa plantar. É preciso que haja sementes suficientes de milho e feijão, para que aquele povo plante e permaneça no campo, evitando o grande êxodo rural. A cultura do sisal e o rebanho nordestino foram praticamente dizimados depois dessa seca de três anos.

Esperamos que as autoridades constituídas do nosso País não se esqueçam do que tem acontecido com aquele povo tão abandonado e esquecido.

**O SR. PRESIDENTE** (Adylson Motta) – Concedo a palavra ao nobre Congressista Alcides Modesto.

**O SR. ALCIDES MODESTO** (PT – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Congressistas, no dia 23 de fevereiro deste ano apresentamos à Mesa da Câmara dos Deputados requerimento para a constituição de comissão externa para visitar o açude do DNOCS no Município de Adustina, no Estado da Bahia.

Esse requerimento foi votado em plenário e aprovado. Em seguida, o Sr. Presidente constituiu a Comissão, composta pelos Deputados Clóvis Assis – que está aqui ao meu lado e pode testemunhar – Pedro Valadares, de Sergipe, e Alcides Modesto, de Paulo Afonso, Estado da Bahia.

O DNOCS cometeu uma série de irregularidades no assentamento dos pequenos produtores, que deveriam ocupar as áreas em torno daquele açude a jusante e a montante, atendendo a interesses das oligarquias e do poder dominante local.

Dante dessas irregularidades, 39 famílias ocuparam o escritório do DNOCS naquele Município. Por conta disso, deslocamo-nos para aquela região como Comissão Externa da Casa. E tivemos o cuidado de comunicar essa visita ao Diretor-Geral do DNOCS, que enviou um representante para se reunir com essas famílias. Essa reunião também contou com a presença do Diretor Regional daquele Departamento em Salvador. Tivemos a oportunidade de discutir o problema tanto com os trabalhadores como com outras lideranças daquele Município.

Constituiu-se, a critério e por orientação do próprio DNOCS, segundo suas próprias normas administrativas, uma co-

missão com representantes de todas as partes interessadas em encontrar uma solução para o problema. Essa comissão foi constituída por representantes dos trabalhadores, que reivindicavam assentamento na área de periferia a montante do açude, por representantes da própria prefeitura local, que quer beneficiar outros que não aqueles mais necessitados na região, e por representantes do DNOCS. E foi oficializada pelo próprio Departamento Nacional de Obras Contra a Seca através da sua Diretoria-Geral em Fortaleza. Ela começou a analisar e a buscar as soluções, tentando regularizar a obediência a todas aquelas normas que não haviam sido cumpridas durante o processo anterior ao assentamento das populações em torno do açude.

Porém, um fato causou-me surpresa, o de que o Deputado José Carlos Aleluia tenha ido esta semana ao DNOCS de Salvador para pressionar o Diretor Regional no sentido de que suspendesse imediatamente esse trabalho, alegando que ele era única e exclusivamente eleitoreiro. Lamento profundamente essa posição do Deputado José Carlos Aleluia, pois S. Ex<sup>a</sup>, que tem interesses eleitoreiros, está prejudicando um trabalho que procura exatamente resgatar a seriedade do DNOCS, responsável pelas questões ligadas à seca. É, sobretudo, de se lamentar que, depois de a população ter passado por uma seca terrível e sofrida durante quase um ano, agora, quando se buscam soluções negociadas, discutidas, analisadas e estudadas com toda seriedade, o nobre Deputado tenha uma participação paralela, quando nunca se manifestou sobre o problema nesta Casa.

A atitude do Deputado é condenável porque agimos com clareza. Fomos àquele Município como representantes desta Casa, devidamente reconhecidos pelo Plenário, portanto, sem nenhuma vinculação a interesses eleitoreiros. Gostaríamos, portanto, que o Deputado José Carlos Aleluia reconsiderasse sua posição e se somasse aos nossos esforços para solucionar com justeza os problemas do DNOCS na região de Adustina, no Estado da Bahia.

**O SR. PRESIDENTE** (Adylson Motta) – Antes de conceder a palavra ao próximo orador, ler-se-á o expediente.

Sobre a mesa mensagens presidenciais que vão ser lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes:

#### MENSAGEM N° 66, DE 1994-CN (Nº 177/94, na origem)

Encaminha a Medida Provisória nº 443, de 4 de março de 1994, que altera o art. 2º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991, com redação dada pela Lei nº 8.736, de 29 de novembro de 1993, e o art. 2º da Lei nº 8.736 de 1993, que dispõe sobre as disponibilidades financeiras do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, e dá outras providências.

#### MENSAGEM N° 67, DE 1994-CN (Nº 178/94, na origem)

Encaminha a Medida Provisória nº 444, de 5 de março de 1994, que dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.849, de 28 de janeiro de 1994, que altera a legislação do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza, e dá outras providências.

MENSAGEM N° 66, DE 1994-CN  
(n°177/94, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, subscrito à elevada liberação de Vossa Excelência, acompanhado da Exposição de Motivos dos Seteiras Ministeriais de Estado da Fazenda e do Trabalho, texto da Medida Provisória n° 443, de 4 de março de 1994, que "Altera o art. 2º da Lei n° 8.352, de 28 de dezembro de 1991, com a redação dada pela Lei n° 8.736, de 29 de novembro de 1993, e o art. 2º da Lei n° 8.736/93, que dispõe sobre as disponibilidades financeiras do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT e de outras provisões".

Brasília, 4 de março de 1994

EM Interministerial MFA/ITB n° 064

Brasília, 09 de MARÇO de 1994

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

As dificuldades financeiras têm muito enfrentadas pelo Ministério da Saúde encerram a busca de fontes alternativas de financiamento das despesas de competência daquela pasta.

2 No âmbito desse esforço permitiu-se, por intermédio da Lei n° 8.352, de 28 de dezembro de 1991 (cuja redação foi alterada pela Lei n° 8.458, de 11 de setembro de 1992 e pela Lei n° 8.736 de 29 de novembro de 1993, que o Banco do Brasil S.A. - BB utilizasse os recursos originários dos depósitos especiais do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT para conceder empréstimos ao Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS (em extinção) desde que garantidos pelo Tesouro Nacional mediante lançamento de notas do Tesouro Nacional Série F - NTN-F

3 A última operação dessa natureza realizou-se em 6 de julho de 1993 quando o BB liberou R\$ importância de CRS 35 000 000 000 (trinta e cinco bilhões de cruzeiros reais) para que aquele instituto pudesse dar prosseguimento às atividades normas de sua responsabilidade. Esse empréstimo teve seu vencimento fixado para o dia 6 de janeiro de 1994, prorrogável em até sessenta dias se, naquela data, não tivesse sido publicado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD relativo ao corrente exercício.

Dante da não publicação do QDD na data inicialmente determinada para o vencimento da operação, este ficou postergado para o próximo dia 6 de março de 1994 a esse respeito cabe salientar que o Ministério da Saúde fez constar da proposta orçamentária enviada ao Congresso Nacional dotação específica para a quitação da obrigação assumida pelo INAMPS (em extinção), com recursos da Fonte 153 (Cofins). Tal dotação, no montante aproximado de CRS 278 000 000 000 (duzentos e setenta e oito bilhões de cruzeiros reais), a preços de janeiro desse ano, é insuficiente para cobrir a despesa com o empréstimo que em 6.3.94 alcançava cerca de CRS 430 000 000 000 (quatrocentos e trinta bilhões de cruzeiros reais). Ademais, informações do Ministério da Saúde dão conta de que os ingressos financeiros na Fonte 153 têm sido insuficientes mesmo para o pagamento corrente das despesas do Sistema Único de Saúde - SUS.

4 Diante da constatação de que é praticamente certo o não cumprimento do referido mandado o Tesouro Nacional viu-se obrigado a estudar as soluções possíveis no que se refere ao vencimento dos títulos emitidos em garantia. Inicialmente, avançou-se a possibilidade de colocação de novos títulos junto ao mercado com vistas a arrecadar os recursos necessários ao resgate dos papéis vencidos.

5 Essa opção foi descartada considerando-se as dificuldades observadas no leilão realizado em 28.2.94 quando para uma oferta de 2.16 bilhões de títulos somente foi vendido 1.35 bilhão sendo que desse total apenas 542 milhões foram colocados para o público. Verificou-se, ademais, acentuada elevação do prêmio exigido pelo mercado para adquirir esses papéis.

6 A perspectiva de manutenção a curto prazo do cenário mercado por dificuldades para vender títulos do Tesouro Nacional em condições consideradas razoáveis resultou na ideia de promover nova prorrogação do prazo de vencimento do empréstimo a qual se baseia nos seguintes argumentos:

a) não foram alteradas as condições objetivas que levaram a primeira prorrogação do empréstimo ate 6.3.94. Com efeito o QDD não foi publicado ate o momento tornando-se a não publicação do Quadro a principal razão a sustentar o conteúdo do § 4º do art. 2º da Lei n° 8.352/91 com a redação dada pelo art. 1º da Lei n° 8.736/93, o qual constitui-se no dispositivo legal que baseou a referida prorrogação;

b) a promulgação do Fundo Social de Emergência evogra que a proposta orçamentária retorna ao Poder Executivo para novas议定, o que ainda uma vez retardaria a publicação do QDD referente ao corrente exercício;

c) poderão ser obtidas vantagens caso a emissão dos novos papéis se de no futuro tanto em termos da manutenção da Dívida Pública sobresselente Federal, quanto das

taxes de colocação desses títulos, as quais devem decrescer a medida que os resultados positivos do programa de estabilização aumentem em caso forem surgindo.

§ Deste modo, submetemos à apreciação de Vossa Excelência a proposta de Medida Provisória que:

- a) promove nova prorrogação por cento e vinte dias do prazo de vencimento do empréstimo concedido pelo FAT ao INAMPS (em extinção);
- b) estabelece o Banco do Brasil S.A. como beneficiário da emissão dos títulos dados em garantia da operação.

Respeitosamente

MEDIDA PROVISÓRIA N° 443, DE 4 DE MARÇO DE 1994.

Altera o art. 2º da Lei n° 8.352, de 28 de dezembro de 1991, com a redação dada pela Lei n° 8.736, de 29 de novembro de 1993, e o art. 2º da Lei n° 8.736, de 1993, que dispõe sobre as disponibilidades financeiras do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, e de outras provisões.

O PRESIDENTE DA CÂMARA, DORES DEPUTADOS, no exercício da cargo de Presidente da República, devidamente licenciado que lhe couber o art. 63 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei n° 8.352, de 28 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo art. 1º da Lei n° 8.736, de 29 de novembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

I - O empréstimo de que trata o artigo 4º deve exercer seu poder executivo de dentro de 15.000.000.000 (trinta e cinco bilhões de cruzetas reais), e seu prazo de vencimento de seis meses, a contar da data da efetiva liberação das somas, prorrogável por igual período, no caso de não ter sido publicado até a data de vencimento do empréstimo o quadro de detalhamento da despesa - QDD, referente ao exercício de 1994.

Art. 2º

II - O empréstimo de que trata o artigo 4º deve exercer seu poder executivo de dentro de 15.000.000.000 (trinta e cinco bilhões de cruzetas reais), e seu prazo de vencimento de seis meses, a contar da data da efetiva liberação das somas, prorrogável por igual período, no caso de não ter sido publicado até a data de vencimento do empréstimo o quadro de detalhamento da despesa - QDD, referente ao exercício de 1994.

Art. 2º

III - O empréstimo de que trata o art. 2º da Lei n° 8.736, de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

Art. 2º Fica o Tesouro Nacional autorizado a emitir títulos do Banco do Brasil S.A., no valor de CRS 35.000.000.000 (trinta e cinco bilhões de cruzetas reais), e condições normais para o cumprimento do disposto no art. 2º da Lei n° 8.352, de 28 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo art. 1º da Lei n° 8.736, de 29 de novembro de 1993, como garantia das operações que venham a ser contratuadas pelo INAMPS (em extinção).

Art. 3º

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 4 de março de 1994 173º da Independência a 100º da República.

COS

## LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 8.352, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1991

*Dispõe sobre as disponibilidades financeiras do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT e de outras provisões.*

Art. 2º O Banco do Brasil S.A. poderá utilizar os recursos oriundos das depósitos especiais de que trata o art. 1º desta lei para conceder empréstimos.

LEI N° 8.736, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1991

Altera o art. 2º da Lei n° 8.352, de 28 de dezembro de 1991, com a redação dada pela Lei n° 8.458, de 11 de setembro de 1992, que dispõe sobre as disponibilidades financeiras do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT e de outras provisões, autoriza o Poder Executivo a abrir o Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde, crédito extraordinário no valor de CRS 35.000.000.000 (trinta e cinco bilhões de cruzetas reais).

Art. 1º O art. 2º da Lei n° 8.352, de 28 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo art. 1º da Lei n° 8.458, de 11 de setembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

IV - ao INAMPS (em extinção), em caráter excepcional, para pagamento de Autorização de Internação Hospitalar - AIH e de Unidade de Cobertura Ambulatorial - UCA, no exercício de 1993, desde que garantidos pelo Tesouro Nacional, mediante lançamento de Notas do Tesouro Nacional, Série F, regulamentadas pelo Decreto nº 747, de 5 de fevereiro de 1993, com renunciação equivalente aos encargos previstos no respectivo empréstimo, e com poder liberalizado e endossáveis a partir do vencimento das operações de empréstimos por elas garantidas, podendo, na hipótese de inadimplência do INAMPS (em extinção), ser resgatadas antecipadamente, sempre a até que os valores que o FAT necessite sacar dos depósitos especiais, para atender à manutenção de sua reserva mínima de liquidez ou às despesas com benefícios do seguro-desemprego e do abono de que trata o art. 239 da Constituição Federal.

Art. 2º Fica o Tesouro Nacional autorizado a emitir títulos da dívida pública, nos montantes e condições necessários para dar cumprimento ao disposto no inciso IV do art. 2º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo art. 1º dessa Lei, os quais serão mantidos em custódia pelo Banco do Brasil S.A., como garantia das operações que venham a ser contratuadas pelo INAMPS (em extinção).

*380*

MENSAGEM N° 67, DE 1994-CN  
(n° 178/94, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossa Exceléncia, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o texto da Medida Provisória n° 444, de 5 de março de 1994, que "Dá nova redação a dispositivos da Lei n° 8.849, de 28 de janeiro de 1994, que altera a legislação do imposto sobre a renda e proveitos de qualquer natureza, e dá outras providências".

Brasília, 7 de março de 1994.

*S. G. L.*

E.M. n° 057/MF

Em 4 de março de 1994

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Temos a honra de submeter a elevada consideração de Vossa Exceléncia proposta de redação da Medida Provisória n° 423, de 3 de fevereiro de 1994, que dá nova redação a dispositivos da Lei n° 8.849, de 28 de janeiro de 1994, que altera a legislação do imposto sobre a renda e proveitos de qualquer natureza, e dá outras providências.

*C. O. S. T. P. S. S.*

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de aprovação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Ministro de Estado da Fazenda

MEDIDA PROVISÓRIA N° 444 , DE 5 DE MARÇO DE 1994.

Dá nova redação a dispositivos da Lei n° 8.849, de 28 de janeiro de 1994, que altera a legislação do imposto sobre a renda e proveitos de qualquer natureza, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O disposto no art. 2º da Lei n° 8.849, de 28 de janeiro de 1994, somente se aplica aos dividendos, bonificações em dinheiro, lucros e outros interesses, pagos ou creditados por pessoa jurídica tributada com base no lucro real a pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no País.

Art. 2º Os dispositivos da Lei n° 8.849, de 1994, adianto indicados, passa a vigorar com a seguinte redação, readvertindo-se para §º o seu art. 5º:

"Art. 2º ...

§ 1º O imposto descontado na forma deste artigo será considerado:

a) antecipação do devido na declaração, assegurada a opção pela tributação exclusiva, se o beneficiário for pessoa física;

b) tributação definitiva, nos demais casos.

§ 2º Os dividendos, bonificações em dinheiro, lucros e outros interesses, tributados na forma deste artigo, não estarão sujeitos a nova incidência do imposto de renda na fonte quando redistribuídos.

§ 3º O imposto a que se refere este artigo será convertido em quantidade de Unidade Fiscal de Referência - UFIR diária, pelo valor della na data do fato gerador.

§ 4º A incidência prevista neste artigo alcança exclusivamente a distribuição de lucros apurados na exercição comercial por pessoa jurídica tributada com base no lucro real.

§ 5º O imposto descontado na forma deste artigo será recolhido até o último dia útil do mês seguinte aquele em que ocorrer o fato gerador, reconverso para cruzeiros reais com base na expressão monetária da UFIR diária vigente na data do pagamento.

Art. 3º Os aumentos de capital das pessoas jurídicas mediante incorporação de lucros ou reservas não sofrerão tributação do imposto sobre a renda

§ 1º Podem ser capitalizados nos termos desse artigo os lucros apurados em balanço, ainda que não tenham sido submetidos à tributação.

§ 2º A isenção estabelecida neste artigo estende-se aos sócios, pessoas físicas ou jurídicas, beneficiárias de ações, quotas ou quinhões resultantes do aumento do capital social, e ao titular da firma ou empresa individual.

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica se a pessoa jurídica, nos cinco anos anteriores à data de incorporação de lucros ou reservas no capital, resultar capital aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social. neste caso, o montante dos lucros ou reservas capitalizados será considerado, até o momento da redução do capital, corrigido monetariamente com base na variação acumulada da UFIR diária, como lucro ou dividendo distribuído, sujeito, na forma da legislação em vigor, à tributação na fonte e na declaração de rendimentos, quando for o caso, como rendimento dos sócios, dos acionistas ou do titular.

§ 4º Se a pessoa jurídica, dentro dos cinco anos subsequentes à data de incorporação de lucros ou reservas, resultar capital social aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social ou, em caso de liquidação, sob a forma de parcela do serviço líquido, o capital resultante considerar-se-lá lucro ou dividendo distribuído, sujeito, nos termos da legislação em vigor, à tributação na fonte e na declaração de rendimentos, quando for o caso, como rendimento dos sócios, dos acionistas ou do titular.

§ 5º O disposto no parágrafo anterior não se aplica nos casos de:

a) aumento do capital social mediante incorporação de reserva de capital formada com ação na emissão de ações, com o produto da alienação de partes beneficiárias ou bônus de subscrição, ou com correção monetária do capital;

b) redução de capital em virtude de devolução aos herdeiros da parte de sócio falecido, nas sociedades de pessoas;

c) tóxico do serviço líquido da pessoa jurídica dissolvida, se o aumento de capital tiver sido realizado com a incorporação de ações ou quotas beneficiárias por sociedade de que era sócia ou acionista;

d) reembolso de ações, em virtude de exercício, pelo acionista, de direito de retirada assegurado pela Lei n° 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

§ 6º O disposto nos §§ 3º e 4º não se aplica às sociedades de investimento isentas de imposto

§ 7º A sociedade incorporadora e a resultante da fusão sucedem as incorporadas ou fundidas, sem interrupção de prazo, na restrição de que tratam os §§ 3º e 4º.

§ 8º As sociedades constituídas por cisão de outra e a sociedade que absorver parcela do patrimônio da sociedade cindida sucedem a esta, sem interrupção de prazo, na restrição de que tratam os §§ 3º e 4º.

§ 9º Nos casos dos §§ 7º e 8º, a restrição aplica-se ao montante dos lucros ou reservas capitalizadas proporcional à contribuição

a) da sociedade incorporada ou fundida para o capital social da incorporadora ou resultante da fusão; ou

b) de parcela do patrimônio líquido da sociedade cindida para o capital social da sociedade que absorveu essa parcela.

Art. 4º Considerar-se-á realizado, integralmente, o lucro inflacionário acumulado, bem como o saldo de lucros cuja tributação tenha sido deferida de períodos-base anteriores, nos casos em que a pessoa jurídica tiver o seu lucro arbitrado.

Art. 5º A soma das deduções a que se referem as Leis n°s 6.321, de 14 de abril de 1976, 7.418, de 16 de dezembro de 1985, 8.242, de 12 de outubro de 1991, e o Decreto-Lei n° 2.433, de 19 de maio de 1988, não poderá reduzir o imposto devido em mais de um por cento, observado o disposto no § 2º do art. 10 da Lei n° 8.341, de 23 de dezembro de 1992.

Art. 6º A soma das deduções a que se referem o § 2º do art. 26 da Lei n° 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e o § 2º do art. 1º da Lei n° 8.683, de 20 de julho de 1993, não poderá reduzir o imposto devido pela pessoa jurídica em mais de três por cento, observado o disposto no § 2º do art. 10 da Lei n° 8.541, de 1992.

Parágrafo único. O valor absoluto do limite global dos incentivos de que trata este artigo será fixado anualmente pelo Poder Executivo, obedecido o limite nele estabelecido.

Art. 7º ...

Art. 8º O beneficiário dos rendimentos de que trata o art. 2º que, mediante prévia comunicação à Secretaria da Receita Federal, optar pela aplicação, do valor dos lucros e dividendos recebidos, na subscrição de aumento de capital de pessoa jurídica, poderá requerer a restituição do correspondente imposto de renda reido na fonte por ocasião da distribuição

§ 1º A restituição subordina-se ao atendimento cumulativo das seguintes condições:

a) os recursos sejam aplicados, na subscrição do aumento de capital de pessoa jurídica tributada com base no lucro real, no prazo de até noventa dias da data em que os rendimentos forem distribuídos ao beneficiário;

b) a incorporação mediante aumento de capital social de pessoa jurídica receptora, ocorra no prazo de até noventa dias da data em que essa recebeu os recursos;

c) o valor dos lucros e dividendos recebidos seja convertido em quantidade de UFIR diária pelo valor desta na data da distribuição, e reconverso para cruzeiros reais com base no valor da UFIR diária vigente na data das atas referidas nas alíneas "a" e "b".

§ 2º O valor do imposto a restituir será o correspondente à quantidade de UFIR determinada nos termos do § 3º do art. 2º, aplicando-se, para a reconvertê-lo em cruzados reais, o valor da UFIR diária vigente na data da restituição, a qual deverá ser efetuada no prazo de sessenta dias, contados da incorporação a que se refere a alínea "b" do § 1º.

§ 3º Ao aumento de capital procedido nos termos desse artigo aplicam-se as normas do art. 3º, relativamente à tributação pelo imposto de renda.

§ 4º Fica o Ministro da Fazenda autorizado a expedir normas necessárias à execução do disposto nesse artigo.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 423, de 3 de fevereiro de 1994.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1994.

Brasília, 5 de março de 1994, 173º da Independência e 106º da República.

### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.840, DE 28 DE JANEIRO DE 1994

Altera a legislação do imposto sobre a renda e prevenções de qualquer natureza e dá outras providências.

Fazendo saber que o Presidente da República assinou a Medida Provisória nº 423, de 1992, que o Congresso Nacional aprovaria, e que, cedendo ao Senado Federal, o Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, promulgou a seguinte:

Art. 2º Os dividendos, bonificações em dinheiro, lucros e outros interesses, quando paga ou creditados a pessoas físicas ou jurídicas, resistentes ou domiciliadas no País, estão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte a alíquota de quinze por cento.

Dá-se à presente lei entre em vigor na data de sua publicação.

005795

LEI Nº 6.404 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976

Dispõe sobre as sociedades por ações

LEI Nº 6384 — 16 de abril de 1976

Dispõe sobre a dedução, do lucro líquido, para fins de imposto sobre a renda das pessoas físicas e das empresas residentes ou permanentes no exterior, da tributação

— LEI Nº 7.418, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1986

Institui o Vale Transporte e dá outras providências

LEI Nº 8.142, DE 12 DE OUTUBRO DE 1991

Cria o Conselho Nacional das Direções das Criminas e de Adolescentes (Conadear) e dá outras providências

DECRETO-LEI Nº 2.433, DE 19 DE MAIO DE 1968

Dispõe sobre os instrumentos financeiros relativos à política industrial para obtenção de recursos financeiros e dá outras providências

LEI Nº 8.541, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1992

Altera a legislação do imposto de renda e dá outras provisões

Art. 10. A partir de 1º de Janeiro de 1991, a pessoa jurídica estará sujeita a um adicionais do Imposto de Renda a alíquota de dez por cento sobre a parcela do lucro real ou arbitrado que ultrapassar

1 — 25.000 UFIR, para as pessoas jurídicas que apurarem a base de cálculo mensalmente;

II — 300.000 UFIR, para as pessoas jurídicas que apurarem o lucro real anualmente.

§ 1º A alíquota de adicionais de que trata este artigo será de quinze por cento para os bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, agencias de crédito imobiliário, sociedades controladoras, distribuidoras de títulos e valores imobiliários e empresas de rendimento mercantil.

§ 2º O valor do adicional será recolhido integralmente não sendo permitidas quaisquer deduções

— LEI Nº 8.818 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991

Reestabelece princípios da Lei nº. 7.804/91, de 2 de julho de 1985, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC e dá outras provisões

Art. 26. O devedor ou patrocinador poderá deduzir do imposto devido a declaração do importe sobre a Renda ou valores efetivamente contribuídos em favor de projetos culturais aprovados de acordo com os dispositivos desta Lei, ten do como base os seguintes percentuais:

I — no caso das pessoas físicas, vinte por cento das doações e sessenta por cento dos patrocínios;

II — no caso das pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, quarenta por cento das doações e trinta por cento dos patrocínios

§ 2º O valor máximo das deduções de que trata o "caput" deste artigo será fixado anualmente pelo Presidente da República, com base em um percentual da renda tributável das pessoas físicas e do imposto devido por pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real

LEI N° 8.885 — DE 20 DE JULHO DE 1993  
Cria mecanismos de fomento à atividade audiovisual, e dá outras provisões

O Presidente da República

Faz saber que o Congresso Nacional deu e eu sanciono a seguinte Lei:  
Art. 1º Altera o exercício fiscal de 2003, inclusive, os contribuintes poderão deduzir do Imposto sobre a Renda, em suas quotas referentes a investimentos feitos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, conforme definido no artigo 2º, incisos II e III, e no artigo 3º, incisos I e II, da Lei nº 8.401/91, de 8 de janeiro de 1992, na compra e aquisição de quotas e representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ações previstas em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura

§ 2º A dedução prevista neste artigo será limitada a trés por cento do imposto devido pelas pessoas físicas e um por cento do imposto devido pelas pessoas jurídicas

MEDIDA PROVISÓRIA nº 423 , de 3 de FEVEREIRO de 1994

Da nova redação a dispositivos da Lei nº 8.849, de 28 de janeiro de 1994 que altera a legislação do imposto sobre a renda e prevenções de qualquer natureza, e da outras provisões

Centro Gráfico do Senado Federal — Brasília — DF

MENSAGEM Nº 68, DE 1994-CN  
(nº179/94, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossa Exceléncia, acompanhado de Exposição de Motivos do Seu Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, o texto da Medida Provisória nº 445 de 5 de março de 1994, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Integração Regional, crédito extraordinário no valor de CR\$ 43.859.080 000,00, para os fins que especifica, e dá outras providências".

Brasília, 7 de março de 1994.

Sig. F.

E.M. nº 014-SEPLAN

Em 3 de março de 1994.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tendo a honra de submeter a elevada consideração de Vossa Exceléncia proposta de reedição da Medida Provisória nº 424, de 3 de fevereiro de 1994, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Integração Regional, crédito extraordinário no valor de CR\$ 43.859.080 000,00, para os fins que especifica.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a inimicidade da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

2 CN 102 - N

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,

ALEXIS STEFANENKO  
Ministro do Estado Chefe da Secretaria de  
Planejamento, Orçamento e Coordenação  
da Presidência da República

MEDIDA PROVISÓRIA N° 445, DE 5 DE MARÇO DE 1994.

Autorizo o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Integração Regional, crédito extraordinário no valor de R\$ 43.859.040.000,00, para os fins que especifica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 157, da Constituição, e o § 3º do art. 65, da Lei nº 8.694, de 12 de agosto de 1993, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizada a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Integração Regional - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, crédito extraordinário no valor de R\$ 43.859.040.000,00 (quarenta e três bilhões, oitenta e quatro milhões, oitenta e cinco mil e quinhentos reais), para atender à programação constante do Anexo I, de acordo com a proporção indicada no Anexo II, desta Medida Provisória.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior correrão à conta da Reserva de Contingência, conforme o Anexo II desta Medida Provisória.

Art. 3º Em decorrência da abertura do presente crédito, fica alterada a recota da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, na forma do Anexo IV.

Art. 4º A liberação dos recursos e a sua destinação serão regidas pelo disposto nos arts. 3º, 4º e 5º da Lei nº 8.651, de 28 de abril de 1993.

Art. 5º Os governos estaduais assegurarão contrapartida de pelo menos trinta por cento dos recursos do governo federal, inclusive mediante suprimento de equipamentos e de matérias-primas.

Art. 6º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 424, de 3 de fevereiro de 1994.

Art. 7º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de março de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ANEXO I - ESTIMATIVA DE DESPESAS SOCIAIS						VALOR DE TABELA DE REFERÊNCIA E MONTANTE	
ANEXO II - ESTIMATIVA DE DESPESAS SOCIAIS						VALOR DE TABELA DE REFERÊNCIA E MONTANTE	
ESTIMATIVA DE DESPESAS SOCIAIS						VALOR DE TABELA DE REFERÊNCIA E MONTANTE	
E	C	H	S	TOTAL	VALOR E MONTANTE	VALOR DE TABELA DE REFERÊNCIA	VALOR DE TABELA DE REFERÊNCIA
01	02	03	04	05	06	07	08
09	10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31	32
33	34	35	36	37	38	39	40
41	42	43	44	45	46	47	48
49	50	51	52	53	54	55	56
57	58	59	60	61	62	63	64
65	66	67	68	69	70	71	72
73	74	75	76	77	78	79	80
81	82	83	84	85	86	87	88
89	90	91	92	93	94	95	96
97	98	99	100	101	102	103	104
105	106	107	108	109	110	111	112
113	114	115	116	117	118	119	120
121	122	123	124	125	126	127	128
129	130	131	132	133	134	135	136
137	138	139	140	141	142	143	144
145	146	147	148	149	150	151	152
153	154	155	156	157	158	159	160
161	162	163	164	165	166	167	168
169	170	171	172	173	174	175	176
177	178	179	180	181	182	183	184
185	186	187	188	189	190	191	192
193	194	195	196	197	198	199	200
201	202	203	204	205	206	207	208
209	210	211	212	213	214	215	216
217	218	219	220	221	222	223	224
225	226	227	228	229	230	231	232
233	234	235	236	237	238	239	240
241	242	243	244	245	246	247	248
249	250	251	252	253	254	255	256
257	258	259	260	261	262	263	264
265	266	267	268	269	270	271	272
273	274	275	276	277	278	279	280
281	282	283	284	285	286	287	288
289	290	291	292	293	294	295	296
297	298	299	300	301	302	303	304
305	306	307	308	309	310	311	312
313	314	315	316	317	318	319	320
321	322	323	324	325	326	327	328
329	330	331	332	333	334	335	336
337	338	339	340	341	342	343	344
345	346	347	348	349	350	351	352
353	354	355	356	357	358	359	360
361	362	363	364	365	366	367	368
369	370	371	372	373	374	375	376
377	378	379	380	381	382	383	384
385	386	387	388	389	390	391	392
393	394	395	396	397	398	399	400
401	402	403	404	405	406	407	408
409	410	411	412	413	414	415	416
417	418	419	420	421	422	423	424
425	426	427	428	429	430	431	432
433	434	435	436	437	438	439	440
441	442	443	444	445	446	447	448
449	450	451	452	453	454	455	456
457	458	459	460	461	462	463	464
465	466	467	468	469	470	471	472
473	474	475	476	477	478	479	480
481	482	483	484	485	486	487	488
489	490	491	492	493	494	495	496
497	498	499	500	501	502	503	504
505	506	507	508	509	510	511	512
513	514	515	516	517	518	519	520
521	522	523	524	525	526	527	528
529	530	531	532	533	534	535	536
537	538	539	540	541	542	543	544
545	546	547	548	549	550	551	552
553	554	555	556	557	558	559	560
561	562	563	564	565	566	567	568
569	570	571	572	573	574	575	576
577	578	579	580	581	582	583	584
585	586	587	588	589	590	591	592
593	594	595	596	597	598	599	600
601	602	603	604	605	606	607	608
609	610	611	612	613	614	615	616
617	618	619	620	621	622	623	624
625	626	627	628	629	630	631	632
633	634	635	636	637	638	639	640
641	642	643	644	645	646	647	648
649	650	651	652	653	654	655	656
657	658	659	660	661	662	663	664
665	666	667	668	669	670	671	672
673	674	675	676	677	678	679	680
681	682	683	684	685	686	687	688
689	690	691	692	693	694	695	696
697	698	699	700	701	702	703	704
705	706	707	708	709	710	711	712
713	714	715	716	717	718	719	720
721	722	723	724	725	726	727	728
729	730	731	732	733	734	735	736
737	738	739	740	741	742	743	744
745	746	747	748	749	750	751	752
753	754	755	756	757	758	759	760
761	762	763	764	765	766	767	768
769	770	771	772	773	774	775	776
777	778	779	780	781	782	783	784
785	786	787	788	789	790	791	792
793	794	795	796	797	798	799	800
801	802	803	804	805	806	807	808
809	810	811	812	813	814	815	816
817	818	819	820	821	822	823	824
825	826	827	828	829	830	831	832
833	834	835	836	837	838	839	840
841	842	843	844	845	846	847	848
849	850	851	852	853	854	855	856
857	858	859	860	861	862	863	864
865	866	867	868	869	870	871	872
873	874	875	876	877	878	879	880
881	882	883	884	885	886	887	888
889	890	891	892	893	894	895	896
897	898	899	900	901	902	903	904
905	906	907	908	909	910	911	912
913	914	915	916	917	918	919	920
921	922	923	924	925	926	927	928
929	930	931	932	933	934	935	936
937	938	939	940	941	942	943	944
945	946	947	948	949	950	951	952
953	954	955	956	957	958	959	960
961	962	963	964	965	966	967	968
969	970	971	972	973	974	975	976
977	978	979	980	981	982	983	984
985	986	987	988	989	990	991	992
993	994	995	996	997	998	999	1000

ANEXO I - ESTIMATIVA DE DESPESAS SOCIAIS						VALOR DE TABELA DE REFERÊNCIA E MONTANTE	
ANEXO II - ESTIMATIVA DE DESPESAS SOCIAIS						VALOR DE TABELA DE REFERÊNCIA E MONTANTE	
ESTIMATIVA DE DESPESAS SOCIAIS						VALOR DE TABELA DE REFERÊNCIA E MONTANTE	
E	C	H	S	TOTAL	VALOR E MONTANTE	VALOR DE TABELA DE REFERÊNCIA	VALOR DE TABELA DE REFERÊNCIA
01	02	03	04	05	06	07	08
09	10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31	32
33	34	35	36	37	38	39	40
39	40	41	42	43	44	45	46
47	48	49	50	51	52	53	54
55	56						



## MEDIDA PROVISÓRIA N° 148 - DE 9 DE MARÇO DE 1994.

Altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991, e dá outras provisões.  
**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso de atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, nomeia a seguinte Medida Provisória, com força de lei:  
 Art. 1º Os arts. 12, 25, 29, 37, 68 e 97 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12.

§ 3º O INSS institui Carteira de Identificação e Contribuição para fins de exercício e comprovação da qualificação especial de que trata o inciso V da mesma artigo.  
 § 4º A inscrição do empregado especial é um reconhecimento social, nos termos da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.".

"Art. 25.

III - 0,2% da renda bruta proveniente da comercialização da produção do segredo especial para o custo do fármaco profissional da segundária especial.

§ 4º A pessoa física e o empregado especial inscrito no campo dessa artigo não poderá exercer a função de INSS, Descentralização Anual dos Operários de Venda - DAV, ou fornecer a terceiros, direta ou indiretamente, a documentação relativa a 120 dias em relação à data de nascimento.

§ 7º A falta de constar de Declaração de que trata o parágrafo anterior ou a incorreção das informações constantes nele, impõem a perda da qualificação de empregado especial e da carteira para a categoria de Declaração e a entrega infiável da mesma ou da verificação das informações imprecisas.

Art. 2º A alteração da Declaração nas termos do § 6º desse artigo é condição hachurada para a renovação da inscrição de segundária especial.

"Art. 25.

§ 7º O沉积 encravado (transcrição manuscrita) integra o sistema de classificação, exceto para o critério de hierarquia, na forma estabelecida em regulamento.

"Art. 27.

§ 2º As inscrições e certificações de débito, em que de fachada, o certificando não é pago de quaisquer dívidas que representem débitos perante o INSS.

§ 2º Sendo resultado o débito, em aplicação a multa, poderá ser imposto, recorso que é compreendido em pena privativa o débito, mediante imputação ao beneficiário das juntas e reuniões, até o dia de vencimento da débito.

Art. 6º O Titular do Cartório de Registro Civil de Pernambuco fará vinculação a pessoas, autorizações, no INSS, a convênio nº 10 de classe. Em caso positivo, certificando de que o devedor é devidamente informado.

Parágrafo único - O descrevimento desse artigo aplica-se ao Titular do Serviço, à menor de dezoito anos.

Art. 9º O recense consta e constata de INSS que aplica multa por infraction a previsão de legislação previdenciária só será implementado se houver o cumprimento da prova de débito da multa resultante monetariamente, a partir da data de levantamento.

Art. 2º Os arts. 25, 49, 71, 73, 82, 109 e 113 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 25.

II - agente especial para fármaco, responsável por tempo de serviço e apontador da especial, 180 contribuições mensais.

"Art. 49.

"Art. 51.

a) da data de comprovado da permanência do emprego, quando requerida antes dessa data ou até vencimento das apóia e recolhido correspondente;

b) da data em que foram comprovadas as condições para a concessão do benefício, quando requerida após o prazo previsto na alínea "a".

II - para os demais segurados, da data em que foram comprovadas as condições para concessão do benefício.

Art. 71 O salário-maternidade é devido à segundária empregada, à trabalhadoras avulsa, à comprovação documental e à segundária especial, observado o disposto no parágrafo único do art. 39 da Lei, dentro 120 dias, com inicio no período entre 28 dias antes da parto e a data de nascimento, observadas as condições e condições previstas na legislação no que concerna à proteção à maternidade.

Parágrafo único - A segundária especial e a empregada doméstica podem requerer o salário-maternidade no período da vida do parto.

Art. 73 O salário-maternidade será pago diretamente pela Previdência Social à empregada doméstica, com valor correspondente ao do seu salário-maternidade, a segundária especial, no valor de seu salário-maternidade, observado o disposto no regulamento desta Lei.

Art. 82 No caso de lesão nº 1 do art. 81 e previsão constante em pagamento deles de correspondente à soma das implicações relativas à comprovação do emprego, restituções e remunerações corrente e órfão do remunerador básico das dependências de previdência com dívida devidamente paga.

Art. 109. O benefício será pago diretamente ao beneficiário, salvo em caso de morte, morte, consignação ou impossibilidade de locomoção, quando será pago a previdenciária, cujo遗产将由其配偶或直系亲属继承。

"Art. 113.

Parágrafo único. Na hipótese da falta de comprovação a débito em conta contributiva para pagamento de benefícios, por prazo superior a sessenta dias, os valores das beneficiárias resultantes serão creditados na conta especial, à ordem do INSS, com a identificação de sua origem.

Art. 1º A partir da novena dia desse Medida Provisória, a segundária especial de que trata o art. 39 da Lei nº 8.213, de 1991, será concedido salário-maternidade no valor de seu salário-maternidade, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, nos termos regulamentares, mencionados no artigo de lei mencionado.

Art. 4º A comprovação do exercício de atividade rural, a partir da vigência dessa Medida Provisória, far-se-á pela apresentação obrigatória da Carteira de Identificação e Consolidação referida nos §§ 3º e 4º do art. 12 da Lei nº 8.212, de 1991.

Art. 5º A partir da vigência dessa Medida Provisória, ficam as empresas obrigadas a fornecer ao empregado representante de categoria profissional suas remunerações exata, salário empregado, cópia da guia de Recrutamento das comprobabilidades devidas à segundária social arrecadadas pelo INSS.

§ 1º Para os fins dessa Medida Provisória, considera-se comprovada a fatura multivisitação ou superfície que consiste o caso de servir documentação sobre o seu risco, com suas respectivas exatas, dívidas e cobranças da Administração Pública, fiscal, tributária e financeira, e comprovação da existência de qualquer multa ou faltas devidas, a salário empregado e a repartição consular de categoria comprovada.

§ 2º Na hipótese de a multa resultar maior que sua multa, os beneficiários de que trata o artigo serão encarados como beneficiários com suas taxas geográficas.

Art. 6º Ficam as empresas obrigadas a fornecer cópia da guia de recrutamento no quadro de horário de que trata o art. 24 do Decreto-Lei nº 3.432, de 1º de maio de 1943.

Art. 7º O INSS informará aos beneficiários os valores efetivamente recolhidos pelas empresas beneficiárias com suas taxas geográficas.

Art. 8º É facultada aos beneficiários a apresentação de declaração constante de empresas justificativa com suas taxas geográficas.

INSS, nos seguintes débitos:

I - descomissionamento do disposto nos arts. 3º e 6º;

II - divergência constante de valores informados pela empresa e pelo INSS sobre as comprobabilidades recebidas na mesma comprovação;

III - existência de evidências indícias de recrutamento a menor das comprobabilidades devidas.

Parágrafo único. Recabado o documento constante das empresas beneficiárias, o INSS informará ao que trata levando em consideração:

Art. 9º Comprovada pela fiscalização a concordância das informações que tratam o e competência da autoridade competente sobre o valor de serviços à menor que UTR, para cada competência em que cada levado em consideração.

Art. 10. A estrutura de representatividade da comprovação da documentação apresentada nos termos do art. 8º deve ser igual à estrutura de representatividade das informações que tratam o e competência da autoridade competente.

I - um ano, quando fundamentada em lucros I e II;

II - quatre années, quando fundamentada no lucro III;

Parágrafo único. Os preços fixados nos incisos I e II desse artigo serão desvinculados a cada competência por parte da autoridade.

Art. 11 O Poder Executivo, no prazo de sessenta dias, disciplinará:

I - os procedimentos e normas seguidas pelas empresas no informar das informações referentes nos arts. 3º e 7º e procedimento e os prazos de fornecimento das informações;

II - a forma de comprovação da recrutamento das guias de que trata o art. 5º por parte da empresa;

III - a forma de aplicação da multa instaurada no art. 9º;

IV - a forma de divulgação da relação de entidades possuídas na forma do art. 10.

Art. 12. Sem prejuízo do disposto no art. 47 da Lei nº 8.212, de 1991, é obrigatória a apresentação de Carteira Negativa de INSS para prestar justiça e moralidade, que através:

I - recente obtida, incluindo provimento de fundos constitucionais e de iniciativa do devedor vinculado ao PCTV, PCN, PCO, FINAN e FONDE;

II - recente emitida pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FUNDEB;

III - recente emitida pelo Banco Central do Brasil ou por decreto do Poder Executivo a funcionar no território;

IV - Caso contrário, se tratando de empresas financeiras, para os efeitos dessa Medida Provisória, se proceder ao fornecimento de declaração de que trata o art. 13, que consta no documento de apresentação da documentação que tratam o e competência da autoridade competente;

Art. 13 A CND é o documento comprobatório de localização de débito por parte da INSS e será criado com caráter de urgência.

Art. 14. As autoridades competentes, obrigadas a fornecer, necessariamente, ao INSS, relações das empresas possuídas, conforme especificação fornecida de Alvará.

Art. 15 O descomissionamento do disposto nos arts. 12 e 14 dessa Medida Provisória sujeitará os beneficiários às multas de:

I - caso não UTR, por operação continuada, no caso do art. 12;

II - visto no UPTR, no caso do art. 14.

Art. 16. Fica autorizada, nos termos dessa Medida Provisória, a comprovação das comprobabilidades devidas a hospitalizados comprovadas com o Sistema Único de Saúde - SUS e INSS, com o credor de direito de cobrança, para efeito de recolhimento de impostos destinados ao SUS, mediante a apresentação de declaração de que trata o art. 13, que consta no documento de apresentação da documentação que tratam o e competência da autoridade competente;

Art. 17. A partir da vigência dessa Medida Provisória, sed 28 de fevereiro de 1994, os débitos dos beneficiários comprovados com o Sistema Único de Saúde - SUS, relativos a comprobabilidades devidas ao INSS, referentes a comprobabilidades de que trata o art. 1º de agosto de 1993, evidenciadas no art. 1º da alínea "a" do art. 1º da mesma, poderão ser objeto de acordo para pagamento parcelado no prazo de dez dias, na forma estabelecida em regulamento.

§ 1º Para habilitar-se ao acordo, os hospitalizados devem garantir que sejam colocados à disposição do SUS percentual de sua capacidade total instalada em Instituições hospitalares.

§ 2º A quem se refere o parágrafo anterior será comprovada assistência pelos Conselhos Municipais ou Estaduais de Saúde, conforme disposto em regulamento.

§ 3º Os débitos de que trata esse artigo poderão ser extintos da seguinte forma:

i) mediante depósito mensal de 12,5% das faixas relativas a instituições hospitalares para repasse ao INSS, visando à amortização da dívida do respectivo credor, com a Previdência Social, no caso dos hospitalizados que comprovem que estão colocados à disposição do SUS no mínimo percentual por conta de sua capacidade total instalada para Instituições hospitalares;

ii) mediante depósito mensal de 12,5% das faixas relativas a instituições hospitalares para repasse ao INSS, visando à amortização da dívida do respectivo credor, com a Previdência Social, no caso dos hospitalizados que comprovem que estão colocados à disposição do SUS no mínimo percentual por conta de sua capacidade total instalada para Instituições hospitalares;

iii) clausura determinando seu recolhimento, na hipótese de readimplência das contribuições vincendas, ou em caso de denúncia, com o imediato prosseguimento da cobrança de todo o saldo devedor.

§ 4º O valor da dívida prevista no § 3º será convertida em UPTR por ocasião do efetivo repasse ao INSS e dividido no montante total de dívida levantada.

§ 5º O repasse ao INSS previsto nas alíneas "a" e "b" do § 3º desse artigo será feito pelo órgão pagador do SUS, obrigatoriamente até o terceiro dia útil subsequente ao pagamento das respectivas faturas.

§ 6º No caso de extinção do acordo de parcelamento previsto no caput desse artigo, as importâncias devidas a título de multa, quando referentes a comprobabilidades de que trata o art. 1º da alínea "b" da mesma, serão creditadas por credor, para efeito de aplicação da comprobabilidade dessa Medida Provisória.

§ 7º A multa de que trata o parágrafo anterior não será cumulativa com a comprobabilidade desse artigo.

Art. 18. Excepcionam-se na celebração dos acordos previstos no artigo anterior, os credores que possuem a comprobabilidade de comprobabilidades anteriores a 1º de agosto de 1993, sendo vedadas as credências posteriores a 1º de julho de 1991, e anteriores a 1º de agosto de 1993.

Art. 19. Excepcionam-se na celebração dos acordos previstos no artigo anterior, os credores que possuem a comprobabilidade de comprobabilidades anteriores a 1º de julho de 1991 e anteriores a 1º de agosto de 1993.

Art. 20. Excepcionam-se na celebração dos acordos previstos no artigo anterior, os credores que possuem a comprobabilidade de comprobabilidades anteriores a 1º de julho de 1991 e anteriores a 1º de agosto de 1993.

Art. 21. Excepcionam-se na celebração dos acordos previstos no artigo anterior, os credores que possuem a comprobabilidade de comprobabilidades anteriores a 1º de julho de 1991 e anteriores a 1º de agosto de 1993.

Art. 22. Excepcionam-se na celebração dos acordos previstos no artigo anterior, os credores que possuem a comprobabilidade de comprobabilidades anteriores a 1º de julho de 1991 e anteriores a 1º de agosto de 1993.

Art. 23. Excepcionam-se na celebração dos acordos previstos no artigo anterior, os credores que possuem a comprobabilidade de comprobabilidades anteriores a 1º de julho de 1991 e anteriores a 1º de agosto de 1993.

Art. 24. Excepcionam-se na celebração dos acordos previstos no artigo anterior, os credores que possuem a comprobabilidade de comprobabilidades anteriores a 1º de julho de 1991 e anteriores a 1º de agosto de 1993.

Parágrafo único. Da aplicação do disposto no art. 18 dessa Medida Provisória, não poderão resultar parcelas inferiores a 120 UPR.

Art. 20. Nas ações que tenham por objeto o pagamento de benefícios previdenciários, os valores expressos em moeda corrente constantes da condensação serão convertidos, à data do cômputo, em quantidade de Unidade Física de Referência - UFR mensal, ou outra unidade de referência oficial que venha a substituí-la, mantendo-se as partes em caso de desacordo.

Art. 21. As ações judiciais, inclusive cautelares, que tenham por objeto a discussão de débito com o INSS, serão, obrigatoriamente, precedidas do depósito préatório do valor do mesmo, monetariamente corrigido até a data de efetivação, acrescido dos juros, multa de mora e demais encargos.

Parágrafo único. A proposição das ações previstas neste artigo importa em renúncia ao direito de recorrer na esfera administrativa e desistência do recurso interposto.

Art. 22. Fica prorrogado até 31 de outubro de 1993 o prazo previsto no art. 99 da Lei nº 8.212, de 1991.

Art. 23. As cooperativas que celebrarem convênios com base no Programa de Assistência do Trabalhador Rural, extinto pelo art. 13º da Lei nº 8.213, de 1991, deverão apresentar, no prazo de sessenta dias, perante o INSS, a prestação de contas dos auxílios praticados até 31 de outubro de 1993, para a liquidação de suas obrigações.

Parágrafo único. O desacumprimento de prazo acima referido implica na imediata execução de débitos verificados.

Art. 24. Fica autorizado o INSS a contratar chapadas colaboradoras, pelo prazo improrrogável de doze meses, mediante contrato de locação de serviços, para promoverem diligências de localização dos devedores com débitos inscritos em dívida ativa e levarem bens a leilão, oferecendo ao respectivo juiz para garantir o cumprimento do disposto no art. 7º da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

Art. 25. Os débitos recebíveis assumidos por essa Medida Provisória serão efetuados conforme o disposto no inciso I do art. 9º da Lei nº 6.830, de 1980.

Art. 26. Ficam consolvidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 425, de 4 de fevereiro de 1994.

Art. 27. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Revoga-se as disposições em contrário, especialmente a alínea "I" do inciso I do art. 18, o inciso II do art. 11, o art. 84, o art. 87 e parágrafo único e o inciso III do art. 124, todos da Lei nº 8.213, de 1991.

Brasília, 9 de março de 1994. 173ª da Independência e 106ª da República.

## LEGISLAÇÃO CITADA

### LEI N° 8.212 - DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custos, e dá outras providências

#### CAPÍTULO I Das Contribuintes SEÇÃO I Das Segurados

Art. 12 São segurados obrigatórios da Previdência Social os seguintes pessoas físicas:

#### CAPÍTULO VI

##### Da Contribuição do Produtor Rural, do Pescador e do Artesanato

Art. 26 Contribuir com 3% (três por cento) da renda bruta proveniente da comercialização da sua produção o segurado especial referido no inciso VII do artigo 12.

#### CAPÍTULO IX Do Salário de Contribuição

Art. 28 Entende-se por salário de contribuição:

I — para o empregado e trabalhador avulso, a remuneração regularmente efetivamente recebida ou creditada a qualquer título, durante o mês em que ou nas empresas, inclusive os ganhos habituais sólidos e líquidos de utilidades, ressalvando o disposto no § 3º e respeitados os limites dos §§ 3º, 4º e 5º deste artigo.

II — para o empregado doméstico, a remuneração regularmente estabelecida na Carteira de Trabalho e Previdência Social, observadas as normas a serem estabelecidas em regulamento para a comprovação do vínculo empregatício e do valor da remuneração.

III — para o trabalhador autônomo e equiparando empresas e facultativo, o salário-base observando o disposto no art. 29.

§ 1º Quando a administração, a dispensa, o afastamento ou falta do empregado ocorrer no curso do mês, o salário-de contribuição será proporcional ao número de dias de trabalho efetivo, na forma estabelecida em regulamento.

§ 2º O salário-maternidade é considerado salário de contribuição.

§ 3º O limite mínimo do anúncio de contribuição é de um salário-mínimo, tomado no seu valor mensal, diário ou horário, conforme o ajustado a o tempo de trabalho efetivo durante o mês.

§ 4º O limite mínimo do salário-de contribuição do menor aprendiz corresponde à sua remuneração mínima de fixada em lei.

§ 5º O limite máximo do salário-de contribuição é de Cr\$170.000 (cento e setenta mil cruzeiros) realistado a partir da data de entrada em vigor desta lei, na mesma época e com os mesmos índices que os do reajustamento das benfeitorias de previdência socializada da Previdência Social.

§ 6º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta lei, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei estabelecendo a provisão complementar, pública e privada, em especial, para os que possam contribuir acima do limite máximo estabelecido no parágrafo anterior deste artigo.

§ 7º O décimo terceiro salário (gratificação natalina) integra o salário-de contribuição, no término estabelecido em regulamento.

§ 8º O valor total das diárias pagas quando excedente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal integra o salário-de contribuição pelo seu valor total.

§ 9º Não integram o salário-de contribuição:

a) as cotas do salário familiar recebidas nos termos da lei;

b) as ajudas de custo e o adicionais mensais recebidos pela servidão nos termos da Lei nº 6.929/81 de 30 de outubro de 1973;

c) a parcela ou natureza recebida de acordo com os programas de alimentação aprovados pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social, nos termos da Lei nº 5.121/60 de 11 de abril de 1976;

d) as ajudas de férias não excedentes aos limites da legislação trabalhista;

e) a importância recebida a título de aviso prévio indenizado, ferias indenizadas, indenização por tempo de serviço e indenização a que se refere o art. 9º da Lei nº 7.210/72 de 29 de outubro de 1984;

f) a parcela recebida a título de vale-transporte na forma da legislação própria;

g) a ajuda de custo recebida exclusivamente em decorrência da mudança de local de trabalho do empregado;

h) as diárias para viagem desde que não excedam a 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal.

i) a importância recebida a título de bolsa de complementação educacional de estagiário, quando paga nos termos da Lei nº 6.491/80, de 7 de dezembro de 1977;

j) a participação nos lucros ou resultados de empresas quando paga ou creditada de acordo com a lei específica;

Art. 37 Considerado o estrago total ou parcial no recebimento de contribuições praticadas nesta Lei, ou em caso de falta de pagamento de benefícios reembolsáveis, a fiscalização levará notificação de débito, com discriminação clara e precisa das fases geradoras das contribuições devidas, dos períodos a que se referem, conforme disposto o regulamento.

Parágrafo único. Recebida a notificação de débito, a empresa ou segurado terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa, observado o disposto em regulamento.

Art. 38. As contribuições devidas à Seguridade Social, incluídas ou não em notificação de débito, poderão, após verificadas e confirmadas, ser objeto de ação por pagamento parcelado em até 60 (sessenta) meses, observado o disposto em regulamento.

§ 1º A empresa ou segurado que, por seu próprio ou de terceiros tenha obtido, em qualquer tempo, vantagem ilícita em prejuízo direto ou indireto da Seguridade Social, através da prática de crime previsto no artigo 9º, da Lei nº 8.872, de 2 de dezembro de 1994, não poderá obter parcelamentos, independentemente das sanções administrativas, já feitas ou penais cabíveis.

§ 2º Será admitido o parcelamento, por uma única vez, desde que o devedor recolha, no ato da solicitação, dez por cento do saldo devedor atualizado.

#### CAPÍTULO XI

##### Da Prova de Inexistência de Débito

Art. 47. É exigido documento comprobatório de inexistência de débito relativo às contribuições sociais fornecido pelos órgãos competentes nos seguintes casos:

I — da empresa:

a) na contratação com o Poder Público e no recebimento de benefícios ou incentivo fiscal ou creditício concedido por ele;

b) na alienação ou oneração, a qualquer título, de bem móvel ou direito a ele relativos;

c) na alienação ou oneração, a qualquer título, de bem móvel de valor superior a Cr\$ 3.000.000 (três milhões e quinhentos mil) cruzeiros incorporado ao ativo permanente da empresa;

d) no registro ou arquivamento, no órgão próprio, ou ato relativo a bens ou redução do capital de firma individual, redução de capital social, cisão total ou parcial, transformação ou extinção de entidade ou sociedade comercial ou civil;

II — de proprietário, pessoa física ou jurídica, de obra de construção civil, quando da averbação no registro de imóveis, salvo no caso do inciso VIII do artigo 30;

III — A prova de inexistência de débito deve ser exigida de empresas em relação a todas as suas dependências, estabelecimentos e obras de construção civil independentemente do local onde se encontram, ressalvado aos órgãos competentes o direito de cobrança de qualquer débito apurado posteriormente.

§ 1º A prova de inexistência de débito, quando exigível ao incorporador, independente de apresentado no registro de imóveis por ocasião da inscrição do mesmo de incorporação.

§ 2º Fica dispensada a transcrição em instrumento público ou particular, de inscrever teor do documento comprobatório de inexistência de débito, baseando-





Fl. 02 da ED n° 147 - de 19/03/94.

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data da sua publicação.  
Brasília, 19 de março de 1994; 171º da Independência  
e 105º da República.

*José Sônia*  
*Spice*  
*Braga*

BRASIL: MINISTÉRIO DA SAÚDE - PESQUISA MIGRAÇÃO DE SAÚDE  
BRASIL: MINISTÉRIO DA SAÚDE - FONTE: INSTITUTO DE SAÚDE  
Anexo I  
Programa de Saúde (Alimentação)

Explanado									
	Valor	Unidade	Quantidade	Unidade	Valor	Unidade	Quantidade	Unidade	Valor
Salários e Remunerações									
Salário	202.000.000	R\$ milhares		R\$ milhares	202.000.000	R\$ milhares		R\$ milhares	202.000.000
Acréscimo Médio e Bônus	202.000.000								
12.071.000.000									
Outros	202.000.000								
Outras remunerações de pessoal para a prestação de serviços realizada por agente									
12.071.000.000									
Total Salários de Saúde	202.000.000								
	1074								

Explanado	Valor	Unidade	Quantidade	Unidade	Valor	Unidade	Quantidade	Unidade	Valor
Indenizações na rede hospitalar administrada									
comunidade no Estado do Mato Grosso	1.620.000								1.620.000
12.071.000.000									
Indenizações na rede hospitalar administrada									
comunidade no Estado do Paraná	11.220.000								11.220.000
12.071.000.000									
Indenizações na rede hospitalar administrada									
comunidade no Estado do Piauí	2.040.000								2.040.000
12.071.000.000									
Indenizações na rede hospitalar administrada									
comunidade no Estado do Pernambuco	2.200.000								2.200.000
12.071.000.000									
Indenizações na rede hospitalar administrada									
comunidade no Estado do Rio de Janeiro	10.500.000								10.500.000
12.071.000.000									
Indenizações na rede hospitalar administrada									
comunidade no Estado de São Paulo	4.500.000								4.500.000
12.071.000.000									
Indenizações na rede hospitalar administrada									
comunidade no Estado de Minas Gerais	1.724.000								1.724.000
12.071.000.000									
Indenizações na rede hospitalar administrada									
comunidade no Estado do Rio Grande do Sul	10.500.000								10.500.000
12.071.000.000									
Indenizações na rede hospitalar administrada									
comunidade no Estado do Rio de Janeiro	1.200.000								1.200.000
12.071.000.000									
Indenizações na rede hospitalar administrada									
comunidade no Estado de Santa Catarina	1.200.000								1.200.000
12.071.000.000									
Indenizações na rede hospitalar administrada									
comunidade no Estado do Rio Grande do Sul	1.200.000								1.200.000
12.071.000.000									
Indenizações na rede hospitalar administrada									
comunidade no Estado do Rio de Janeiro	1.200.000								1.200.000
12.071.000.000									
Indenizações na rede hospitalar administrada									
comunidade no Estado de São Paulo	1.200.000								1.200.000
12.071.000.000									
Indenizações na rede hospitalar administrada									
comunidade no Estado de Minas Gerais	1.200.000								1.200.000
12.071.000.000									
Indenizações na rede hospitalar administrada									
comunidade no Estado de Santa Catarina	1.200.000								1.200.000
12.071.000.000									
Indenizações na rede hospitalar administrada									
comunidade no Estado do Rio Grande do Sul	1.200.000								1.200.000
12.071.000.000									
Indenizações na rede hospitalar administrada									
comunidade no Estado do Rio de Janeiro	1.200.000								1.200.000
12.071.000.000									
Indenizações na rede hospitalar administrada									
comunidade no Estado de São Paulo	1.200.000								1.200.000
12.071.000.000									
Indenizações na rede hospitalar administrada									
comunidade no Estado de Minas Gerais	1.200.000								1.200.000
12.071.000.000									
Indenizações na rede hospitalar administrada									
comunidade no Estado de Santa Catarina	1.200.000								1.200.000
12.071.000.000									
Indenizações na rede hospitalar administrada									
comunidade no Estado do Rio Grande do Sul	1.200.000								1.200.000
12.071.000.000									
Indenizações na rede hospitalar administrada									
comunidade no Estado do Rio de Janeiro	1.200.000								1.200.000
12.071.000.000									
Indenizações na rede hospitalar administrada									
comunidade no Estado de São Paulo	1.200.000								1.200.000
12.071.000.000									
Indenizações na rede hospitalar administrada									
comunidade no Estado de Minas Gerais	1.200.000								1.200.000
12.071.000.000									
Indenizações na rede hospitalar administrada									
comunidade no Estado de Santa Catarina	1.200.000								1.200.000
12.071.000.000									
Indenizações na rede hospitalar administrada									
comunidade no Estado do Rio Grande do Sul	1.200.000								1.200.000
12.071.000.000									
Indenizações na rede hospitalar administrada									
comunidade no Estado do Rio de Janeiro	1.200.000								1.200.000
12.071.000.000									
Indenizações na rede hospitalar administrada									
comunidade no Estado de São Paulo	1.200.000								1.200.000
12.071.000.000									
Indenizações na rede hospitalar administrada									
comunidade no Estado de Minas Gerais	1.200.000								1.200.000
12.071.000.000									
Indenizações na rede hospitalar administrada									
comunidade no Estado de Santa Catarina	1.200.000								1.200.000
12.071.000.000									
Indenizações na rede hospitalar administrada									
comunidade no Estado do Rio Grande do Sul	1.200.000								1.200.000
12.071.000.000									
Indenizações na rede hospitalar administrada									
comunidade no Estado do Rio de Janeiro	1.200.000								1.200.000
12.071.000.000									
Indenizações na rede hospitalar administrada									
comunidade no Estado de São Paulo	1.200.000								1.200.000
12.071.000.000									
Indenizações na rede hospitalar administrada									
comunidade no Estado de Minas Gerais	1.200.000								1.200.000
12.071.000.000									
Indenizações na rede hospitalar administrada									
comunidade no Estado de Santa Catarina	1.200.000								1.200.000
12.071.000.000									
Indenizações na rede hospitalar administrada									
comunidade no Estado do Rio Grande do Sul	1.200.000								1.200.000
12.071.000.000									
Indenizações na rede hospitalar administrada									
comunidade no Estado do Rio de Janeiro	1.200.000								1.200.000
12.071.000.000									
Indenizações na rede hospitalar administrada									
comunidade no Estado de São Paulo	1.200.000								1.200.000
12.071.000.000									
Indenizações na rede hospitalar administrada									
comunidade no Estado de Minas Gerais	1.200.000								1.200.000
12.071.000.000									
Indenizações na rede hospitalar administrada									
comunidade no Estado de Santa Catarina	1.200.000								1.200.000
12.071.000.000									
Indenizações na rede hospitalar administrada									
comunidade no Estado do Rio Grande do Sul	1.200.000								1.200.000
12.071.000.000									
Indenizações na rede hospitalar administrada									
comunidade no Estado do Rio de Janeiro	1.200.000								1.200.000
12.071.000.000									
Indenizações na rede hospitalar administrada									
comunidade no Estado de São Paulo	1.200.000								1.200.000
12.071.000.000									
Indenizações na rede hospitalar administrada									
comunidade no Estado de Minas Gerais	1.200.000								1.200.000
12.071.000.000									
Indenizações na rede hospitalar administrada									
comunidade no Estado de Santa Catarina	1.200.000								1.200.000
12.071.000.000									
Indenizações na rede hospitalar administrada									
comunidade no Estado do Rio Grande do Sul	1.200.000								1.200.000
12.071.000.000									
Indenizações na rede hospitalar administrada									
comunidade no Estado do Rio de Janeiro	1.200.000								1.200.000
12.071.000.000									
Indenizações na rede hospitalar administrada									
comunidade no Estado de São Paulo	1.200.000								1.200.000
12.071.000.000									
Indenizações na rede hospitalar administrada									
comunidade no Estado de Minas Gerais	1.200.000								1.200.000
12.071.000.000									
Indenizações na rede hospitalar administrada									
comunidade no Estado de Santa Catarina	1.200.000								1.200.000
12.071.000.000									
Indenizações na rede hospitalar administrada									
comunidade no Estado do Rio Grande do Sul	1.200.000								1.200.000
12.071.000.000									
Indenizações na rede hospitalar administrada									
comunidade no Estado do Rio de Janeiro	1.200.000								1.200.000
12.071.000.000									

**MENSAGEM N° 71, DE 1994-CN**  
(n°212/94, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, subscrito à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Educação e do Desporto, o texto da Medida Provisória nº 448 , de 11 de março de 1994, que "Altera a redação do art. 69 da Lei nº 8.672, de 6 de julho de 1993, e dá outras providências".

Brasília, 11 de março de 1994.

Em " - c" Em de março de 1994.

Excellentissíssimo Senhor Presidente da República.

Tenho a honra de submeter a elevada consideração de Vossa Excelência proposta de redação da Medida Provisória nº 426, de 9 de fevereiro de 1994, que altera a redação do art. 69 da Lei nº 8.672, de 6 de julho de 1993.

A presente proposição tem por objetivo retomar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de

ANEXO III			
Anexo		Anexos	
<b>36000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE</b>			
<b>36001 - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE</b>			
<b>RECEITA</b>			
Especificação		INSCRIÇÃO NO TÍTULO DE PONTOS E TRANSFERÊNCIAS	
		Nº	Categoria Econômica
1000 00.00	Receitas Correntes	Seq.	
1700 00.00	Transferências Correntes	Seq.	
1710 00.00	Transferências Intergovernamentais	Seq.	
1711 00.00	Transferências de União	Seq.	232.000.000
1711 01.01	Transferências de Recursos Ordinários do Tesouro Nacional	Seq.	222.000.000
1711.01.23	Transferência da Contribuição Social Sobre o lucro das Pessoas Jurídicas	Seq.	
		112.000.000	
		120.000.000	
		TOTAL SEGURIDADE	232.000.000

1.ºº "Art. 69º da MP nº 426, que altera a redação do art. 6º da Lei nº 8.672, de 6 de julho de 1993, que institui o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, é de natureza constitucional, devendo ser observado o princípio da separação entre o poder legislativo e o executivo, e a exigência de aprovação plena da proposta de lei.

"Art. 21.

2.ºº "Art. 6º da MP nº 426, que altera a redação do art. 6º da Lei nº 8.672, de 6 de julho de 1993, que institui o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, é de natureza constitucional, devendo ser observado o princípio da separação entre o poder legislativo e o executivo, e a exigência de aprovação plena da proposta de lei.

"Art. 24.

3.ºº "Art. 6º da MP nº 426, que altera a redação do art. 6º da Lei nº 8.672, de 6 de julho de 1993, que institui o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, é de natureza constitucional, devendo ser observado o princípio da separação entre o poder legislativo e o executivo, e a exigência de aprovação plena da proposta de lei.

4.ºº "Art. 6º da MP nº 426, que altera a redação do art. 6º da Lei nº 8.672, de 6 de julho de 1993, que institui o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, é de natureza constitucional, devendo ser observado o princípio da separação entre o poder legislativo e o executivo, e a exigência de aprovação plena da proposta de lei.

5.ºº "Art. 6º da MP nº 426, que altera a redação do art. 6º da Lei nº 8.672, de 6 de julho de 1993, que institui o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, é de natureza constitucional, devendo ser observado o princípio da separação entre o poder legislativo e o executivo, e a exigência de aprovação plena da proposta de lei.

6.ºº "Art. 6º da MP nº 426, que altera a redação do art. 6º da Lei nº 8.672, de 6 de julho de 1993, que institui o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, é de natureza constitucional, devendo ser observado o princípio da separação entre o poder legislativo e o executivo, e a exigência de aprovação plena da proposta de lei.

7.ºº "Art. 6º da MP nº 426, que altera a redação do art. 6º da Lei nº 8.672, de 6 de julho de 1993, que institui o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, é de natureza constitucional, devendo ser observado o princípio da separação entre o poder legislativo e o executivo, e a exigência de aprovação plena da proposta de lei.

8.ºº "Art. 6º da MP nº 426, que altera a redação do art. 6º da Lei nº 8.672, de 6 de julho de 1993, que institui o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, é de natureza constitucional, devendo ser observado o princípio da separação entre o poder legislativo e o executivo, e a exigência de aprovação plena da proposta de lei.

9.ºº "Art. 6º da MP nº 426, que altera a redação do art. 6º da Lei nº 8.672, de 6 de julho de 1993, que institui o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, é de natureza constitucional, devendo ser observado o princípio da separação entre o poder legislativo e o executivo, e a exigência de aprovação plena da proposta de lei.

10.ºº "Art. 6º da MP nº 426, que altera a redação do art. 6º da Lei nº 8.672, de 6 de julho de 1993, que institui o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, é de natureza constitucional, devendo ser observado o princípio da separação entre o poder legislativo e o executivo, e a exigência de aprovação plena da proposta de lei.

11.ºº "Art. 6º da MP nº 426, que altera a redação do art. 6º da Lei nº 8.672, de 6 de julho de 1993, que institui o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, é de natureza constitucional, devendo ser observado o princípio da separação entre o poder legislativo e o executivo, e a exigência de aprovação plena da proposta de lei.

12.ºº "Art. 6º da MP nº 426, que altera a redação do art. 6º da Lei nº 8.672, de 6 de julho de 1993, que institui o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, é de natureza constitucional, devendo ser observado o princípio da separação entre o poder legislativo e o executivo, e a exigência de aprovação plena da proposta de lei.

13.ºº "Art. 6º da MP nº 426, que altera a redação do art. 6º da Lei nº 8.672, de 6 de julho de 1993, que institui o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, é de natureza constitucional, devendo ser observado o princípio da separação entre o poder legislativo e o executivo, e a exigência de aprovação plena da proposta de lei.

14.ºº "Art. 6º da MP nº 426, que altera a redação do art. 6º da Lei nº 8.672, de 6 de julho de 1993, que institui o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, é de natureza constitucional, devendo ser observado o princípio da separação entre o poder legislativo e o executivo, e a exigência de aprovação plena da proposta de lei.

apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,

*Murilo de Avelar Júnior*  
MURILLO DE AVELAR JUNIOR  
Ministro de Estado da Educação e do Desporto

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 448 , DE 11 DE MARÇO DE 1994.**

Altera a redação do art. 69 da Lei nº 8.672, de 6 de julho de 1993, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O art. 69 da Lei nº 8.672, de 6 de julho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação

"Art. 69. O Poder Executivo proporá a estrutura para o funcionamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Desportivo - FUNDESP, os recursos previstos no art. 43 desta Lei serão geridos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em conta específica com contabilidade em separado.

§ 1º Enquanto não for aprovada a estrutura para o funcionamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Desportivo - FUNDESP, os recursos previstos no art. 43 desta Lei serão geridos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em conta específica com contabilidade em separado.

§ 2º Cabe à Secretaria de Desportos decidir sobre a relevância e a adequação técnica dos projetos e atividades a serem executados e elaborar, sob supervisão ministerial, os respectivos planos de aplicação."

Art. 2º Ficam annullados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 426, de 9 de fevereiro de 1994.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação  
Brasília, 11 de março de 1994, 173º da Independência e 106º da República

### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 8.672 , DE 6 DE JULHO DE 1993.

Institui normas gerais sobre desportos e dá outras providências

Art. 69 O Poder Executivo aprova a estrutura para o funcionamento da FUNDESP e do Conselho Superior de Desportos, num prazo de sessenta dias a contar da publicação desta Lei

### MEDIDA PROVISÓRIA N° 426, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1994

Altera a redação do art. 69 da Lei nº 8.672, de 6 de julho de 1993, e dá outras providências.

Assim a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória

Respeitosamente,

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Ministro de Estado da Fazenda

### MEDIDA PROVISÓRIA N° --, DE -- DE MARÇO DE 1994.

Dispõe sobre o depositário infiel de valor pertencente à Fazenda Pública e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º É depositário da Fazenda Pública, observado o disposto nos arts. 1.282, I, e 1.283 do Código Civil, a pessoa à que a legislação tributária ou previdenciária imponha a obrigação de reter ou receber de terceiro, e recolher aos cofres públicos, impostos, taxas e contribuições, inclusive à Seguridade Social

§ 1º Aperfeiçoa-se o depósito na data da retenção ou recebimento do valor a que esteja obrigada a pessoa física ou jurídica.

§ 2º É depositário infiel aquele que não entrega à Fazenda Pública o valor referido neste artigo, no termo e forma fixados na legislação tributária ou previdenciária.

Art. 2º Constituem prova literal para se caracterizar a situação de depositário infiel, dentre outras:

I - a declaração feita pela pessoa física ou jurídica, do valor descontado ou recebido de terceiro, constante em folha de pagamento ou em qualquer outro documento fixado na legislação tributária ou previdenciária, e não recolhido aos cofres públicos;

II - o processo administrativo findo mediante o qual se tenha consumido crédito tributário ou previdenciário, decorrente de valor descontado ou recebido de terceiro e não recolhido aos cofres públicos;

III - a certidão do crédito tributário ou previdenciário decorrente dos valores descontados ou recebidos, inscritos na dívida ativa.

Art. 3º Caracterizada a situação de depositário infiel, o Secretário da Receita Federal comunicará ao representante judicial da Fazenda Nacional para que ajude ação civil a fim de exigir o recolhimento do valor de imposto, taxa ou contribuição descontado, com os correspondentes acréscimos legais.

Assim a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória

Respeitosamente,

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Ministro de Estado da Fazenda

### MEDIDA PROVISÓRIA N° --, DE -- DE MARÇO DE 1994.

Dispõe sobre o depositário infiel de valor pertencente à Fazenda Pública e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º É depositário da Fazenda Pública, observado o disposto nos arts. 1.282, I, e 1.283 do Código Civil, a pessoa à que a legislação tributária ou previdenciária imponha a obrigação de reter ou receber de terceiro, e recolher aos cofres públicos, impostos, taxas e contribuições, inclusive à Seguridade Social.

§ 1º Aperfeiçoa-se o depósito na data da retenção ou recebimento do valor a que esteja obrigada a pessoa física ou jurídica.

§ 2º É depositário infiel aquele que não entrega à Fazenda Pública o valor referido neste artigo, no termo e forma fixados na legislação tributária ou previdenciária.

Art. 2º Constituem prova literal para se caracterizar a situação de depositário infiel, dentre outras:

I - a declaração feita pela pessoa física ou jurídica, do valor descontado ou recebido de terceiro, constante em folha de pagamento ou em qualquer outro documento fixado na legislação tributária ou previdenciária, e não recolhido aos cofres públicos;

II - o processo administrativo findo mediante o qual se tenha consumido crédito tributário ou previdenciário, decorrente de valor descontado ou recebido de terceiro e não recolhido aos cofres públicos;

III - a certidão do crédito tributário ou previdenciário decorrente dos valores descontados ou recebidos, inscritos na dívida ativa.

Art. 3º Caracterizada a situação de depositário infiel, o Secretário da Receita Federal comunicará ao representante judicial da Fazenda Nacional para que ajude ação civil a fim de exigir o recolhimento do valor de imposto, taxa ou contribuição descontado, com os correspondentes acréscimos legais.

### MENSAGEM N° 73, DE 1994-CN (nº 218/94, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto a elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o texto da Medida Provisória nº 449, de 17 de março de 1994, que "Dispõe sobre o depositário infiel de valor pertencente à Fazenda Pública e dá outras providências".

Brasília, 17 de março de 1994

E.M. n° -73--

Fm -- de março de 1994

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter a elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 427 de 11 de fevereiro de 1994, que dispõe sobre o depositário infiel de valor pertencente à Fazenda Pública e dá outras providências

A presente proposta tem por objetivo restituir os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição

**Parágrafo único.** A comunicação de que trata este artigo, no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, caberá às autoridades definidas na legislação específica dessas unidades federadas, fólia aos respectivos representantes judiciais competentes; no caso do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, à iniciativa caberá ao seu presidente, competindo ao representante judicial da autarquia a providência processual de que trata este artigo.

**Art. 4º** Na petição inicial, instruída com a cópia autenticada, pelo representante, da prova literal do depósito de que trata o art. 2º, o representante judicial da Fazenda Nacional ou, conforme o caso o representante judicial dos Estados, Distrito Federal ou do INSS requererá ao juiz a citação do depositário para, em dez dias:

I - receber ou verificar a importância correspondente ao valor do imposta, taxa ou multa ou desconto ou recuperação de lucro com os respectivos encargos e juros;

II - contestar a ação;

§ 1º Do mundo convirá ainda a cominação da pena de prisão

§ 2º Não recebida nem depositada a importância, nos termos deste artigo, o juiz, nos quinze dias seguintes, poderá decretar a prisão do depositário infiel, por período não superior a vinte e quatro horas.

§ 3º A condenação deverá ser acompanhada do comprovante de depósito judicial do valor integral devido à Fazenda Pública, sem pena de efeitos da revolta.

§ 4º Contestada a ação, observar-se-á o procedimento ordinário.

**Art. 5º** O juiz poderá julgar antecipadamente a ação, se verificados os efeitos da revolta.

**Art. 6º** Julgada procedente a ação, ordenará o juiz a conversão do depósito judicial em fiança ou na sua falta, a expedição de mandado para entrega, em 24 horas, do valor exigido.

**Art. 7º** Quando o depositário infiel for pessoa jurídica, a prisão referida no § 2º do art. 4º será decretada contra seus diretores, administradores, gerentes ou empregados que movimentem recursos financeiros isolada ou conjuntamente.

**Parágrafo único.** Tratando-se de empresa estrangeira, a prisão recairá sobre seus representantes, dirigentes e empregados no Brasil que revivam a condição mencionada neste artigo.

**Art. 8º** Cessará a prisão com o recolhimento do valor exigido.

**Art. 9º** Não se aplica ao depósito referido nesta Medida Provisória o art. 1.280 do Código Civil.

**Art. 10** Ficam cunhados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 427, de 11 de fevereiro de 1994.

**Art. 11** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

*COS 775*

**MENSAGEM N° 74, DE 1994-CN**  
(n° 221/94, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossa Excelência, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Justiça e Chefe da Secretaria de Administração Federal da Presidência da República, o texto da Medida Provisória nº 450, de 17 de março de 1994, que "Altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências".

Brasília, 17 de março de 1994.

*[Assinatura]*

E.M. nº 127

Em 17 de março de 1994

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de redação da Medida Provisória nº 429, de 16 de fevereiro de 1994, que altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

A presente proposição tem por objetivo retificar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência de perda da sua eficácia, face à falta de aprovação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 427, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1994.

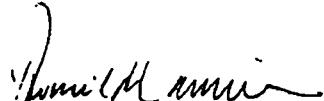
Dispõe sobre o depositário infiel de valor pertencente à Fazenda Pública e dá outras providências.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.



MAURÍCIO JOSÉ CORRÊA  
Ministro de Estado da Justiça

Respeitosamente,



ROMILDO CANHIM  
Ministro de Estado Chefe da Secretaria da Administração Federal da Presidência da República

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 450 , DE 17 DE MARÇO DE 1994.**

Altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

**Art. 1º** Os arts. 16, 17, 21, 22, 23, 24, 26, 40, 42, 45, 46 e 121 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. Será dada publicidade, mensalmente, em órgão de divulgação oficial ou em quadro de avisos de amplo acesso público, à relação de todas as compras feitas pela Administração direta ou indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos casos de dispensa de licitação previstos no inciso IX do art. 24."

"Art. 17. ....

.....

§ 2º A Administração Pública poderá conceder direito real de uso de bens imóveis, dispensada a licitação, quando o uso se deslocar a outro órgão ou entidade da Administração Pública, bem como, quando se verificar interesse público devidamente comprovado, a concessionária de serviço público e a entidade de fins filantrópicos, reconhecida de utilidade pública.

.....

"Art. 21. Os avisos concerno os resumos dos editais das concorrências e das tomadas de preços, embora realizadas no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

I - no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidos por instituições federais;

II - no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal, quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal e do Distrito Federal;

III - em jornal diário de grande circulação no Estado e, também, se houver, em jornal de circulação na região ou no município onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo, ainda, a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.

.....

"Art. 22. ....

.....

§ 6º Na hipótese do § 3º deste artigo, existindo na praça mais de 3 (três) possíveis interessados, a cada novo convite, realizado para objeto idêntico ou assemelhado, deverão ser convidados pelo menos dois licitantes que não participaram da licitação imediatamente anterior, caso esta tenha sido anulada ou revogada.

"Art. 23. ....

§ 6º As organizações industriais da Administração Federal direta, em face de suas peculiaridades, obedecerão aos limites estabelecidos no inciso I deste artigo também para as suas compras e serviços, desde que para a aquisição de materiais aplicados, exclusivamente, em suas atividades industriais."

"Art. 24. ....

XIV - para a aquisição de bens ou serviços nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições oferecidas forem manifestamente vantajosas para o Poder Público;

XVI - para a impressão dos diários oficiais, formulários padronizados de uso da Administração, de edições técnicas oficiais, a prestação de serviços de informática ou de natureza industrial e o fornecimento de bens a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integram a Administração Pública, criados para esse fim específico.

XVII - nas compras de hortifrutigranjeiros, gêneros perecíveis e pão, realizadas diretamente com base no preço do dia, quando se destinarem ao atendimento dos objetivos do Programa de Alimentação Escolar, executado de forma descentralizada pelos Estados e pelos Municípios.

§ 1º É dispensável a licitação para compras ou contratações de serviços, até o limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 desta Lei, se feitas para abastecer navios, embarcações, unidades aéreas ou terrestres e seus meios de deslocamento quando em estada eventual de curta duração em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes, por motivo de movimentação operacional ou de adestramento, quando a exiguidade dos prazos legais puder comprometer a normalidade e os propósitos das operações.

§ 2º É dispensável a licitação para as compras de materiais de uso pelas Forças Armadas, quando houver necessidade de manter a priorização requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres, mediante decreto ou comissão instituída por decreto.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior não se aplica à padronização de materiais de uso pessoal e administrativo."

"Art. 26. As dispensas previstas nos incisos III a XVII do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, o retardamento previsto no final do § 2º do art. 8º e o despacho motivado de que trata o § 5º do art. 42 desta Lei deverão ser comunicados dentro de 3 (três) dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia desses atos.

"Art. 40. ....

XIV - ....

a) prazo de pagamento, não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela;

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplimento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;

"Art. 42. ....

LEI N° 8.666 - DE 21 DE 1

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 16. Fechado o negócio, será publicada a relação de todas as compras feitas pela Administração Direta ou Indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação.

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências e tomadas de preços, embora realizadas no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, durante 5 (cinco) dias consecutivos, obrigatoriamente contemporaneamente:

I - no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão da Administração Pública Federal ou do Distrito Federal e, ainda, quando se tratar de obras, compras e serviços financeiros parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidos por instituições federais;

II - no Diário Oficial do Estado onde será realizada a obra ou serviço, quando se tratar de licitação de órgãos da Administração Estadual ou Municipal;

III - em pelo menos um jornal diário de grande circulação no Estado ou, se houver, no Município onde será realizada a obra ou serviço, podendo ainda a Administração, para ambos os casos, conforme o uso da concorrência, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.

§ 1º O aviso publicado conterá a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação.

§ 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:

I - 30 (trinta) dias para a concorrência;

II - 25 (quarenta e cinco) dias para o concurso;

III - 15 (quinze) dias para a tomada de preços ou leilão;

IV - 25 (quarenta e cinco) dias para a licitação do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço", da qual o contrato a ser celebrado contemplar a modalidade de empreitada integral;

V - 5 (cinco) dias úteis para o convite.

§ 3º Os prazos estabelecidos no parágrafo anterior serão contados a partir da primeira publicação do edital resumido ou da expedição do convite, ou ainda da efetiva disponibilidade do edital ou do convite e respectivos anexos, prevalecendo a data que ocorrer mais tarde.

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, respeitando-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formatação das propostas.

Art. 22. São modalidades de licitação:

I - concorrência;

II - tomada de preços;

III - convite;

## IV - concurso:

## V - leilão.

§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo certificado ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convocados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa a qual ativera, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o encartado aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

§ 4º Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes do edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 5º Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a Administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penitenciários, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao da avaliação.

§ 6º Na hipótese do § 2º deste artigo, existindo na praça mais de 3 (três) possíveis interessados, é vedado repetir o convite aos mesmos escolhidos na licitação imediatamente anterior realizada para objeto idêntico ou assemelhado.

§ 7º Quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de licitantes exigido no § 3º deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do convite.

§ 8º É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou a combinação das referidas neste artigo.

**Art. 23.** As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) convite - até Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros);

b) tomada de preços - até Cr\$ 1.000.000.000,00 (hum bilhão de cruzeiros);

c) concorrência - acima de Cr\$ 1.000.000.000,00 (hum bilhão de cruzeiros);

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros);

b) tomada de preços - até Cr\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros);

c) concorrência - acima de Cr\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros).

§ 1º Para os Municípios, bem como para os órgãos e entidades a elas suordinados, aplicam-se os seguintes limites em relação aos valores indicados no 'caput' deste artigo e nos incisos I e II do art. 24 desta Lei:

I - 25% (vinte e cinco por cento) dos valores indicados, quando a população do município não exceder a 20.000 (vinte mil) habitantes;

II - 50% (cinquenta por cento) dos valores indicados, quando a população do município se situar entre 20.001 (vinte mil e um) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III - 75% (setenta e cinco por cento) dos valores indicados, quando a população do município se situar entre 100.001 (cem mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

IV - 100% (cem por cento) dos valores indicados, quando a população do município exceder a 500.000 (quinhentos mil) habitantes.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, adotar-se-á como parâmetro o número de habitantes em cada município segundo os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

3.º A concorrência é a modalidade da licitação cabível, qualquer que seja o valor de seu objeto, na compra ou alienação de bens imóveis, nas concessões de direito real de uso, bem como nas licitações internacionais, admisível, neste último caso, a formação de preços, desde que o órgão ou entidade disponha de cadastro internacional de fornecedores e sejam observados os limites desse artigo.

§ 4º Nos casos em que couber convite, a Administração poderá utilizar a tomada de preços e, em qualquer caso, a concorrência.

§ 5º É vedada a utilização da modalidade "convite" ou "tomada de preços", conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras ou serviços da mesma natureza que possam ser realizados simultaneamente ou sucessivamente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de "tomada de preços" ou "concorrência", respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas da natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou entidades de especialidade diversa daquela da executor da obra ou serviço.

**Art. 24.** È dispensabile a licetatio:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 5% (cinco por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda se obras e serviços da mesma natureza que possam ser realizados simultaneamente;

II - para outros serviços e compras de valor até 5% (cinco por cento) do limite previsto na alínea "a"; do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nessa Lei, cedese que não se retrata a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

**III : nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem:**

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de acondicionamento de situação que busca ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, bens, serviços, equipamentos e bens ricos, valiosos e particulares; somente para os bens necessários ao acondicionamento situacional de emergência ou calamidade e durante o prazo de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados, já a partir da declaração de emergência ou calamidade, vedada a prolongação dos respectivos contratos;

V - quando não acudirem interessados à iniciativa anterior e essa, justificadamente, não puder ser repelida sem prejuízo para a Administração, manterá, neste caso, todas as condições pressupostas;

VI - quando a União tiver que intervir no domínio económico dará regular preços ou normalizar o abastecimento;

VII - quando as proposas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional, ou forem incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes, caso em que, observado o parágrafo único do art. 48 desta Lei e, persistindo a situação, será admitida a adjudicação direta dos bens ou serviços, por valor não superior ao constante no respectivo preço, ou dos serviços;

VIII - quando a operação envolver exclusivamente pessoas jurídicas de direito público interno, exceto se houver empresas privadas ou de economia mista que possam prestar ou fornecer os mesmos bens ou serviços, hipótese em que ficarão sujeitas à licitação;

**IX - quando houver possibilidade de comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos em decreto do Presidente da República, ouvido o Conselho de Defesa Nacional;**

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação análoga;

XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a códem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao prazo, devidamente corrigido.

XII - nas compras eventuais de gêneros alimentícios perecíveis, em centro de abastecimento ou similar, realizadas diretamente com base no preço do dia;

XIII - na contratação de instituição nacional sem fins lucrativos, incutida regularmente ou extensivamente na pesquisa, no ensino ou do desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, desde que a mesma contratação obtenha inquestionável reputação ético-profissional;

XIV - para a aquisição de bens ou serviços por intermédio de organização internacional, desde que o Brasil seja membro e nos termos de acordo específico, quando as condições oferecidas forem manifestamente vantajosas para o Poder Público;

XV - para a aquisição ou restauração de obras de arte e valores históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inherentes às finalidades do órgão ou entidade.

-----

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da instituição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, 3 meses de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

II - prazo e condições para assinatura do contrato ou feitura dos instrumentos, como previsto no art. 44 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;

III - sanções para o caso de inadimplemento;

IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;

V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;

VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27º a 31º desta Lei, e forma de apresentação das propostas;

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para cumprimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;

IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso;

XI - critério de reajuste, que deverá restringir a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data da proposta ou do orçamento a que esta se referir até a data do adimplemento de cada parcela;

XII - VETADO

XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão monetariamente previstos em separado das demais parcelas, cuadas ou carecidas;

XIV - condições de pagamento, prevendo:

a) prazo de pagamento com relação à data final a cada período de aferição não superior a 30 (trinta) dias;

b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data a ser definida nos termos da alínea "a" deste inciso até a data do efetivo pagamento;

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

e) exigência de seguros, quando for o caso;

XII - nas compras eventuais de gêneros alimentícios perecíveis, em centro de abastecimento ou similar, realizadas diretamente com base no preço do dia;

XIII - na contratação de instituições nacionais têm fins lucrativos, incumbida regimental ou estruturalmente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, desde que a pretensa contratada ostenda inquestionável reputação ético-profissional;

XIV - para a aquisição de bens ou serviços por intermédio de organização internacional, desde que o Brasil seja membro e nos termos de acordo específico, quando as condições oferecidas forem manifestamente vantajosas para o Poder Público;

XV - para a aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que comodáveis ou inerentes às finalidades do órgão ou entidade.

- - - - -

Art. 4º. O edital conterá no preâmbulo o número de orçem em série anual, o nome da instituição interessada e seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo de licitação, 3 meses de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o següinte:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 11 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;

III - sanções para o caso de inadimplemento;

IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;

V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;

VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31, desta Lei, e forma de apresentação das propostas;

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para cumprimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;

IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso;

XI - critério de reatraso, que deverá restringir a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data da proposta ou do orçamento a que esta se refere até a data do adimplemento da cada parcela;

XII - (VETADO)

XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão monetariamente previstos em separado das demais parcelas, cláusulas ou tabelas;

XIV - condições de pagamento, prevendo:

a) prazo de pagamento em relação à data final a cada período de aferição não superior a 30 (trinta) dias;

b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data a ser definida nos termos da alínea "a" desse inciso até a data do efetivo pagamento;

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

e) exigência de seguros, quando for o caso;

XV - instruções e normas para os recursos previstos nessa Lei;

XVI - condições de recebimento do objeto da licitação;

XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

§ 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extrair-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;

II - demonstrativo do orçamento estimado em planilhas de quantitativos e custos unitários;

III - a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;

IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

§ 3º Para efeito do disposto nessa Lei, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela desse, bem como qualquer outro evento concretivo a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança.

Art. 42. Nas concorrências de âmbito internacional, o edital deverá ajustar-se às diretrizes da política monetária e do comércio exterior e atender às exigências dos órgãos competentes.

§ 1º Quando for permitido ao licitante estrangeiro cotar preço em moeda estrangeira, igualmente o poderá fazer o licitante brasileiro.

§ 2º O pagamento feito ao licitante brasileiro eventualmente contratado em virtude da licitação de que trata o parágrafo anterior será efetuado em moeda brasileira à taxa de câmbio vigente na data do efetivo pagamento.

§ 3º As garantias de pagamento ao licitante brasileiro serão equivalentes àquelas oferecidas ao licitante estrangeiro.

§ 4º Para fins de julgamento da licitação, as propostas apresentadas por licitantes estrangeiros serão acrescidas dos gravames consequentes dos mesmos tributos que oneram exclusivamente os licitantes brasileiros quanto à operação final de venda.

§ 5º Para a realização de obras, prestação de serviços ou aquisição de bens com recursos provenientes de financiamento ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte, poderão ser admitidas na respectiva licitação, manudos os princípios basilares dessa Lei, as normas e procedimentos daquelas entidades e as condições decorrentes de acordos, protocolos, convenções ou tratados internacionais, aprovados pelo Congresso Nacional.

§ 6º As cotas das de 10000 os licitantes serão para entrega no mesmo local de destino.

Art. 43. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua alargada ociosidade licitantes e deles orgãos de controle.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação para obras, serviços e compras, exceto nas modalidades de concurso e leilão:

I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;

II - a de melhor técnica;

III - a de técnica e preço.

§ 2º No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 1º do art. 3º dessa Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para os quais todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

§ 3º No caso da licitação do tipo "menor preço", entre os licitantes considerados qualificados a classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos e aceitáveis, prevalecendo, no caso de empate, exclusivamente a critério, previsto no parágrafo anterior.

§ 4º Para contratação de bens e serviços de informática, a Administração Pública observará o disposto no art. 7º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, levando em conta, com a adoção da licitação de "técnica e preço", os fatores especificados em seu § 2º.

§ 5º É vedada a utilização de outros tipos de licitação não previstos neste artigo.

Art. 16. Os tipos de licitação "melhor técnica" ou "técnica e preço" serão utilizados excepcionalmente, quando de natureza predominantemente intelectual, em especial na área: ciência, tecnologia, cultura, literatura, humorismo e entretenimento e de engenharia consultiva em geral, e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos.

§ 1º Nas licitações do tipo "melhor técnica" será cumprido o seguinte procedimento claramente explicitado no instrumento convocatório: "usuária" o preço máximo que a Administração se propõe a pagar:

I - serão abertos os envelopes contendo as propostas técnicas exclusivamente dos licitantes previamente qualificados e feita então a avaliação e classificação dessas propostas de acordo com os critérios pertinentes e adequados ao objeto licitado, definidos com clareza e objetividade no instrumento convocatório e que considerem a capacidade e a experiência do proponente; e a "qualidade técnica" da proposta, comprovação, metodologia, organização, técnicas, agilidade, recursos materiais e demais utilizados nos trabalhos, e a qualificação das equipes técnicas a serem mobilizadas para a sua execução.

II - uma vez classificadas as propostas técnicas, proceder-se-á à abertura das propostas de preço dos licitantes que tenham alcançado a valorização mínima estabelecida no instrumento convocatório e a negociação das condições propostas, com a proponente melhor classificada, com base nos orçamentos detalhados apresentados e respectivos preços unitários e sendo como referência o único representado pela proposta de menor preço entre os licitantes que obtiveram a valorização mínima;

III - no caso de impasse na negociação anterior, procedimento idêntico será adotado, sucessivamente, com os demais proponentes, pela ordem de classificação, até a consecução de acordo para a contratação;

IV - as propostas de preços serão devolvidas intactas aos licitantes que não forem preliminarmente habilitados ou que não obtiverem a valorização mínima estabelecida para a proposta técnica.

§ 2º Nas licitações do tipo "técnica e preço" será adotado, adicionadamente ao inciso I do parágrafo anterior, o seguinte procedimento claramente explicitado no instrumento convocatório:

I - será feita a avaliação e a valorização das propostas de preços, de acordo com critérios objetivos previamente estabelecidos no instrumento convocatório;

II - a classificação dos proponentes far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, de acordo com os pesos estabelecidos no instrumento convocatório.

§ 3º Excepcionalmente, os tipos de licitação previstos neste artigo poderão ser adotados, por autorização expressa e mediante justificativa circunstanciada da maior autoridade da Administração promotora considerar do ato convocatório, para fornecimento de bens e execução de obras ou prestação de serviços de grande volume, majoritariamente dependentes de tecnologia高度mente sofisticada e de domínio restrito, alegando nor autoridades técnicas de reconhecida qualificação, nos casos em que o objeto pretendido sumir outras soluções alternativas e variações de execução, com características significativas sobre as outras, produzindo rendimento e durabilidade concretamente mensuráveis, e que "não estiverem" ou "não houverem" livre escolha dos licitantes, na conformidade com critérios objetivamente fixados no ato convocatório.

Art. 171. O disposto nessa Lei não se aplica às licitações instituídas e aos contratos assinados anteriormente à sua vigência.

**Parágrafo único.** Os contratos relativos a imóveis do patrimônio da União que devam a reger-se pelas disposições do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, com suas alterações, e os relativos a operações de crédito intenso ou extenso celebrados pela União ou a concessão de garantia do Tesouro Nacional conunham regidos pela legislação pertinente, aplicando-se esta Lei, no que couber.

### LEI N° 8.248, DE 23 DE OUTUBRO DE 1991

*Dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação, e dá outras providências.*

— — — — —

**Art. 3º** Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta ou indireta, as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e as demais organizações sob o controle direto ou indireto da União, darão preferência, nas aquisições de bens e serviços de informática e automação, nos termos do § 2º do art. 171 da Constituição Federal, aos produzidos por empresas brasileiras de capital nacional, observada a seguinte ordem:

I — bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País;

II — bens e serviços produzidos no País, com significativo valor agregado local.

§ 1º Na hipótese da empresa brasileira de capital nacional não vir a ser objeto desta preferência, dar-se-á aos bens e serviços fabricados no País preferência em relação aos importados, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º Para o exercício desta preferência, levar-se-á em conta condições equivalentes de prazo de entrega, suporte de serviços, qualidade, padronização, compatibilidade e especificação de desempenho e preço.

### MEDIDA PROVISÓRIA N° 429, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1994

Altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e dá outras providências.

**O SR. PRESIDENTE** (Adylson Motta) – As matérias vão à publicação.

Sobre a mesa projeto de resolução que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6, DE 1994 – CN

#### Altera o Regimento Comum do Congresso Nacional para instituir o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo, integrado pelo Senado Federal, Câmara dos Deputados e Tribunal de Contas da União, nos termos dos arts. 70 e 74 da Constituição.

Parágrafo único. O Senado Federal, a Câmara dos Deputados e o Tribunal de Contas da União integrarão o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo através de suas respectivas Secretarias de Controle Interno.

Art. 2º O Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo é responsável pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores públicos no âmbito do Poder Legislativo, observados os princípios definidos no art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º Compete aos órgãos do Sistema o exercício das funções de auditoria contábil e operacional e, em particular:

I – verificar e avaliar o cumprimento dos objetivos, o atingimento das metas e a execução do plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos orçamentos anuais e suas alterações, no âmbito do Poder Legislativo;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos seus órgãos;

III – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

IV – colaborar com as ações do Ministério Público Federal, nos assuntos de sua competência.

Art. 4º O Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo é composto pelos seguintes órgãos, que atuarão de forma autônoma e independente:

I – pela Controladoria Geral do Poder Legislativo, órgão central do Sistema;

II – pelas Secretarias de Controle Interno do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Tribunal de Contas da União, órgãos setoriais do Sistema;

III – pelo Conselho Deliberativo do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo, órgão colegiado.

Art. 5º O Conselho Deliberativo do Sistema de Controle Interno será composto por:

a) pelo Controlador-Geral, que o presidirá;

b) pelos Secretários de Controle Interno dos órgãos do Poder Legislativo;

c) por 4 (quatro) representantes do Senado Federal, eleitos entre seus membros para mandatos de 2 anos, respeitados o princípio da proporcionalidade e da alternância dos Partidos com representação no Senado Federal;

d) 4 (quatro) representantes da Câmara dos Deputados, eleitos entre seus membros para mandatos de 2 anos, respeitados o princípio da proporcionalidade e da alternância dos Partidos com representação na Câmara dos Deputados;

e) 2 (dois) representantes do Tribunal de Contas da União, eleitos entre seus Ministros, para mandatos de 2 anos;

Art. 6º O Controlador Geral será nomeado pelo Presidente do Congresso Nacional, após escolha pelo voto da maioria absoluta das duas Casas entre 3 (três) candidatos indicados cada um por cada um dos órgãos do Poder Legislativo que atendam aos requisitos previstos no § 1º do art. 73 da Constituição Federal e preferencialmente servidores públicos integrantes de carreira técnica ou profissional.

Art. 7º O Controlador-Geral terá mandato de 2 (dois) anos, renovável uma única vez, podendo ser destituído nas mesmas condições aplicáveis aos Ministros do TCU.

Art. 8º É vedado ao Controlador-Geral e aos Secretários de Controle Interno dos órgãos do Poder Legislativo:

- I – exercer atividade político partidária;
- II – exercer atividade comercial;
- III – exercer profissão liberal.

Art. 9º Os Secretários de Controle Interno do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Tribunal de Contas da União serão designados pelo Controlador-Geral, escolhidos entre os servidores da carreira a que se refere o art. 10, para exercer o cargo por um período de dois anos, não coincidentes com os mandatos dos Presidentes das respectivas Casas.

Art. 10. As Secretarias de Controle Interno disporão de quadro de pessoal específico, que contarão, para suas atividades financeiras, com servidores recrutados mediante concurso público, pertencentes a quadro de carreira específico.

Parágrafo único. Enquanto não dispuser dos servidores da carreira específica a que alude o caput, poderão ser requisitados pelo Controlador Geral do Poder Legislativo, na forma da legislação em vigor, servidores de órgãos do Poder Legislativo integrantes de carreiras técnicas ou profissionais devidamente qualificados.

Art. 11. A Controladoria Geral e as Secretarias de Controle Interno constituirão unidades orçamentárias próprias.

Art. 12. As Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados encaminharão ao Plenário do Congresso Nacional, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da aprovação desta resolução, projeto de resolução, a ser votado em regime de urgência, regulando a estrutura e funcionamento dos 4 (quatro) órgãos a que se refere o art. 6º, e definindo seu quadro de pessoal, a remuneração dos cargos efetivos e comissionados e os recursos a lhes serem alocados, ainda no presente exercício.

Parágrafo único. O projeto a que se refere o caput assegurará, ao Controlador Geral e aos Secretários de Controle Interno, isonomia de remuneração com os cargos em comissão e funções comissionadas de hierarquia equivalente no âmbito de cada uma das Casas do Congresso Nacional e do Tribunal de Contas da União.

Art. 13. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

A presente proposta tem por finalidade criar o Sistema de Controle Interno do poder legislativo, de acordo com o estabelecido no artigo 74 da Constituição Federal, que trata da fiscalização contábil, financeira e orçamentária.

Este dispositivo constitucional prevê que os Poderes Legislativos, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, um Sistema de Controle Interno. No Executivo, mal ou bem, existem em seus Ministérios as CISET, que mantêm um Controle Interno, apesar deste não funcionar de maneira satisfatória como a prática tem demonstrado. No judiciário, o controle interno que existe fun-

ciona precariamente a nível de cada Tribunal, deixando a pesada tarefa de fazer o controle do conjunto do Poder Judiciário para o TCU, que assim se sobrecarrega. No Legislativo, as duas Casas tem formas de controle interno distintas. O Senado tinha, até pouco tempo atrás, como órgão de assessoramento superior, a auditoria, que foi transformada, recentemente, em Secretaria de Controle Interno daquela Casa. Entretanto, mesmo com esta modificação, a essência da forma de controle continua a mesma, qual seja, a Secretaria de Controle Interno mantém um vínculo de subordinação ao Presidente da Casa, o que faz com que ela perca sua autonomia na busca da apuração dos fatos de sua competência.

Na Câmara dos Deputados está em tramitação o Projeto de Resolução nº 169/93, de autoria da Mesa Diretora, em que cria a Secretaria de Controle Interno da Casa. Contudo, a Câmara comete o mesmo equívoco do Senado ao subordinar hierarquicamente a Secretaria de Controle Interno à Mesa da Câmara. Desta maneira, a independência e autonomia que são necessárias ao bom desempenho das atividades de controle, fica prejudicada.

Sendo assim, apesar destas pequenas modificações que estão sendo operadas no âmbito do Poder Legislativo, tais mecanismos de Controle, após a Constituição de 1988, tornaram-se ultrapassados e insuficientes, diante das novas atribuições conferidas a este sistema. Portanto, é necessário a criação de um órgão no Legislativo que atuará de forma integrada com os outros Poderes e que globaria, além da Câmara e Senado, o Tribunal de Contas da União.

Na verdade, para que exista um controle interno eficiente dentro do Poder Legislativo, é fundamental que ele não seja subordinado à direção de seus órgãos. Somente assim será possível que, de forma transparente, possam ser apuradas as irregularidades ou ilegalidades de seus agentes, mesmo que estes ocupem cargos de direção.

Outrossim, o Tribunal de Contas da União, face as atribuições Constitucionais conferidas aos três Poderes, para que estes tenham um sistema de controle interno, vem aprovando algumas resoluções, no sentido de transferir para estes, certas atribuições que hoje são executadas sobrecarregadamente pelo TCU, para que fornecam um melhor suporte ao controle externo exercido por este órgão. Desta forma, torna-se imprescindível a existência deste sistema ora proposto, que com uma estrutura eficaz, poderá desafogar os trabalhos do Tribunal, obtendo assim resultados mais positivos nesta área.

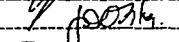
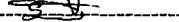
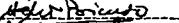
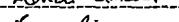
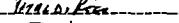
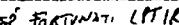
Sendo assim, além de ser fundamental que exista algum tipo de controle interno no Poder Legislativo que permitirá, as irregularidades das práticas financeiras e orçamentárias, para seu próprio aprimoramento, ele é necessário como forma de auxiliar o TCU, para que este possa melhor cumprir as suas competências constitucionais.

Importante salientar que, tanto a Controladoria Geral, quanto as Secretarias, deverão ter necessariamente, unidades orçamentárias próprias, para que possam atuar de forma independente. Outro ponto relevante, é o fato do Controlador-Geral ser eleito pela maioria absoluta das duas Casas, o que dará maior legitimidade e respaldo nas suas ações.

Necessário ressaltar também, que o principal órgão do sistema é o Conselho Deliberativo, uma vez que sua composição, de forma colegiada, prevê ampla participação de todos os setores que compõem o Poder Legislativo, tendo desta forma, uma caráter bastante democrático.

Portanto, é imprescindível a criação deste Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo, o que com certeza, virá, trazer maior aperfeiçoamento a esta instituição.

Sala das Sessões, 23 de março de 1994. Deputado José Dirceu - PT/SP.

NAME	SIGNATURE
ERNESTO GUADELOUPE	
de Oscar	
Carlo Sartori	
Federico Santiago	
Rafaela Gómez	
RE-10 DISCUSSION	
Enrique Gómez	
Jesus	
Julio	
Marcos Moreno	
Alvaro Brum	
RE-10 DISCUSSION	
Tarso Bernardo	
Adriana	
Spedizione di Dall	
Jorge	
Jose Tucumani (ITRS)	
Paulo R. Pinto	

**ASSINATURA**

**NAME**

**P**

**Paulo de Oliveira**

**PAULO DE OLIVEIRA PIRESP**

**(Paulo de Oliveira Pires)**

**Wardir Pires**

**Sessão Gaudênia**

**Mário Martins**

**Beth Anne**

**- Benedicto Domingos**

**- Haroldo CIMA**

ASSINATURA

EDÉS PASTOS (Cidade)  
AWEI WAGNER (M/ma)  
LUIZ SANTOS  
Alberto Lobo  
15.3.2023 10:01  
Pérola Paulista  
Parque das Nações  
ADAP PAE Ha  
VANILDA LAYEN  
NILMARO MIRANDA  
TOMA Z PASSANI  
Ademir Góes  
Geraldo Alckmin  
Geraldo Alckmin  
Combe Lepi - Pct. 00  
Guararapes  
Geraldo Alckmin

NOME ASSINATURA

~~Paulo~~

~~W. com Cantoz  
Lourdes Ferreira  
MARCELA DURAN~~

~~SAR BOLIVIANAS~~

~~Jeanne de ASSERY  
GERMANO VIEGTO PRAGIAS~~

~~Paulo Gomes  
Natalia Gomes~~

~~WILFREDO SANTOS~~

~~Raymundo Coimbra~~

~~Paulo~~

~~João Pedro Ribeiro da Silva~~

HOME	ASSINATURA
1) Eduardo M. Jardim	Eduardo M. Jardim
2) José Paulo Bicalho	JOSÉ PAULO BICALHO
3) <del>Luiz Carlos</del>	<del>Luiz Carlos</del>
4) <del>Ronaldo</del>	<del>Ronaldo</del>
5) <del>Paulo Henrique</del>	<del>Paulo Henrique</del>
6) <del>Antônio Góes</del>	<del>Antônio Góes</del>
7) <del>Paulo Maluf</del>	<del>Paulo Maluf</del>
8) <del>Waldemar Vaz</del>	<del>Waldemar Vaz</del>
9) <del>Ademar Braga</del>	<del>Ademar Braga</del>
10) <del>Waldyr</del>	<del>Waldyr</del>
11) <del>Antônio Carlos</del>	<del>Antônio Carlos</del>
12) <del>Antônio Pires</del>	<del>Antônio Pires</del>
13) <del>Antônio Pires</del>	<del>Antônio Pires</del>
14) <del>José Sartori Marinho</del>	<del>José Sartori Marinho</del>
15) <del>Francisco Rollenbach</del>	<del>Francisco Rollenbach</del>
16) <del>Francisco Rollenbach</del>	<del>Francisco Rollenbach</del>
17) <del>José Gomes</del>	<del>José Gomes</del>
	E. THAIN

## **ASSINATURA**

**O SR. PRESIDENTE** (Adylson Motta) — O projeto que acaba de ser lido, nos termos do 3º do art. 128 do Regimento Comum, será encaminhado às Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados para emissão de parecer.

**O SR. PRESIDENTE** (Adylson Motta) \_ Sobre a mesa mensagem presidencial que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte:

**MFNSAGEM N° 72 , DE 1994-CN**  
**(n° 191/94, na origem)**

**Senhor Presidente do Senado Federal.**

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 1, de 1994 (nº 2.342/91 na Câmara dos Deputados), que "Autoriza a criação de áreas de livre comércio nos Municípios de Brasília e Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre, e dá outras providências".

Os dispositivos ora vevidos são os seguintes:

"Art. 12. As receitas decorrentes das cobranças dos preços públicos dos serviços de que trata o artigo anterior, nas Áreas de Livre Comércio de Brasília - ALCB e de Cruzeiro do Sul - ALCCS, serão parcialmente aplicadas em educação, saúde e saneamento, em proveito das comunidades mais carentes da zona fronteiriça do Estado do Acre, consorciando projetos específicos aprovados pelo Conselho de Administração da SUFRAMA."

Baudelaire

Os preços públicos destinam-se a remunerar os gastos públicos e não a gerar receita superavitária. Por outro lado, a norma atribui o órgão não competente para gerir o Orçamento da União a atribuição de criar-lhe encargos. Transgride, assim, os princípios restringitivos dos incisos I e II do art. 167º da Constituição.

"Art. 14. As isenções e benefícios das Áreas de Livre Comércio de Brasília - ALCB e de Centro do Sul - ALCCS serão mantidos durante 25 anos."

Bastião do sítio

O dispositivo estaria prazo certo para as isenções fiscais, contrariando não só o interesse público, porque retira da Administração Fazendária o poder de administrá-las em

COSTS

consonância com os interesses nacionais maiores, como estabelece um tratamento tributário diferenciado e intocável por largo período, contrariando os princípios prudentes da temporaneidade curta e revogabilidade dos incentivos fiscais, presentes no art. 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitorias. Por outro lado, o § 2º da art. 163 da Constituição remete à Lei de Diretrizes Orçamentárias a incumbência de dispor "sobre as alterações na legislação tributária".

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar em parte o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 8 de março de 1994

NOME *José Pedro* ASSINATURA *JOSÉ ROCHA*  
18 *Além Martinho* 1082 ROCHA  
19 *Além Martinho* MELSON MARTINS  
20 *Além Martinho* CID SABIA DE LARYNHO  
21

ASSINATURA

**• PROJETO A QUE SE REFERE O VETO**

PL nº 2 342/91, na Câmara dos Deputados  
PL.C nº 001/94, no Senado Federal

Autoriza a criação de Áreas de livre comércio nos Municípios de Brasília e Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre, e dá outras providências.

o CONGRESO NACIONAL decretó:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, nos Municípios de Brasiléia, Estado do Acre, com extensão para o Município de Epitaciolândia, Estado do Acre, e no Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, Áreas de Livre Comércio de exportação e importação, sob regime fiscal especial, estabelecidas com a finalidade de promover o desenvolvimento das respectivas regiões.

Art. 2º O Poder Executivo fará demarcar as áreas contínuas a superfície de 20 Km<sup>2</sup>, envolvendo, inclusivamente, os paramentos urbanos dos Municípios de Brasília e Epitaciolândia do Município de Cruzeiro do Sul, onde serão instaladas as Áreas de Livre Comércio de Brasília - ALCB e de Cruzeiro do Sul - ALCCS, respectivamente, incluindo locais próprios para entrepostamento de mercadorias e serem nacionalizadas ou reexportadas.

Parágrafo Único. Consideram-se integrantes das Áreas de Livre Comércio de Brasiliânia, com extensão para o Município de Epiatocândia - ALCB - e de Cruzeiro do Sul - ALCCS - todas as suas superfícies territoriais, observadas as disposições dos tratados e convenções internacionais.

**Art. 3º** - As mercadorias estrangeiras ou nacionais enviadas às Áreas de Livre Comércio de Brasília - ALCB e do Cruzeiro do Sul - ALCCS serão, obrigatoriamente, destinadas às empresas autorizadas a operar nessas áreas.

**Art. 4º** - A entrada das mercadorias estrangeiras nas Áreas de Livre Comércio de Brasília - ALCB e do Cruzeiro do Sul - ALCCS far-se-á com a suspensão do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados que serão convertidos em isenção quando as mercadorias forem destinadas a:

I - consumo e vendas internas nas Áreas de Livre Comércio de Brasília - ALCB e do Cruzeiro do Sul - ALCCS;

II - benefício, em seus territórios, de pescado, pecuária, recursos minerais e matérias-primas de origem agrícola ou florestal;

III - agropecuária e piscicultura;

IV - exploração e operação de turismo e serviços de qualquer natureza;

V - estocages para comercialização no mercado externo;

VI - industrialização de produtos em seus territórios;

VII - bagagem acompanhada de viajantes, observados os limites fixados pelo Poder Executivo por intermédio da Secretaria da Receita Federal.

§ 1º As mercadorias estrangeiras, inclusive as utilizadas em partes, peças ou insuvestes de produtos industrializados nas Áreas de Livre Comércio de Brasília - ALCB e do Cruzeiro do Sul - ALCCS, gozará de suspensão dos tributos referidos neste artigo, mas estarão sujeitas à tributação no momento de sua internação.

§ 2º Não se aplicarão o regime fiscal previsto neste artigo:

a) durante o prazo estabelecido no inciso VIII do art. 4º da Lei nº 7.232, de 29 de outubro de 1984, nos bens finais de informática;

b) a armas e munições de qualquer natureza;

c) a automóveis e passageiros;

d) a veículos automóveis;

e) a perfumes;

f) ao fumo e seus derivados.

**Art. 5º** - As importações de mercadorias destinadas às Áreas de Livre Comércio de Brasília - ALCB e do Cruzeiro do Sul - ALCCS estarão sujeitas a "Guia de Importação" ou documento de efeito equivalente, previstos no desembarque aduaneiro.

Parágrafo único. As importações de que trata este artigo deverão contar com a prévia autorização da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAZMA.

**Art. 6º** - A compra de mercadorias estrangeiras armazenadas nas Áreas de Livre Comércio de Brasília - ALCB e do cruzeiro do Sul - ALCCS por empresas estabelecidas em

qualquer outro ponto do território nacional é considerada, para efeitos administrativos e fiscais, como importação normal.

**Art. 7º** - A venda de mercadorias nacionais ou nacionalizadas, efetuada por empresas estabelecidas fora das Áreas de Livre Comércio de Brasília - ALCB e do cruzeiro do Sul - ALCCS, por empresas ali sediadas, é equiparada a exportação.

**Art. 8º** - O Poder Executivo regulamentará a aplicação de regimes aduaneiros especiais para as mercadorias estrangeiras destinadas às Áreas de Livre Comércio de Brasília - ALCB e do Cruzeiro do Sul - ALCCS, assim como para as mercadorias de procedentes.

**Art. 9º** - O Conselho Central do Brasil normatizará os procedimentos cambiais aplicáveis às operações das Áreas de Livre Comércio de Brasília - ALCB e do Cruzeiro do Sul - ALCCS, criando mecanismos que favoreçam seu comércio exterior.

**Art. 10** - O limite global para as importações através das Áreas de Livre Comércio de Brasília - ALCB e do Cruzeiro do Sul - ALCCS será estabelecido, anualmente, pelo Poder Executivo, no ato em que o fixar para as demais áreas de livre comércio.

Parágrafo único. A critério do Poder Executivo, poderão ser excluídas do limite global as importações de produtos pelas Áreas de Livre Comércio de Brasília - ALCB e do Cruzeiro do Sul - ALCCS destinados exclusivamente à reexportação, vedada a remessa de divisas correspondentes, a observados, quando reexportados, todos os procedimentos legais aplicáveis às exportações brasileiras.

**Art. 11** - Ficam as Áreas de Livre Comércio de Brasília - ALCB e do Cruzeiro do Sul - ALCCS sob a administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, que deverá promover e coordenar suas implantações, aplicando-se-lhes, no que couber, a legislação pertinente à Zona Franca de Manaus, com suas alterações e respectivas disposições regulamentares.

Parágrafo único. A SUFRAMA haverá prazo público pela utilização de suas instalações e pelos serviços de autorização, controle e de importação e, internamento de mercadorias nas Áreas de Livre Comércio de Brasília - ALCB e do Cruzeiro do Sul - ALCCS ou destas para outras regiões do País.

**Art. 12** - As reajustas decorrentes das cobranças dos preços públicos dos serviços de que trata o artigo anterior, nas Áreas de Livre Comércio de Brasília - ALCB e do Cruzeiro do Sul - ALCCS serão parcialmente aplicadas em educação, saúde e saneamento, no provável das comunidades mais carentes da zona fronteiriça do Estado do Acre, consoante projetos específicos apresentados pelo Conselho de Administração da SUFRAMA.

**Art. 13** - A Secretaria da Receita Federal exercerá a vigilância nas áreas de Livre Comércio de Brasília - ALCB e do Cruzeiro do Sul - ALCCS e reprimirá ao contrabando e ao descaminho, sem prejuízo da competência do Departamento de Polícia Federal.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá assegurar os recursos materiais e humanos necessários aos serviços de fiscalização e controle aduaneiro das Áreas de Livre Comércio de Brasília - ALCB e do Cruzeiro do Sul - ALCCS.

**Art. 14** - As isenções e benefícios das Áreas de Livre Comércio de Brasília - ALCB e do Cruzeiro do Sul - ALCCS serão mantidos durante 25 anos.

**Art. 15** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16** - Revogam-se as disposições em contrário.

\* EM DESTAQUE ÀS PARTES VETADAS

**O SR. PRESIDENTE** (Adylson Motta) - De acordo com o disposto no § 2º, do art. 104 do Regimento Comum, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de relatar o voto:

MENSAGEM N° 72, DE 1994-CN (PLC N° 1/94)

Senadores

Aluízio Bezerra

Dario Pereira

Jonas Pinheiro

Deputados

Germano Rigotto

João Fagundes

Prisco Viana

Nos termos do art. 105 do Regimento Comum, a Comissão Mista deverá apresentar o relatório sobre o voto até o dia 12 de abril de 1994.

A convocação de sessão conjunta destinada à apreciação da matéria será feita após a publicação e distribuição de avulsos contendo o texto do projeto vetado, o parecer da Comissão que o apreciou e o relatório da Comissão Mista ora designada.

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal se encerrará dia 22 de abril de 1994.

**O SR. PRESIDENTE** (Adylson Motta) - Esgotou-se, no dia 18 de março próximo passado, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 427, de 11 de fevereiro de 1994, que dispõe sobre o depositário infiel de valor pertencente à Fazenda Pública, e dá outras providências.

**O SR. PRESIDENTE** (Adylson Motta) - Esgotou-se, no dia 19 de março próximo passado, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 429, de 16 de fevereiro de 1994, que altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da administração pública, e dá outras providências.

**O SR. PRESIDENTE** (Adylson Motta) - Esgotou-se, no dia 20 de março próximo passado, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 430, de 17 de fevereiro de 1994, que dispõe sobre o reajuste das mensalidades escolares, no mês de agosto de 1993.

**O SR. PRESIDENTE** (Adylson Motta) - O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 449, de 17 de março de 1994, que dispõe sobre o depositário infiel de valor pertencente à Fazenda Pública, e dá outras providências.

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares

Suplentes

PMDB

Cid Sabóia de Carvalho

Divaldo Surugay

Ronan Tito

Ruy Bacelar

Hugo Napoleão	Guilherme Palmeira
	PPR
Epitácio Cafeteira	Moisés Abrão
	PSDB
Almir Gabriel	Jutahy Magalhães
	PSB
José Paulo Bisol	
	PT
Eduardo Suplicy	
<b>Deputados</b>	
Manoel Castro	Mussa Demes
	PMDB
Haley Margon	Armando Viola
	PPR
Luciano de Castros	Samir Tannus
	PSDB
Jackson Pereira	José Abrão
	PP
Raul Belém	Bendito Domingos
	PDT
Décio Knop	Benedito de Figueiredo
	PV
Sidney de Miguel	Laerte Bastos

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia-23-3-94 – Designação da Comissão Mista;  
Dia-24-3-94 – Instalação da Comissão Mista;

Até 23-3-94 – Prazo para recebimento de emendas. Prazo para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;  
Até 2-4-94 – Prazo final da Comissão Mista  
Até 17-4-94 – Prazo no Congresso Nacional.

**O SR. PRESIDENTE** (Adylson Motta) – O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 450, de 17 de março de 1994, que altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 3º, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da administração pública, e dá outras providências.

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

<b>SENADORES</b>	
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
	PMDB
José Fogaça	Gilberto Miranda
Flaviano Melo	Ruy Bacelar
	PFL
Dario Pereira	Júlio Campos
	PPR
Affonso Camargo	Lucídio Portella
	PSDB
Jutahy Magalhães	Dirceu Cameiro
	PMN
Francisco Rollemberg	

<b>PRN</b>	<b>Ney Maranão</b>
<b>DEPUTADOS</b>	
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
Aureo Mello	
	BLOCO
José Carlos Aleluia	César Bandeira
Walter Nory	Luis Roberto Ponte
Vasco Furlan	Armando Pinheiro
Geraldo Alckmin	João Faustino
Raul Belém	Benedito Domingos
Carrión Júnior	Luis Salomão
Félix Mendonça	Hilário Coimbra
De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:	
Dia-23-3-94 – Designação da Comissão Mista;	
Dia-24-3-94 – Instalação da Comissão Mista;	
Até 23-3-94 – Prazo para recebimento de emendas. Prazo para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade.	
Até 2-4-94 – Prazo final da Comissão Mista;	
Até 17-4-94 – Prazo no Congresso Nacional.	

**O SR. PRESIDENTE** (Adylson Motta) – O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 451, de 18 de março de 1994, que dispõe sobre o reajuste das mensalidades escolares no mês de agosto de 1993.

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

<b>SENADORES</b>	
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
	PMDB
Divaldo Suruagy	Mansueto de Luvor
Flaviano Melo	José Fogaça
	PFL
Odacir Soares	Guilherme Palmeira
	PPR
Affonso Camargo	Levy Dias
	PSDB
Eva Blay	Almir Gabriel
	PDT
Darcy Ribeiro	Nelson Wedekin
	PP
Nelson Cameiro	Meira Filho
<b>DEPUTADOS</b>	
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
	BLOCO
Paulo Lima	Paes Landim
	PMDB
João Henrique	José Augusto Curvo
	PPR
Ronivon Santiago	Maria Valadão
	PSDB
Osmânia Pereira	José Abrão

Raul Belém	PP	Benedito Domingos
Carlos Lupi	PDT	Edson Silva
	PRONA	

Regina Gordilho

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia-23-3-94 – Designação da Comissão Mista;

Dia-24-3-94 – Instalação da Comissão Mista;

Até 26-3-94 – Prazo para recebimento de emendas. Prazo para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;

Até 5-4-94 – Prazo final da Comissão Mista;

Até 20-4-94 – Prazo no Congresso Nacional.

**O SR. PRESIDENTE** (Adylson Motta) – A Presidência apela aos Srs. Parlamentares – Deputados e Senadores – que se encontram em seus gabinetes e nas demais dependências da Casa, para que venham ao plenário marcar sua presença no painel eletrônico, a fim de conseguirmos o quorum necessário para a votação das matérias constantes da Ordem do Dia.

**O SR. PRESIDENTE** (Adylson Motta) – Continuando o período destinado às Breves Comunicações, antes de dar a palavra ao próximo orador para uma Comunicação de Liderança, concedo a palavra ao ilustre Congressista Armando Pinheiro, que falará pelo PPR.

**O SR. PRESIDENTE** (Adylson Motta) – Concedo a palavra ao nobre Congressista Armando Pinheiro.

**O SR. ARMANDO PINHEIRO** (PPR – SP) – Sr. Presidente, Srs. Congressistas, verificamos que toda a Nação brasileira está acompanhando atentamente os trabalhos do Congresso Nacional, particularmente os do Congresso Revisor.

Ao lado das lamentáveis questões surgidas nos últimos dias, há uma justa preocupação e natural desconfiança de todos os segmentos que querem a Revisão Constitucional de que ela não chegue a bom termo e não alcance seus objetivos.

Seria realmente frustrante e lamentável se este Congresso Nacional, que encarna, neste momento histórico de uma nova transição do País, a esperança de que o Brasil possa encontrar as regras para buscar seu desenvolvimento, a retomada da sua produção e dos seus objetivos, não tivesse competência – o que certamente tem – para se organizar e se articular, visando exatamente alcançar esse objetivo, que é o de proporcionar ao País uma Constituição revisada, modernizada e preparada para o que a Nação deseja.

Ontem – e há que se destacar esse fato – uma comissão integrada pelas maiores representações produtivas do País compareceu ao Congresso Nacional. Destaco os nomes do Presidente da Confederação Nacional da Agricultura, Antonio Verna de Salvo; do Presidente da Confederação Nacional do Comércio, Antonio Oliveira Santos; do Presidente da Confederação Nacional das Instituições Financeiras, Léo Wallace Cochrane Júnior; do Presidente da Confederação Nacional da Indústria, Senador Albano Franco; do Presidente da Confederação Nacional dos Transportes, Clésio Andrade; e do Presidente das Associações Comerciais do Brasil, Guilherme Afif Domingos.

Essas lideranças, acompanhadas de cerca de cinqüenta outras expressões dos setores produtivos em todo o País, vieram trazer a "Carta ao Poder" aos Congressistas, pedindo que a Revisão Constitucional seja feita, dando ênfase à reforma estrutural do Estado, à reforma fiscal e tributária, à reforma do sistema previden-

ciário, à reforma da ordem econômica, ao aperfeiçoamento do sistema judiciário e à reforma do sistema político.

Em síntese, esse documento interpreta o que, como representantes do povo brasileiro, nós também sentimos. E percebemos que corremos o risco de ter uma grande frustração.

Daí a palavra deste Deputado, que também interpreta o pensamento do partido, o PPR, como seu Vice-Líder, para que as Lideranças dos partidos que desejam a revisão – não os que não a desejam, mas os que querem a modernização do País – se entendam, a fim de que a Mesa Diretora do Congresso Nacional, que preside a revisão, possa buscar, nessas reuniões de Líderes, uma solução urgente para que saímos da periferia dos assuntos e cuidemos com absoluta prioridade e responsabilidade dos temas centrais, muito bem consubstanciados nesse documento que as lideranças empresariais do País trazem ao Congresso Nacional.

É indispensável essa organização. Lá fora, Sr. Presidente, o que se ouve é que este Congresso está sem comando, está desorganizado. Ninguém se conforma com o fato de que, às quintas-feiras – à tarde, a metade do Congresso volte aos seus Estados. Isso não pode prosseguir. É preciso responsabilidade das Lideranças, mas também organização, porque as sessões têm se transformado em reuniões enfadonhas, em que se fica horas e horas ouvindo questões de ordem absolutamente irrelevantes e grande parte impertinentes.

Dessa forma, impõe-se que a Mesa ouça a Nação e faça cumprir o Regimento Interno no momento das votações e leve a sério a condução dos trabalhos, para que não prossiga essa obstrução. Ao mesmo tempo, impõe-se que as Lideranças ponham os dedos nas feridas nacionais e, de uma vez por todas, colquem na pauta da Ordem do Dia os assuntos de interesse do povo, tais como: reformas econômica, tributária, previdenciária, do Poder Judiciário e do Estado.

Trago a solidariedade dos representantes das confederações que tem aqui estiveram. Tenho certeza de que este Congresso não fará vista grossa a esse sentimento da Nação. Não será uma minoria de Parlamentares que não quer a Revisão Constitucional que haverá de impedir que a maioria a leve a cabo, a bom termo, e permita a organização dos trabalhos, de forma racional, objetiva e eficiente.

Essa a nossa expectativa.

#### ANEXO AO DISCURSO:

#### CARTA AO PODER

Um programa de transformação da economia de um país não pode se limitar à troca de sua moeda.

As recentes medidas governamentais, visando a estabilidade econômica, corre o risco de naufragar se não surgirem mecanismos que assegurem a eliminação do déficit público, a continuidade das privatizações, a modernização e a eficiência de todos os setores da sociedade.

Todos nós, representantes do setor produtivo que, juntos com a classe trabalhadora geramos a riqueza da Nação, só acreditamos no sucesso duradouro do programa de estabilização, cujos objetivos apoiamos, se o Governo incorporar o desejo de modificar a estrutura do Estado, assumindo uma postura firme em prol da Revisão Constitucional, participando ativamente com o Congresso, das alterações que o País reclama.

O processo de estabilização da economia nacional e de manutenção continuada das condições para plena retomada do crescimento exige expressivas mudanças estruturais que somente serão atingidas através dessa Revisão. Há questões fundamentais a se-

rem resolvidas com urgência para que o plano de estabilização alcance sucesso:

a) Reforma Estrutural do Estado, redistribuindo adequadamente os cargos entre a União, os Estados e Municípios;

b) Reforma Fiscal e Tributária, simplificando o sistema e ampliando o universo de contribuintes; quando todos pagam, todos pagam menos impostos;

c) Reforma do Sistema Previdenciário, visando conferir dignidade aos aposentados e extinguir privilégios, estimulando-se a poupança individual para a garantia dos benefícios;

d) Reforma da Ordem Econômica, eliminando as restrições ao capital estrangeiro, rompendo os monopólios e reservas de mercado, para que o País não fique à margem do processo mundial de modernização;

e) Aperfeiçoamento do Sistema Júdiciário, pela sua simplificação e agilização;

f) Reforma do Sistema Político, introduzindo-se o voto distrital e a fidelidade partidária.

Lutamos e queremos a Revisão Constitucional porque ela significa a criação de condições para o crescimento do País e a geração de novos empregos. Lutamos e queremos a estabilidade da moeda, porque uma nação que não acredita em sua moeda não possibilita investimentos, não distribui renda e não tem futuro.

Confederação Nacional da Agricultura – **Antonio Ernesto Verna de Salvo**, Presidente. Confederação Nacional do Comércio – **Antonio Oliveira Santos**, Presidente. Confederação Nacional das Instituições Financeiras – **Léo Wallace Cochrane Jr.**, Presidente. Confederação Nacional da Indústria – **Albano Franco**, Presidente. Confederação Nacional dos Transportes – **Clésio Andrade**, Presidente. Confederação das Associações Comerciais do Brasil – **Guilherme Afif Domingos**, Presidente.

Estas Confederações representam, neste ato, todas as entidades das classes produtoras do Brasil.

**O SR. JOSÉ CARLOS ALELUIA** – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem, com base no art. 14, VI, do Regimento Interno do Senado Federal.

**O SR. PRESIDENTE** (Adylson Motta) – Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. JOSÉ CARLOS ALELUIA** (Bloco Parlamentar – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Congressistas, não, tenho por hábito usar a tribuna para me referir a assuntos municipais. Hoje sou forçado a fazê-lo porque ontem o Deputado Alcides Modesto...

**O SR. PRESIDENTE** (Adylson Motta) – A Presidência apenas deseja dizer que concede a palavra a V. Ex<sup>a</sup> para explicação pessoal. Não se trata de questão de ordem.

**O SR. JOSÉ CARLOS ALELUIA** – .... do Partido dos Trabalhadores, arrependido de ter apoiado um Prefeito despreparado e querendo dar o golpe de afastá-lo para que o vice, do seu partido, assuma, ficou revoltado quando não obteve o apoio dos demais Vereadores, que entendiam que tanto o Prefeito quanto o vice deveriam ser afastados e não aceitavam entregar a Prefeitura ao Partidos dos Trabalhadores. Sabendo desde o início que o Prefeito de Glória não tinha condições de governar o Município, então, na busca de uma manobra para afastá-lo e fazer assumir o vice, do Partido dos Trabalhadores, o Deputado Alcides Modesto entrou nessa aventura. Mas ela não tem chance de dar certo, pois o povo de Glória já sabe que a responsabilidade integral é do Partidos dos Trabalhadores e do Prefeito.

Mas, para não ficar aí, o Deputado Alcides Modesto, certamente preocupado com a reeleição, pois nunca fez nada pelo povo de Adustina, resolveu ir ao Município e promover reforma agrária dividindo lotes de oito hectares de sequeiro. Ora, o próprio Depu-

tado Alcides Modesto, que, como eu, não é agrônomo, sabe que lote de sequeiro no semi-árido não produz absolutamente nada.

Oponho-me ao uso eleitoreiro das propriedades do DNOCS e sou contra a divisão de lotes de oito hectares. Todos sabem que sou favorável à reforma agrária e ao assentamento à borda dos lagos públicos, mas não ao uso demagógico e eleitoreiro desses lagos, notadamente o açude de Adustina, que é um lago de água salgada e não permite qualquer tipo de irrigação.

Gostaria, portanto, que o Deputado Alcides Modesto tivesse pensamentos maiores para o País e se preocupasse com os problemas nacionais, deixando a questão de Adustina para ser discutida internamente. Embora S. Ex<sup>a</sup> lá não tenha votos, nós poderemos discutir o problema com a comunidade local.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. ALCIDES MODESTO** – Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (Adylson Motta) – Baseada no art. 14 do Regimento do Senado, a Presidência já concedeu a palavra a um orador para responder à citação nominal.

Esclareço que somente poderão usar da palavra para esse fim dois oradores por sessão, e V. Ex<sup>a</sup>, Deputado Alcides Modesto, será o segundo. A Presidência, portanto, não mais concederá a palavra a qualquer Congressista para falar amparado no art. 14, inciso VI, do Regimento do Senado. V. Ex<sup>a</sup> será o último orador a falar nesta sessão invocando esse dispositivo.

Tem a palavra o Deputado Alcides Modesto.

**O SR. ALCIDES MODESTO** (PT – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Deputados, o Deputado José Carlos Aleluia, na tentativa de justificar a sua postura política de apoiar o Prefeito desonesto e corrupto de que aqui falou, não disse com clareza e transparência que foi exatamente a bancada do PFL, sob sua Liderança e do ex-Prefeito de Paulo Afonso, Luiz de Deus, que se negou a estar presente na votação do relatório que condenava o Prefeito por corrupção. Ausentaram-se da Câmara quatro Vereadores sob o seu comando, e, por isso, não foi aprovado o relatório, a favor do qual eles se haviam comprometido a votar. Mas preferiram negociar com o Prefeito, corrompendo-se com ele. Portanto, gostaríamos de levar à frente a apuração do fato grave que ontem denunciamos nesta Casa.

Com relação ao DNOCS, o Deputado José Carlos Aleluia não fez referência ao fato de serem terras em torno do açude. As normas do DNOCS permitem apenas cinqüenta metros de frente do açude, e lá existem propriedades ocupando vários hectares, impossibilitando o acesso àquela água pelas populações da região. O DNOCS, constatando a irregularidade, está disposto a corrigir suas próprias ações, e por isso já iniciou o trabalho para reassentar e remanejar os moradores em torno do açude.

O Deputado José Carlos Aleluia traz agora uma proposta de reforma agrária, coisa que S. Ex<sup>a</sup> nunca fez. Quem sempre defendeu a reforma agrária aqui foram o Deputado Alcides Modesto, a bancada do PT e os Deputados comprometidos com essa tese. Mas queremos nesse caso, falar de reforma agrária? Não. Apenas pretendemos assegurar à população o direito à água de um açude construído com o dinheiro público, do DNOCS, de que a Prefeitura local se apropria indevidamente.

**O SR. PRESIDENTE** (Adylson Motta) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, o nobre Congressista Paulo Paim.

**O SR. PAULO PAIM** (PT – RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, primeiramente gostaria de formular uma questão de ordem.

A Resolução nº 1, de 1970, diz que, esgotado o prazo da Comissão sem a apresentação do parecer, tanto com referência à

admissibilidade da medida quanto à sua constitucionalidade e mérito, será designado, pelo Presidente do Congresso Nacional, Relator, que proferirá parecer em plenário, no prazo máximo de 24 horas.

Sr. Presidente, quanto à medida provisória que trata da URV, a Comissão Mista encarregada de dar o parecer, infelizmente, depois de quinze dias de intenso debate com a sociedade, acabou não votando a matéria por falta de **quorum**. O Relator, Deputado Gonzaga Mota, em contato conosco naquela oportunidade, disse que viajava para Fortaleza porque seu pai estava praticamente falecendo – o que veio a acontecer no último domingo. Porém, S. Ex<sup>a</sup> já retornou a Brasília e seu relatório está pronto.

Ontem, o Deputado Miro Teixeira – que está ao lado de V. Ex<sup>a</sup> neste momento – confirmou que o Presidente do Congresso Nacional dissera que a medida provisória que trata da URV entrara em votação na sessão; de hoje no Congresso Nacional. Mas V. Ex<sup>a</sup> leu há pouco a pauta desta sessão, para surpresa nossa, a medida provisória que trata da URV nela não se encontra.

Sr. Presidente, isso é da maior gravidade. Comentava há pouco com o Deputado Ibsen Pinheiro que, à época em que S. Ex<sup>a</sup> presidia esta Casa, os acordos firmados pelas Lideranças, e até mesmo com o Deputado Inocêncio Oliveira, sempre foram respeitados. Deixamos, nesta questão de ordem, registrada nossa primeira preocupação: o Presidente do Congresso Nacional comprometeu-se, conosco e com a relatoria, a colocar hoje em discussão e votação a medida provisória que trata da URV. Para surpresa nossa, isso não aconteceu. Estive ontem no Ministério da Fazenda, e parece que o Ministro Fernando Henrique Cardoso iria determinar que a matéria não fosse colocada em votação.

Ora, Sr. Presidente, pergunto se esta Casa é um apêndice do Executivo: o Ministro da Fazenda, então, ordena quando uma medida provisória deve ou não ser colocada em votação, desrespeitando o acordo firmado entre as partes?

Esta é a questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Adylson Motta) – A Presidência vai responder à questão levantada pelo Congressista Paulo Paim.

De acordo com o art. 8º, assiste-lhe razão nas observações feitas, mas está prevista para a pauta de amanhã a apreciação da medida provisória referida.

Dentro de poucos minutos, o Sr. Presidente do Congresso Nacional estará aqui presente. Certamente, S. Ex<sup>a</sup> irá convocar a sessão de amanhã, quando dirá da inclusão dessa matéria na pauta. Parece-me que a preocupação do nobre Congressista seria esta, mas ainda não está esgotado o prazo. Tudo está sendo feito dentro dos prazos. Apenas, como não houve parecer na Comissão e deu correr prazo da mesma, deverá ele ser apresentado em plenário dentro de 24 horas.

**O SR. MIRO TEIXEIRA** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Adylson Motta) – Com a palavra V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. MIRO TEIXEIRA** (PDT – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, minha questão de ordem prende-se muito à indagação formulada pelo Deputado Paulo Paim. Seria uma hipocrisia discutirmos a questão da Medida Provisória nº 434 exclusivamente sob seu aspecto regimental e técnico, ignorando toda a questão política que se organizou – ou se desorganizou – no País em função dela. Então, estamos diante de uma realidade com a qual não podemos conviver, que é a possibilidade de omissão do Congresso Nacional.

Na segunda-feira, conversei com os Presidentes da Câmara, Deputado Inocêncio Oliveira, e do Congresso Nacional, Senador Humberto Lucena, e ficou acertado que a matéria entraria na Ordem do Dia de hoje. Qual não foi nossa surpresa ontem, ao ser convocada a sessão de hoje, ao verificarmos que a mesma se destinava ao exame do voto, exatamente ao contrário de tudo aquilo que se imaginou como solução para esta crise que estamos vivendo... (Conversas paralelas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Adylson Motta) – A Presidência faz um apelo ao Plenário para que se mantenha em silêncio, porque há um orador na tribuna.

(O Presidente faz soar as campainhas.)

**O SR. MIRO TEIXEIRA** – Sr. Presidente, prefiro levantar a minha questão de ordem daqui a pouco, porque há temas paralelos, igualmente relevantes, sendo discutidos, e o clima de excitação do Plenário se comprehende. Existe esta excitação porque não tem havido boa condução dos nossos trabalhos. Existe esta excitação – justa, e que espero se transforme revolta – porque ninguém mais pode tolerar o que cada Deputado está sofrendo e passando por culpa de uma disposição da Mesa Diretora, como colegiado, de assumir a responsabilidade de atrair a discussão das tensões para dentro do Congresso Nacional. Basta o telefonema de um Ministro de Estado para se retirar da Ordem do Dia uma medida provisória, e os Deputados é que diariamente são acusados de omissão e passam por omissos, quando não o são. Está ali registrado no painel o quorum elevado, e ainda são 10h40min. Quando há Ordem do Dia forte, quando há tema relevante em pauta, os Deputados afluem ao plenário. Daqui a pouco, começando a Ordem do Dia, teremos um grande quorum. Entretanto, todos estamos pagando pela omissão e pela conivência de uns poucos que estão nas Mesas Diretoras das duas Casas.

Tivemos aqui o episódio da votação dos vetos presidenciais, e o que vemos hoje é uma tentativa de execração da Câmara dos Deputados. No entanto, sabemos que, apuradas as cédulas relativas aos Senadores, houve quase que unanimidade de votos pelo aumento de salários! E, agora, convoca-se uma Ordem do Dia – apesar do clima existente no País, de grave tensão política – priorizando aquela discussão, em vez de se dar preferência à Medida Provisória nº 434, pois assim poderíamos discutir os salários dos trabalhadores e as suas perdas.

Mas isso parece não interessar à Mesa Diretora, e tenho a suspeita de que o aprazamento da apreciação dessa matéria para amanhã não foi à-toa, pois amanhã teremos sessão de julgamento de Deputados na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação e, perante a opinião pública, é claro que o julgamento de um Parlamentar envolvido nas irregularidades detectadas na Comissão de Orçamento tem preferência sobre a apreciação da medida provisória da URV. Desse modo, muito provavelmente a votação da Ordem do Dia em plenário não deverá acontecer.

Eu, de minha parte, estou cansado desse jogo de espertezas e não o tolero mais. Não falo em nome de ninguém – sequer falo em nome do meu partido – mas faço um apelo para a consciência dos Srs. Deputados no sentido de que nos revoltemos, nos sublevemos antes que esta Casa seja fechada – e nós somos democratas. E quando digo fechada não me estou referindo, pura e simplesmente, ao trancamento de suas portas. Não me estou referindo a isso, mas ao seu fechamento de fato, que é o que está acontecendo.

O que temos deliberado aqui? Não temos conseguido votar nada. Nada de interesse da população passa por esta Casa. Passa, isso sim, pelas medidas provisórias, que em má hora criamos na Assembléia Nacional Constituinte e que vêm sendo usadas e abu-

sadas – com efeitos talvez mais nocivos do que os decorrentes dos decretos-leis.

Imagino, Srs. Congressistas, que esteja na hora de dar um basta nisso e de não mais permitirmos a manipulação da Ordem do Dia pela Mesa Diretora do Congresso Nacional.

Não é mais possível! Hoje deveríamos estar discutindo as perdas salariais provocadas pela Medida Provisória nº 434. E, por conveniência – pura e simplesmente por conveniência, e nem se sabe de que natureza –, isso não está acontecendo.

Todos aqui pagarão por isso, sem dúvida alguma. E talvez todos aqui mereçam mesmo pagar por isso, porque não estão se revoltando, não estão se sublevando; estão se submetendo a uma ordem dos trabalhos que não guarda consonância com os interesses do País. (Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Adylson Motta) – A Presidência vai conceder a palavra ao nobre Congressista Paulo Paim, que por duas vezes já a cedeu a outros colegas. Entretanto, quer antes dizer ao Deputado Miro Teixeira que não há questão de ordem formulada, mas, sim, uma solicitação de esclarecimento em decorrência da não-inclusão da matéria na Ordem do Dia de hoje, o que, de acordo com S. Ex<sup>a</sup>, fora prometido pela Presidência do Congresso.

Esta Presidência informa que a decisão de incluir o veto na pauta de hoje foi tomada em reunião dos Srs. Líderes, juntamente com o Presidente do Congresso Nacional, e por isso reserva ao Sr. Presidente-titular a resposta a esta questão, uma vez que dentro de alguns minutos S. Ex<sup>a</sup> estará aqui, presidindo a sessão.

**O SR. MIRO TEIXEIRA** – Sr. Presidente, o que V. Ex<sup>a</sup> acaba de comunicar agrava o que eu falei. Disse a Presidência – e, sem dúvida alguma, se o disse é verdade – que esta Ordem do Dia foi construída pelos Srs. Líderes juntamente com a Mesa. Então, precisamos saber de que lado estão esses Líderes e se eles concordaram com que nesta Ordem do Dia não fosse incluída a Medida Provisória nº 434.

**✓ SR. PRESIDENTE** (Adylson Motta) – A Presidência quer apenas dizer que, apesar de não saber se isso foi feito em reunião ou se apenas em contatos, essa foi uma decisão tomada pela Mesa juntamente com os Líderes.

**O SR. PRESIDENTE** (Adylson Motta) – Concedo a palavra ao nobre Congressista Paulo Paim.

**O SR. PAULO PAIM** (PT – RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaríamos ainda de insistir, extermando a nossa preocupação quanto ao fato de as Lideranças desta Casa não respeitarem a palavra empenhada com os seus liderados. Repito que houve, no passado, momentos polêmicos neste plenário, quando votamos diversas políticas salariais, sob a Presidência quer do Deputado Ibsen Pinheiro, quer do Deputado Inocêncio Oliveria. Em nenhuma daquelas oportunidades o Governo estava a favor, mas S. Ex<sup>a</sup> assumiram sua responsabilidade e colocaram a matéria em votação. O que estamos vendo neste momento, Sr. Presidente? O Presidente do Congresso Nacional, Senador Humberto Lucena, cumpre apenas a orientação do Executivo, o que é muito grave.

Gostaria de lembrar que este Congresso não se pode tornar, como muitos o dizem, uma ilha da fantasia. Lá nas ruas, petroleiros estão hoje em greve em apoio ao Congresso Nacional e a esta sessão, para que aqui seja aprovado o projeto de lei de conversão; metalúrgicos do ABC também estão em greve em apoio ao Congresso Nacional e ao projeto de lei de conversão; professores, servidores públicos, inúmeras categorias se manifestam, em todo o País, no mesmo sentido. E como responde o Congresso Nacional?

Sequer coloca o projeto em pauta! Nega-se, assim, a discutir o salário dos trabalhadores.

Não há como, Srs. Congressistas, não nos lembrarmos neste momento de que quarta-feira passada, por orientação do Sr. Humberto Lucena, votamos – aqui estávamos todos, mais de 400 Deputados – o aumento do salário dos Parlamentares. Não sou contra se discuta aqui o aumento de salários dos Parlamentares. A minha preocupação é com o Presidente do Congresso Nacional, que não dá prioridade às questões de interesses dos trabalhadores, como é o caso da medida provisória que cria a URV.

Dizem existir uma crise no País por causa do reajuste salarial de 10% para o Legislativo e o Judiciário, mas esta é uma falsa discussão. Isso é um argumento de quem não tem o que falar e está mentindo para a sociedade. Que venha a medida provisória, pois assim poderemos resolver o aumento do servidor público, do trabalhador da área privada e também aposentado. A impressão que me dá é a de que esta Casa gosta de apanhar, porque a decisão tomada hoje pelo Presidente do Congresso Nacional será motivo para amanhã a imprensa dizer, e com justa razão, que os Deputados, que na quarta-feira passada decidiram, mal ou bem, sobre os seus salários, negaram-se a discutir a URV, porque este Plenário é que vai decidir se vota ou não a questão da URV e dos salários.

Sr. Presidente, fui ao Estado do Rio Grande do Sul, no fim de semana, e senti que eles batem na Câmara dos Deputados – e não no Senado – como se bate em criança. Passamos por vagabundos, por irresponsáveis, por moleques que não têm o mínimo compromisso com a sociedade. E um gesto como esse, do Presidente do Congresso Nacional, mostra, infelizmente, que há aqui falta de condução, há falta de lideranças – e eu disse isso publicamente. É lamentável o que tive de afirmar em duas ou três emissoras de rádio: que as Lideranças – entre aspas – dos grandes partidos, que para mim, infelizmente, se envolveram com a CPI da corrupção, acabaram. Onde estão os novos Líderes dos grandes partidos? Desapareceram os antigos, não surgem novos, e não surgem novos e não sabemos com quem negociar. Queria que o Líder do PMDB estivesse aqui dizendo: o: "Vamos discutir e votar contra ou a favor da URV"; queria ver o Líder do PFL aqui dizendo: "contra ou a favor, vamos votar a questão da URV". Queria ouvir dos Líderes de todos os partidos uma manifestação, mas elas não surgem.

Estamos há vinte dias, às sextas, sábados, domingos, à noite, discutindo com o Relator, Deputado Gonzaga Mota. Embora pressionado – isso, temos de dizer –, S. Ex<sup>a</sup>, não se acovardou e apresentou o seu relatório, que é muito equilibrado. E o Governo, com medo de o relatório ser aprovado, simplesmente mandou que o Congresso Nacional não discutisse e não votasse a matéria. É lamentável!

Esperamos que ainda no dia de hoje o Congresso Nacional retome, numa nova sessão, a discussão e a votação da URV. Caso contrário, amanhã ninguém poderá sair às ruas – Deputados e Senadores –, porque a pecha de que somos vagabundos e não trabalhamos recairá sobre todo o Congresso Nacional.

Apelo para V. Ex<sup>a</sup> no sentido de que chame o Presidente do Congresso Nacional para que S. Ex<sup>a</sup> compareça a esta sessão e se posicione; que também venham as Lideranças, principalmente as dos maiores partidos, e digam qual é a sua posição – se são contra ou a favor. Nem seria quanto ao mérito que hoje se discutiva a questão, mas que se vote a URV. A decisão será do Plenário: Deputados e Senadores darão o seu voto, contra ou a favor, por exemplo, da recuperação das perdas salariais.

Era o que tinha a dizer.

**O SR. PRESIDENTE** (Adylson Motta) – Concedo a palavra ao Congressista Odacir Soares, do PFL, para uma Comunica-

ção de Liderança. Depois concederei a palavra à nobre Congressista Regina Gordilho, também para uma Comunicação de Liderança.

**O SR. ODACIR SOARES** (Bloco Parlamentar – RO. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Parlamentares, na realidade, as minhas palavras apenas ratificam as do Deputado Paulo Paim relativamente à questão da Medida Provisória nº 434. A Comissão Mista encarregada de analisá-la desenvolveu todos os esforços possíveis para que tivesse o seu mérito votado no âmbito da própria Comissão. Lamentavelmente, fomos enganados pelo Governo. Sempre entendemos que ele tinha interesse em que a medida provisória tivesse o seu mérito votado na própria Comissão, bem como a certeza de que estava interessado em que ela fosse votada pelo Plenário. Mas hoje posso afirmar, com absoluta certeza, que em nenhum momento do Ministro Fernando Henrique Cardoso teve efetivo interesse em que a medida provisória fosse votada não apenas no âmbito da Comissão Mista, mas também no do Congresso Nacional. Os dias adequados para essa votação seriam os de ontem, de hoje e de amanhã. Mas, na realidade, a medida provisória só será incluída na pauta do Congresso Nacional, em regime de urgência, a partir do próximo dia 25, quando todos sabemos que essa data recairá numa sexta-feira e que a semana seguinte será a Semana Santa.

Então, está claro que em nenhum momento teve o Governo Federal, e mais especificamente o Ministro Fernando Henrique Cardoso, qualquer interesse em que a medida provisória fosse votada, porque o Governo deseja reeditá-la. Isto ficou claro na reunião que o Ministro realizou ontem com os Parlamentares Líderes dos partidos: ao Governo interessa a reedição da medida provisória, pois não admite discutir as perdas salariais dos trabalhadores. O Governo não quer discutir perda alguma, pois sabe que é muito mais tranquilo reeditar a medida provisória, ocasião em que pode, inclusive, modificá-la em vários dos seus aspectos.

É bom que toda a Nação saiba claramente que nós, da Comissão Mista do Congresso Nacional, fomos enganados pelo Ministro Fernando Henrique Cardoso e pelo Governo, e que continuamos aqui sendo enganados, porque o Executivo não quer permitir seja colocada em votação pelo Congresso Nacional a Medida Provisória nº 434. É mais uma fraude que se comete contra o povo brasileiro, particularmente contra os trabalhadores, porque o Governo não quer – e nunca quis – discutir perda salarial alguma, embora esteja consciente de que elas existem. E isso foi claramente dito a todos nós pelo Ministro Fernando Henrique Cardoso e por outros membros do Governo, bem como por todos os economistas, sem qualquer exceção, que prestaram depoimento na Comissão Mista do Congresso Nacional.

Portanto, que fique claro: o Ministro Fernando Henrique Cardoso e o Governo jamais tiveram qualquer interesse na votação da medida provisória, porque trabalham com essa reformulação da nossa Constituição: a permissibilidade para se reeditar medidas provisórias quantas vezes queira o Governo, enganando o País e os trabalhadores.

**O SR. PRESIDENTE** (Adylson Motta) – Concedo a palavra, para uma Comunicação de Liderança pelo PRONA, à nobre Congressista Regina Gordilho.

**A SRA. REGINA GORDILHO** (PRONA – RJ. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Congressistas, antes de entrar especificamente no tema do meu discurso, desejo fazer uma breve reflexão sobre o significado das palavras a serem pronunciadas por mim.

Não sei se todos aqui sabem que tenho uma história singular neste Congresso. Poderá até haver histórias parecidas. Por que

singular? Porque entrei no quadro político e tornei-me Deputada Federal sem tradição política, sem estar ligada aos partidos políticos que, por anos e anos, nessa seqüência de lutas pelo poder, têm representado o Brasil.

Sr. Presidente, isso quer dizer que sou uma política cidadã. E como posso apossar-me desse título com tanta convicção e tanta autenticidade? Pelo fato de ter caminhado durante quatro anos dentro desse processo, ter sido de um grande partido, ter visto e constatado que o cidadão não acredita mais em projetos políticos de partidos, sejam eles liberais, progressistas, trabalhistas, socialistas, sejam revestidos de outro nome qualquer.

O que o povo busca é o que tem faltado à grande maioria da classe política: dignidade, honra de palavra, cumprimento de projetos. Essa classe está sempre se isolando nas instituições, e muitos desses covardes, impostores e atores que são, se fantasiam de representantes do povo, de Deputados e Senadores, mas, na verdade, são lobos, corruptos, enfim, aqueles que, através desse poder, que ganham em eleições cuja apuração muitas vezes é fraudulenta, não cumprem e não honram seus mandatos.

Sr. Presidente, o povo está cansado dessas mentiras e de ouvir o que não entende – aliás nem precisa entender – sobre processo legislativo.

Há alguns minutos ouvi dizerem que houve acordo de Liderança. Conhecem algo menos democrático do que acordo de Liderança?

Eu sou Líder de mim mesma; trago sessenta mil votos; sem dúvida alguma meu voto equivale ao de vinte Deputado aqui nesta Casa. Mas não tenho direitos iguais. Que Casa democrática é esta? O que adianta eu comparecer a uma reunião de Lideranças quando importam apenas três Líderes, atualmente os do PMDB, do PFL e do PSDB – que inchou, que se tornou poderoso porque é do seu quadro o Ministro que possui a chave do cofre do dinheiro – enquanto os outros não passam de coadjuvantes, como se tudo fosse uma simples novela?

Na hora em que esses três cochicham com quem preside a Mesa, a sessão está encerrada. Vem-se a este plenário e quinhentos Deputados cumprem o que os três comandam. Onde está a democracia?

A instituição não pode mais continuar sendo asilo de corruptos, de ladrões, de pessoas que conseguiram enganar o povo.

Pergunta-me o Sr. Ministro: como pode a senhora falar com tanta convicção? Com dois meses de mandato eu já dizia, na minha passagem pela Câmara dos Vereadores, o que acabou sendo confirmado em sentença: que ali havia uma quadrilha, havia ladrões. Pois bem, percebi o mesmo ambiente nesta Casa. Isso eu disse em 1991, não agora, e foi publicado no "Jornal do Brasil". Naquela época, o Sr. Ibsen Pinheiro, que ainda estava conseguindo enganar, ameaçou-me com um processo de cassação. E por que não cumpriu a ameaça? Porque há uma diferença muito grande entre mim, o Sr. Ibsen Pinheiro e esses que não são a totalidade, mas são a grande maioria. São devedores, têm folha corrida e não enfrentam a verdade, não têm coragem nem dignidade.

Sr. Presidente, Srs. e Srs. Congressistas, para confirmar estas minhas palavras vou citar apenas uma prova de que nesta Casa não existe democracia, embora a instituição não possa ser penalizada por esses maus elementos que a compõem: existe um projeto de minha autoria que tramita nesta Casa há dois anos, esse projeto, sem dúvida alguma, institucionalizaria a ética e a moral na política; a proposta é o voto informatizado. Os Srs. Líderes que aqui citei, fazendo acreditar que suas assinaturas, que suas palavras seriam honradas – poucos podem ter tal crédito, aqui nesta Casa –, assinaram o pedido de urgência (Soam as campainhas.) para que as próximas eleições fossem informatizadas. Mas, para meu espan-

to, mostrando que aqui se trapaceia, aqui se negocia friamente não os interesses do povo, mas os interesses do poder (Soam as campanhas.), na mesma hora retiraram o regime de urgência. Ora, (por que assinaram Por que não foram bastante homens para enfrentar uma Deputada?)

E agora, na forma constitucional, apresentei emenda outra vez. Várias vezes, em reunião com o Relator, Deputado Nelson Jobim, pedi que a minha emenda à reforma eleitoral fosse enquadrada nas discussões políticas. Não o foi. Por que, Sr. Presidente? Por que, Srs. Congressistas, se a emenda trata de reforma eleitoral?

(Assume a Presidência o Sr. Senador Humberto Lucena.)

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – O tempo de V. Ex<sup>a</sup> está esgotado.

**A SRA. REGINA GORDILHO** – Vou finalizar, Sr. Presidente. Aliás, tenho essa desventura: V. Ex<sup>a</sup>, sempre que assume a Presidência, me corta a palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Não sou eu, é o Regimento.

**A SRA. REGINA GORDILHO** – Mas, quando V. Ex<sup>a</sup> quer, o Regimento não existe.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – V. Ex<sup>a</sup> respeite a Mesa e a Presidência.

**A SRA. REGINA GORDILHO** – O meu mandato vale tanto quanto o de V. Ex<sup>a</sup> ou meu voto vale tanto quanto o de V. Ex<sup>a</sup>. Eventualmente, V. Ex<sup>a</sup> está na Presidência, como poderia estar eu.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – V. Ex<sup>a</sup> termine suas considerações.

**A SRA. REGINA GORDILHO** – Para concluir, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, não adianta apertarem minha mão, porque eu não devo, e quem não deve não teme. Podem iniciar um processo de cassação que me sentirei honrada.

Sr. Presidente, o Relator da reforma constitucional não pôs em pauta o projeto de informatização das eleições para ser discutido e votado. V. Ex<sup>a</sup> sabe por quê. V. Ex<sup>a</sup>, como todos os outros que estão aqui, sabem das fraudes nas eleições. Estou disposta a fazer um seminário abordando o tema: "Como Deputados se elegem fraudando as eleições". Aqueles a quem me refiro, que não honram seus mandatos, não querem voto informatizado.

Tenho pareceres da Caixa Econômica, da Datamec, sobre informatização no Brasil, pareceres que comprovam se mais rápido e menos oneroso informatizar do que manter o processo manual. Mas o processo manual possibilita o roubo, a fraude; possivelmente, esses que ontem renunciaram a seus mandatos serão reeleitos por meio de fraude.

Desculpe a franqueza, Sr. Presidente, mas estou exercendo meu mandato e não negocio minha dignidade nem minhas convicções. Por isso sou do Prona, partido de que sou a única representante aqui; embora com registro definitivo, o Prona não consegue angariar Deputados. Esses mesmos partidos que aí estão cassaram a candidatura do Dr. Enéias, com registro definitivo, porque têm medo do cidadão. Não têm medo de político profissional, mas têm medo do cidadão comum, como eu, cidadã que representa o povo brasileiro.

Era o que tinha a dizer.

*O Sr. Adylson Motta, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Humberto Lucena, Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Concedo a palavra ao nobre Congressista Paulo Rocha.

**O SR. PAULO ROCHA** (PT – PA. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Congressistas, fatos que vêm acontecendo em garimpos da região do Xingu, município de Altamira, no Estado do Pará, onde empresas de exploração mineral se dizem proprietários do subsolo, mostram que a situação em algumas áreas da região hoje podem ser comparadas a campos de concentração.

Fomos informados pela classe garimpeira da região de que essas empresas de mineração atuam na região com total apoio do governo do Estado do Pará, submetendo aos trabalhadores garimpeiros tratamento subhumano. Essas empresas, repito, dizem-se proprietários do subsolo.

Explorados e escravizados, os garimpeiros apelam para as autoridades a fim de que tomem conhecimento do problema. Os garimpeiros temem que se repita o que aconteceu nos idos de 1986, quando milhares de trabalhadores que ali garimpavam foram expulsos da região num trabalho executado pelas Polícias Civil e Militar do Estado, que, depois de evacuar os garimpeiros, usando todo tipo de violência, ainda eliminaram várias lideranças que atuavam na área, sem que ninguém até o momento tomasse qualquer providência para punir os responsáveis.

Ainda fomos informados de que a empresa Oca Mineração Ltda., é quem patrocina a violência da Polícia Civil e Militar na área onde estão os garimpos. Essa empresa, além de atuar irregularmente perante o Departamento Nacional da Produção Mineral (DNPM), ainda impõe aos garimpeiros normas só praticadas nos campos de concentração nazistas. Lá, tudo é pago a peso de ouro. Depois que os garimpeiros retiram o ouro do subsolo, são forçados a entregá-lo à referida empresa por até 75% do seu valor real e ainda têm de pagar 25% do valor vendido como comissão por trabalhar em área de que a empresa se diz dona. Mas não é só isso. Eles pagam os serviços de moinho da empresa, mesmo sem às vezes tê-los usado, o que equivale a mais 25%, sob a alegação de uso de equipamentos. Pagam o transporte para ir a Altamira receber o dinheiro, onde ficam até 7 dias aguardando o recebimento do pagamento que a empresa alega estar vindo de Belém.

E tudo isso acontece com a conivência das autoridades, enquanto os trabalhadores colocam em risco suas vidas, principalmente no trabalho de pesquisa dos filões (o sonho dourado das mineradoras). Depois de descobertos estes, são feitas galerias de até 60 metros de profundidade, o que tem causado vários acidentes com mortes, inclusive de mulheres.

Sr. Presidente, Srs. e Srs. Congressistas, é uma vergonha nacional o que acontece nos garimpos da Amazônia, situação sustentada pela omissão dos governos, conivência das polícias civil e militar, que muitas vezes matam para roubar os garimpeiros, e ganância de empresários de araque, que nada mais fazem do que alimentar o sistema gerador de morte.

Era o que tinha a dizer.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Concedo a palavra ao nobre Congressista Maurílio Ferreira Lima.

**O SR. MAURÍLIO FERREIRA LIMA** (PSDB – PE. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Congressistas, é necessário que os homens e mulheres de boa vontade intensifiquem corajosamente, e com urgência, os seus esforços na busca de uma paz mundial sólida e duradoura.

Uma das demonstrações mais proveitosas dos últimos tempos, com o objetivo da convivência pacífica entre os povos, foi a recente decisão do Governo israelense de banir os dois movimentos extremistas e fascistas – o Kach e o Kahane Vive –, de grande atuação naquele país.

A medida está permitindo, junto às lideranças árabes moderadas, a retomada de negociações que conduzam ao desarmamento dos ânimos em região altamente conflagrada. É preciso incentivar as atitudes, até mesmo heróicas, das lideranças israelenses e árabes no sentido de proporcionar aos cidadãos dos dois lados uma vida tranquila e feliz.

O massacre de cerca de trinta palestinos em Hebron, na Cisjordânia ocupada, em 25 do mês passado, é um dado concreto de que os extremistas e fascistas israelenses desejam impedir, pela força, qualquer resultado no caminho da paz. O governo israelense, mostrando-se decidido, já deixou bem claro que não tolerará movimentos que contrariem os interesses nacionais. A justiça de Israel determinou a prisão de cinco extremistas, enquanto outros dezoito estão com os seus movimentos restritos pela força de segurança. O líder do Kach, Baruch Mazel, é o único com prisão decretada ainda foragido.

Nesse contexto, os árabes, que justamente ainda protestam contra o episódio de Hebron, devem dar tempo ao tempo, esfriar a cabeça e sentar à mesa para evitar que os acontecimentos atinjam nível incontrolável. Aí, sim, no descontrole, será pior para ambos os lados. Pior para a paz.

A propósito, ainda, de extremistas, estamos revivendo época de duras provações. É essencial que cada cidadão, em cada recanto do mundo, por menor que seja, se manifeste e lute contra uma das maiores desgraças, ocorrida entre meados de 1930 e meados de 1940, conhecida pela humanidade: o nazismo e os seus seguidores. O neofascismo está ressurgindo. A sua presença já é ostensiva em países de diversos continentes.

O alento que temos, com relação a esse devastador fenômeno, é o fato de estar sendo combatido, em alguns países, ainda timidamente. Não pode e não deve alegar direito à democracia quem nega e destrói as criaturas humanas e todos os seus valores.

Nazismo, fascismo, nunca mais!

Eis o grande chamamento: dêem uma oportunidade à paz!

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Virmondes Cruvinel.

**O SR. VIRMONDES CRUVINEL** (PMDB - GO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr's e Srs. Congressistas, nas letras frias do dicionário, a palavra "mutirão" é definida como auxílio mútuo prestado gratuitamente pelos lavradores de uma localidade em favor de um deles, o qual promove, depois do serviço, uma festa em sinal de agradecimento.

Em Goiás, no entanto, a palavra ganhou novas significações. Passou, também, a significar desenvolvimento, probidade administrativa, saúde, educação, moradia, paz social, energia, saneamento e, acima de tudo, um governo eficiente.

Tudo isso, porque o Governador Iris Rezende escolheu esta palavra para marcar sua atuação diante de um dos Estados mais desenvolvidos da Federação.

Com o lema "Mutirão e Progresso", Goiás iniciou uma caminhada inexorável rumo ao desenvolvimento. Em três anos de administração competente, o Governo Iris Rezende alcançou marcas invejáveis.

Ao assumir, normalizou a situação salarial do funcionalismo, que, de adversário do Estado, passou a colaborar, entrando no grande mutirão de corpo, alma e coração.

As estradas que estavam em estado precário, as obras paralisadas pela desconfiança do governo, tudo foi reativado em três anos de uma administração corajosa, voltada para o futuro.

O mutirão chegou à educação, Sr. Presidente, pela construção de 684 novas salas de aula, além da reforma de mais de mil prédios escolares em todo o estado. O ensino superior foi valoriza-

do e descentralizado. Tanto que existem hoje doze faculdades espalhadas pelo interior, além de a Universidade Estadual estar sediada fora da Capital, democratizando o acesso ao terceiro grau.

Com o incremento da municipalização da saúde, mais uma vez o mutirão foi acionado. Desta vez, para a reforma de 120 postos de saúde, hospitais e unidades de atendimento, além da construção de 28 novas unidades, divididas entre hospitais, hemocentros e mini-CAIC pelo interior de Goiás. Para o servidor de saúde, foi estabelecido o Plano de Cargos e Salários, fator de incentivo para mais de 10 mil funcionários.

De mãos dadas, governo e povo enfrentaram a grave questão do saneamento básico. O resultado, Sr. Presidente, é que das 232 cidades sedes de Município, apenas duas não contam com água tratada. Goiás é hoje o Estado mais bem servido de água tratada de todo o País.

Porém, foi na questão da moradia que o aspecto do mutirão ficou mais evidenciado. Por seu aspecto permanente, esse mutirão tem feito surgirem milhares de casas populares por todo o Goiás.

Esses, Sr. Presidente, são apenas alguns exemplos do que a força de um mutirão pode fazer. Meu tempo é demasiado curto para que possa deter-me em cada conquista de um povo trabalhador.

Porém, devo dizer que a quantidade de realizações conquistadas pelo mutirão em três anos não possui paralelo na história recente do País.

A festa, que segundo o dicionário deve seguir-se ao mutirão, está na face e no coração de cada cidadão goiano, de cada pessoa que, no interior ou na Capital, reconhece o valor do trabalho desenvolvido, sentindo as boas consequências em sua vida.

Que o restante deste imenso País saiba aprender com o sucesso administrativo que hoje Goiás vive, um estado de otimismo e trabalho.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente, Sr's e Srs. Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Aparício Carvalho.

**O SR. APARÍCIO CARVALHO** (PSDB - RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr's e Srs. Congressistas, localizada na região Centro-Sul da Ásia, a República Islâmica do Paquistão estará comemorando sua data nacional do dia 23 deste mês de março. Trata-se de uma Nação com a qual o Brasil mantém laços regulares e históricos nos setores cultural, econômico e políticos.

O Paquistão, onde predomina, em 97%, a religião islâmica, é uma Nação populosa, pois registra em seu território a existência de quase 140 milhões de habitantes. É dividido em quatro províncias, a Capital Federal, Islamabad, e diversas áreas tribais.

Contrariamente ao que se possa imaginar, principalmente aqueles que dispõem de poucas informações sobre esse País, Sr. Presidente, há um equilíbrio muito interessante em suas atividades econômicas, já que a agricultura apresenta índice de 28%, a indústria de 25%, o comércio de 29%, e o setor de serviços responde por 18% dessas atividades.

É importante assinalar, ainda, que a soja é a principal cultura do Paquistão, que produz, também, algodão, cana-de-açúcar, milho, mandioca, trigo e madeira, enquanto na pecuária as maiores produções são de bovinos, suínos e ovinos. No setor da pesca, a produção é de cerc de 13 mil toneladas anuais, destacando-se, na indústria, os ramos alimentícios, de bebidas, de tabaco, de madeira, de tecidos, de couro e de vestuário, de papel e editorial.

O Paquistão produz, também, petróleo, Sr. Presidente, tendo registrado, no ano passado, exportações de quase 800 milhões

de dólares, destacando-se o Brasil como o seu principal parceiro comercial, seguido da Argentina, dos Estados Unidos, da Alemanha, da Holanda e do Japão.

No ano de 1992, o Paquistão registrou um Produto Interno Bruto equivalente a 5 bilhões e 400 milhões de dólares, enquanto no ano anterior era registrada uma renda per capita de 1.210 dólares, com crescimento anual de cerca de 3%, uma taxa de inflação de 12% e uma dívida externa de apenas 2 bilhões e 200 milhões de dólares, além de uma taxa de desemprego também pequena, em torno de 3%.

Possui o Paquistão, Sr. Presidente, 140 mil quilômetros de rodovias, das quais mais da metade pavimentadas, cerca de 10 mil quilômetros de ferrovias e cerca de 1 milhão de veículos automotivos.

É importante assinalar, finalmente, que o Paquistão guarda muitas e interessantes semelhanças com o Brasil, apesar de sua religião islâmica e de sua posição geográfica, asiática, as quais são evidenciadas por sua economia e por sua população.

Desejamos, portanto, Sr. Presidente, formular à República Islâmica do Paquistão os nossos efusivos votos e as nossas melhores congratulações pela passagem de sua data nacional, extensivos a todos os diplomatas e funcionários que servem na Embaixada aqui em Brasília.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente, Sr's e Srs. Deputados.

**A SRA. IRMA PASSONI** – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – V. Ex<sup>a</sup> tem a palavra.

**A SRA. IRMA PASSONI** (PT – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, estão aqui presentes o Líder do Governo, Luiz Carlos dos Santos, o Presidente da Câmara dos Deputados, Inocêncio Oliveira, e V. Ex<sup>a</sup>, que preside o Congresso Nacional.

Estamos discutindo a seguinte questão: foi pedida ou não a retirada de pauta da medida provisória que se refere à URV? Esta é ou não uma decisão do Governo? Porque o Sr. Ministro disse pessoalmente ao Deputado Paulo Paim que pediria a não votação e a retirada dessa matéria de pauta e que o Congresso atenderia a essa reivindicação.

Então, não votaríamos e o Congresso Nacional assumiria toda a responsabilidade, mais uma vez, por não votar.

Solicito a V. Ex<sup>a</sup> que esclareça à Casa se a retirada de pauta foi a pedido dos Líderes, pois nesse caso os Líderes têm que ser responsabilizados; se houve entendimento nesse sentido entre V. Ex<sup>a</sup> e o Ministro Fernando Henrique Cardoso, nós Parlamentares precisamos saber disso. Caso contrário, fica o dito pelo não dito. Efetivamente, precisamos de uma manifestação oficial de V. Ex<sup>a</sup>.

Era o que tinha a dizer.

**O SR. PAULO PAIM** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. PAULO PAIM** (PT – RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, somente para dar um aviso, na mesma linha das ponderações da Deputada Irma Passoni.

Neste momento, o Deputado Gonzaga Mota, Relator da medida provisória, está ao lado de V. Ex<sup>a</sup> e vai entregar-lhe o relatório, pronto para ser apreciado por este Plenário. Desejo, inclusive, cumprimentar o Deputado Gonzaga Mota, porque S. Ex<sup>a</sup> cumpriu na íntegra o compromisso, assumido na Comissão Mista, de até o

dia 23 de março passar às mãos de V. Ex<sup>a</sup> o relatório sobre a URV, para que não haja qualquer problema quanto à sua leitura e votação ainda no dia de hoje.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – A Presidência esclarece ao Plenário, em primeiro lugar, que em nenhum momento se submeteu e jamais se submeteria a qualquer pressão da parte do Poder Executivo no sentido de organizar a Ordem do Dia do Senado ou do Congresso Nacional. Absolutamente. O que houve foi simplesmente uma reunião dos Líderes no Senado, ontem à tarde, presentes todos os partidos. Naquela ocasião, eu pretendia incluir em primeiro lugar, na pauta da sessão de hoje, conforme me havia solicitado o nobre Congressista Miro Teixeira e outros, inclusive o Deputado Paulo Paim, a medida provisória que trata da URV. Ocorre que só ontem à noite, às 23 horas, o Relator fez contato comigo para dizer que estava terminando o parecer que acaba de me entregar.

Por outro lado, os Srs. Senadores – que estão aqui e poderão dar o seu testemunho – fizeram um apelo no sentido de que fosse dada preferência, hoje, à continuidade da sessão de votação do voto presidencial relacionado com o Projeto de Lei de Isonomia. O pedido prevaleceu. Então, ficou estabelecido que amanhã, às 10h, o Congresso Nacional estará reunido para votar a medida provisória. Já está tudo combinado com o Presidente da Câmara.

Estou apelando para todos os Srs. Líderes no sentido de que permaneçam em Brasília e mantenham em plenário as suas bancadas, a fim de que possamos iniciar o mais rápido possível essa votação.

**O SR. MIRO TEIXEIRA** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. MIRO TEIXEIRA** (PDT – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, vamos buscar uma fórmula conciliadora. Amanhã, a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação tem reunião programada para julgar processo de cassação de Parlamentar. O Regimento é claro: não pode haver coincidência.

Perante a opinião pública, o que é mais relevante neste momento? O processo de cassação ou a discussão da URV? Para a opinião pública esclarecida, é claro que os dois assuntos importam; para outra parcela, a URV; contudo, a uma terceira parte – que acredito seja majoritária – ficará difícil explicar por que se suspendeu sessão da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação destinada ao exame do mérito do pedido de cassação do mandato de um Deputado.

Temos a noite de hoje, Sr. Presidente. Para não parecer uma tentativa de obstrução dos trabalhos do Congresso Revisional, não vou propor a tarde de hoje. E temos o dia de hoje para convocar o Congresso para uma sessão às 19h. Vamos realizar essa sessão hoje. Assim, ficaremos no meio-termo. V. Ex<sup>a</sup> mesmo disse que havia garantido a inclusão dessa matéria na Ordem do Dia de hoje, e uma deliberação do Colégio de Líderes no Senado decidiu em contrário. O Colégio de Líderes na Câmara, pelo visto, não é ouvido a respeito da Pauta da sessão do Congresso Nacional. Mas essa é uma questão que nós, Deputados, vamos discutir em sessão própria.

Podemos conciliar, Sr. Presidente, canalizando para dentro do Parlamento essa tensão política que o País está vivendo: deliberar; deliberar até erradamente, mas deliberar; e não deixar de deliberar. A probabilidade é de que amanhã de manhã não se atinja quorum para deliberação – ainda há o processo na Comissão de Justiça. Hoje à noite V. Ex<sup>a</sup> estará fixando a sua posição para ga-

rantir a soberania deste Poder, que tem de deliberar e não pode ser suspeito de submissão a pressões ilegítimas, por parte de forças do Poder Executivo, sejam da área civil, sejam da área militar.

Vamos deliberar. E para isso dependemos apenas de uma decisão de V. Ex<sup>a</sup>. Não nos decepcione, Sr. Presidente. V. Ex<sup>a</sup> tem uma trajetória de luta na oposição, pelo MDB; V. Ex<sup>a</sup> ajudou a enfrentar aqui os momentos mais difíceis que este País já viveu. E estamos às vésperas de um momento semelhante. Quando se dirigiu a esta Casa, V. Ex<sup>a</sup> deve ter observado como está a Esplanada dos Ministérios. Nós já vimos isso antes, Sr. Presidente; vamos portanto atrair a discussão para dentro do Congresso Nacional; vamos resolver o problema pela política. E que seja hoje, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – A Presidência quer apenas dizer a V. Ex<sup>a</sup> que jamais se submeteu a pressões de qualquer natureza. Em absoluto. Não aceito qualquer manifestação coercitiva.

A reunião com os Líderes do Senado Federal não ocorreu por menosprezo aos Líderes da Câmara dos Deputados, mas porque a matéria principal, relacionada ao veto do Presidente da República, vai ser votada pelo Senado Federal, última etapa do processo.

Acolho entretanto a opinião de V. Ex<sup>a</sup>. Vamos aguardar o desenrolar da sessão do Congresso Revisor, e consultaremos os demais Líderes, porque evidentemente não podemos realizar uma sessão hoje à noite, depois de uma sessão revisional prolongada que eventualmente termine com falta de quorum. Isso seria pior.

Sem dúvida na quinta-feira de manhã sempre houve quorum neste Congresso. Em geral não há número à tarde, mas pela manhã sempre houve. E é preciso que cada Congressista tenha a responsabilidade de ficar em Brasília e vir ao plenário, para votar a matéria da URV, que é de transcendental importância para o povo brasileiro.

**O SR. ALOIZIO MERCADANTE** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. ALOIZIO MERCADANTE** (PT – SP) – Sr. Presidente, quero registrar que na semana passada representante do Partido dos Trabalhadores veio a este microfone, procurando advertir o Congresso Nacional de que o veto relativo ao item 46, corresponde à equiparação salarial do funcionalismo público e que beneficiava o Plenário do Congresso Nacional, não deveria ser colocada em votação.

Chamamos atenção para a gravidade da crise que o País vive, lembrança do que aquela decisão iria comprometer ainda mais a imagem, a credibilidade e o respeito da sociedade brasileira por esta Casa.

Infelizmente fomos uma voz solitária neste plenário. Somente a bancada do PT não votou, ainda que 51 Parlamentares e 15 abstenções tenham sido favoráveis ao veto.

**A SRA. BETH AZIZE** – Não é verdade não o que V. Ex<sup>a</sup> está dizendo.

**O SR. ALOIZIO MERCADANTE** – Sr. Presidente, queria terminar a minha intervenção, por favor. Convocamos – e sei que Parlamentares de outros partidos acompanharam a decisão...

**A SRA. BETH AZIZE** – Isso é uma farsa do PT. Outros partidos também não votaram.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – A Presidência informa que há um orador na tribuna.

**O SR. ALOIZIO MERCADANTE** – Não é possível sequer respeitar-se o direito à palavra neste plenário.

**A SRA. BETH AZIZE** – Há que se respeitar os Parlamentares também.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – V. Ex<sup>a</sup> não pode apartear o orador.

**O SR. ALOIZIO MERCADANTE** – Viemos aqui para dar um aviso à Casa. Não estou reivindicando crédito de intenção para o meu partido, porque – bem o dissemos – essa não é uma luta partidária, mas da democracia brasileira. É uma questão que envolve o papel do Congresso Nacional e a crise das instituições que estamos vivendo. Infelizmente, a matéria foi à votação. E, como prevíamos, 296 anônimos derrubaram o veto irresponsavelmente.

Neste momento, quero fazer mais um apelo a V. Ex<sup>a</sup>. Só há uma forma de resolver esta crise: assumindo este Congresso Nacional o seu papel diante da sociedade. Temos que discutir e votar o plano econômico; não podemos permitir que ele seja reeditado como está. Por quê? Porque estamos com uma taxa de juros de 13.000% ao ano. A inflação continua acelerada, e não há uma política de controle de preços. O casuísmo está-se instalando em matéria salarial.

É evidente que o Supremo juridicamente poderia ter feito o que fez, mas não o deveria; esta Casa poderia também ter agido como agiu, mas não o deveria.

Temos que discutir e votar ainda hoje o plano econômico e a política salarial. Temos que dar uma resposta a milhões de pessoas, à sociedade, que espera uma decisão deste Congresso Nacional, que não pode curvar-se uma vez mais à vontade do Executivo, sobretudo porque sequer a Liderança do Governo veio aqui fazer um apelo ou responsabilizar-se por essa decisão.

Não sei o que deliberava o Colégio de Líderes no Senado. Espero que votemos ainda hoje a política salarial e a medida provisória. Permita, Sr. Presidente, que amanhã a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação casse – porque já deveríamos tê-lo feito – todos aqueles contra os quais temos provas documentais e testemunhais fartas, o que toda a opinião pública pode conhecer pelos depoimentos. Pois que sejam eles cassados, porque é isso que vai recuperar a nossa credibilidade e legitimidade – nada mais! O futuro da democracia depende da nossa capacidade de responder aos problemas objetivos que o povo brasileiro vive hoje.

Faço portanto um apelo para V. Ex<sup>a</sup>, no sentido de colocar na pauta, ainda hoje, essas matérias, a fim de que não haja risco de reedição da medida provisória relativa ao Plano FHC. Vamos colocar a URV em votação; vamos corrigir a política salarial; vamos evitar o casuísmo daqueles que têm o poder e a oportunidade de defender-se. E vamos resolver essa questão amanhã, invertendo a Pauta.

O ponto fundamental hoje é o salário da população, a estabilidade econômica. Por quê? Porque, se o Senado Federal não votar hoje, confirmado ou não o veto presidencial ao aumento do salário dos Parlamentares, ainda assim o veto continua valendo. Logo, não há urgência nessa matéria.

Há urgência, sim, de votarmos o parecer do Deputado Gonzaga Motta, a ser apresentado hoje e designado aquele Parlamentar como Relator de Plenário, imediatamente. Assim que for designado o Relator, debateremos a matéria fundamental para a democracia e para enfrentar a crise do País. Esse é o único caminho que temos.

Concluo, dizendo: sei que naquela votação, 51 Parlamentares – entre os quais se abstiveram com correção. Sei que alguns outros Parlamentares negaram-se a participar daquela votação. O

fundamental é que isso é difícil de ser explicado para a opinião pública. A imagem do Congresso Nacional ficou comprometida, como alertamos. Se a Casa não houvesse votado aquela matéria, não teríamos passado pelo que passamos.

Por isso, o momento é de agendar o que é prioridade para a crise, o desenvolvimento e para a estabilidade econômica. Vamos votar a medida provisória. Peço a V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente, que enfrente a crise, que nomeie o Relator e que coloque na pauta o que é prioridade para esta Casa.

**A SRA. BETH AZIZE** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**A SRA. BETH AZIZE** (PDT – AM. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Congressistas, pode parecer que as discussões que se têm realizado neste plenário, sobre a necessidade urgente da votação da medida provisória relativa à URV, passem por algumas dificuldades regimentais, mas não é bem assim. E minha intenção é unicamente colaborar com a Casa e preservar a dignidade da instituição, o que certos partidos não fazem; preferem servir apenas como fonte de informação, para denegrir a imagem do Congresso Nacional.

Se realizarmos a sessão do Congresso hoje à noite, nada impedirá que a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação se reúna amanhã.

Vou além, e pergunto a este Congresso Nacional: o que se tem votado de sério na Revisão Constitucional? O que é que o Congresso Revisor tem votado como proposta de revisão constitucional que seja de interesse deste País? Nada, absolutamente nada. E não estou falando como quem votou contra o processo de revisão.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Peço que V. Ex<sup>a</sup> seja breve, porque há oradores inscritos.

**A SRA. BETH AZIZE** – Sr. Presidente, o Deputado Aloizio Mercadante acabou de falar durante dez minutos, e eu, inclusive, estou inscrita, mas vendo tantos pedirem a palavra pela ordem, resolvi me antecipar.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Mas V. Ex<sup>a</sup> não está falando no horário da inscrição. Peço apenas que conclua.

**A SRA. BETH AZIZE** – Vou concluir, Sr. Presidente, porque estou falando também para colaborar com V. Ex<sup>a</sup>. Por que não cancelar a sessão do Congresso Revisor de hoje à tarde? O que há de tão importante para este País nesta pauta de revisão, que é uma farsa? Nada. Não há nada de importante, Sr. Presidente. Acho que V. Ex<sup>a</sup> deve reconsiderar a sua decisão, cancelar a sessão do Congresso Revisor e colocar imediatamente em discussão a medida provisória; a sessão poderá seguir noite adentro e, se for o caso, até amanhã de manhã. E a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação poderá começar qualquer processo de cassação amanhã, na parte da tarde, desde que os Deputados permaneçam em Brasília, principalmente os de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais, que são aqueles que não ficam aqui a partir de quinta-feira.

Era a minha sugestão, Sr. Presidente.

**O SR. HAROLDO LIMA** – Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. HAROLDO LIMA** (PC do B – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Humberto Lucena, quero, em nome do PC do B, dar uma colaboração política à Mesa e à Presi-

dência. Efetivamente, num momento delicado como este, temos aqui diferentes opiniões sobre qual foi o fator básico da crise, sobre quem errou e sobre quem acertou.

É nossa opinião que há um açodamento geral, há uma artificialidade certa dificuldade, a partir de uma deliberação tomada pelo Judiciário, uma decisão que, sem uma avaliação minuciosa, parece-nos ter sido juridicamente certa.

Não nos parece que tenham cabimento essas afirmações de que o STF está fora da lei. Não que o STF tenha agido de forma politicamente hábil, mas não nos parece cabível esperar que o STF já de uma forma politicamente hábil. O que devemos esperar é que o STF aja de uma forma juridicamente rigorosa. E a nós parece que isso ocorreu, razão pela qual nos surpreendem certas manifestações de pessoas que deveriam ter sido mais ponderadas e mais bem assessoradas para, de modo mais equilibrado, permitirem que o nosso País se desenvolva com o respeito pleno às instituições viventes.

Contudo, Sr. Presidente, mesmo admitindo serem polêmicas essas observações que eu aqui acabo de expor, parece-me claro que, na busca da saída da crise, cada Poder deve desempenhar o seu papel específico, para contribuir para que os demais Poderes possam, então, também acompanhar o processo de saída da crise.

Nesse sentido, parece-nos que o Congresso Nacional tem um importante papel a desempenhar, porque é o Poder mais democrático, é onde todos os partidos políticos estão representados e presentes, é onde se pode deliberar, do ponto de vista legislativo, que rumo o País deve seguir.

Por isso, devo dizer que a votação, em tempo útil, da Medida Provisória nº 434 pode vir a ser a contribuição do Congresso Nacional para a solução da crise no País.

As ponderações ainda há pouco feitas pelo Deputado Miro Teixeira, para quem deixar a votação dessa medida para amanhã é deixar a votação para um momento praticamente inexistente, pois a sessão estará concorrendo com importante reunião da Comissão de Constituição e Justiça fazem-nos crer na conveniência de que a Mesa – no uso de suas atribuições e em respeito à expectativa que o País tem de que este Congresso Nacional apresente uma saída para a crise – convocar para hoje à noite a sessão para apreciarmos a Medida Provisória nº 434.

Realmente, a sugestão de que a sessão do Congresso Revisor, hoje à tarde, seja levantada gerará polêmica. Nós do PC do B somos contra a revisão e por isso mesmo achamos que é necessária essa sessão. Mas temos que levar em conta as opiniões divergentes que existem na Casa.

Suspender a sessão do Congresso Revisor hoje à tarde seria tomar medida unilateral. Mas, mesmo que a sessão venha a acontecer, mesmo que V. Ex<sup>a</sup> confirme sua realização, parece-nos que deveria ficar submetida às exigências mais gerais para a solução da crise política em que se arrasta o País. Por conseguinte, essa deveria ter limite de tempo. As 18h, qualquer que seja o encaminhamento ali existente, ela deve ser suspensa, para, em seguida, se começar, sem limite, a sessão do Congresso Nacional para discutir e votar a Medida Provisória nº 434, que poderia dar ao Congresso e a V. Ex<sup>a</sup> a oportunidade de contribuir para a saída da crise em que o País tanto se debate.

**O SR. ODACIR SOARES** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. ODACIR SOARES** (PFL – RO. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, V. Ex<sup>a</sup> já deve ter percebido que é unânime a opinião do Plenário no sentido de que votemos no mais tar-

dar até amanhã a Medida Provisória nº 434. Quero fazer uma indagação a V. Ex<sup>a</sup>, porque recebi uma informação de que o Deputado Gonzaga Mota já encaminhou à Mesa o relatório da medida provisória e também um projeto de lei de conversão. Quero saber de V. Ex<sup>a</sup> se procede essa informação, porque, se assim for, Sr. Presidente, temos já facilitada a votação da Medida Provisória nº 434, para hoje ou para amanhã, conforme deliberação de V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Pois não. Recebi agora o parecer, e já está marcada a sessão para amanhã.

**O SR. ODACIR SOARES** – Amanhã, a que horas, Sr. Presidente?

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Amanhã, às 10h.

**O SR. ODACIR SOARES** – Para votar a Medida Provisória nº 434?

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Vou consultar os demais Líderes sobre a possibilidade da realização de uma sessão à noite. Vou consultá-los só por um fato: não vou fazer uma sessão conjunta do Congresso Nacional sem o compromisso de mobilização em plenário.

**O SR. ODACIR SOARES** – V. Ex<sup>a</sup> tem razão.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. CARLOS LUPI** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. CARLOS LUPI** (PDT – RJ) – Sr. Presidente, V. Ex<sup>a</sup> sempre tem agido com bom senso nos momentos de dificuldades. Se colocarmos em votação a Medida Provisória nº 434 apenas amanhã, sabemos que haverá uma desmobilização do Plenário por vários fatores, como compromissos já assumidos.

Nenhum de nós trabalha só aqui. Muitos de nós trabalham quinze, dezesseis horas por dia, inclusive nos finais de semana. É natural que haja uma desmobilização das bancadas nas quintas-feiras, principalmente na parte da tarde.

Sr. Presidente, apelo ao bom senso de V. Ex<sup>a</sup> já que há unanimidade entre os partidos, pois estão se manifestando a respeito, para que se coloque em votação a medida provisória ainda hoje, após a sessão do Congresso Revisor, por volta das 19 horas. Não há uma estratégia de obstrução. No caso de ela não ser votada hoje, que seja feito na primeira hora da quinta-feira.

Esse é o apelo que faço a V. Ex<sup>a</sup>, pois é o começo do resgate da imagem da nossa Casa, porque temos que trabalhar pela Instituição e não por cada um de nós, individualmente.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (PT – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em primeiro lugar quero perguntar a V. Ex<sup>a</sup> se já está formalmente designado o Deputado Gonzaga Mota como Relator da matéria relativa à Medida Provisória nº 434.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Nobre Congressista, vou designá-lo antes da Ordem do Dia se iniciar.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** – Sr. Presidente, uma vez designado e entregue o parecer, solicito a V. Ex<sup>a</sup> providências no sentido de que ele seja publicado e distribuído a todos os Congres-

sistas ainda hoje. Assim, possivelmente às 19 horas, nos reuniremos já com o relatório publicado, do conhecimento de todos para podermos iniciar a discussão e, se possível, votar o projeto de conversão.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – A Presidência vai atender V. Ex<sup>a</sup> mandando publicar o parecer excepcionalmente hoje, para que os avulsos sejam distribuídos em plenário.

**O SR. LUIZ GUSHIKEN** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. LUIZ GUSHIKEN** (PT – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero chamar a atenção do Plenário para um problema que afeta diretamente V. Ex<sup>a</sup>.

V. Ex<sup>a</sup> representa a guardiania desta Casa. O que estamos discutindo não é a mera tramitação de um projeto de lei, de uma medida provisória, mas os efeitos que poderão ser provocados a partir de uma decisão. O Congresso, ao deixar para amanhã, talvez esteja incapacitado para votar a matéria, o que certamente chamará a atenção de toda a opinião pública.

Sr. Presidente, toda quinta-feira esta Casa padece de um problema: não há quorum suficiente. Se amanhã não se votar a medida provisória, com certeza, na quinta-feira, na sexta-feira, no sábado, no domingo e na segunda-feira os jornais e televisões noticiarão unicamente que os Deputados não estão dispostos a votar o salário dos trabalhadores.

Não se trata de mera tramitação, mas de defesa desta Casa. Por isso, V. Ex<sup>a</sup>, como seu guardião, deve atentar para o problema, que pode ter um impacto perigoso sobre o Poder Legislativo.

**O SR. LOURIVAL FREITAS** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. LOURIVAL FREITAS** (PT – AP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de me associar à preocupação manifestada por vários Parlamentares e fazer mais um alerta a V. Ex<sup>a</sup> que, por dever de ofício, tem de zelar pela moralização desta Casa.

Peço a V. Ex<sup>a</sup> que não se deixe levar, mais uma vez, pelo que considero de artimanha. Não estou vendo no plenário nem o Líder do PMDB nem o Líder do PSD. Estamos sentindo que há uma articulação para que não se vote essa medida provisória. V. Ex<sup>a</sup> deve estar alerta para todos os efeitos advindos da sua não votação. Se os partidos que apóiam o Governo não quiserem votá-la, que venham ao microfone e assumam essa responsabilidade e os riscos dessa atitude perante a opinião pública nacional. Não se pode dizer que essa responsabilidade recaia sobre esta Casa.

O Congresso Nacional deve ter a prudência necessária para não deixar essa votação para amanhã, porque corremos o sério risco de ela não acontecer. Todo o esforço deve ser feito no sentido de votarmos a medida provisória ainda hoje, porque me parece que está havendo uma obstrução do PSD e do PMDB.

Era o que tinha a dizer.

**O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA** (PPR – MA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, falo em nome do Partido Progres-

sista Reformador, que deliberou não votar nada enquanto não se votar a Medida Provisória nº 434. Não aceitamos que o problema do salário do trabalhador não seja resolvido. Essa posição é definitiva.

O Congresso deve entender que o instituto da medida provisória não se pode transformar em uma forma de legislar sem o Poder Legislativo, caminhando-se durante meses pela reedição de medidas provisórias. Compete a nós, agora, examinar essa questão. Não concordamos com a protelação da votação da Medida Provisória nº 434.

Queremos fazer um apelo ao seu Relator. A crise envolvendo o Judiciário, o Executivo e o Legislativo pode ser resolvida de forma simples. Basta que o Sr. Relator coloque o dia 20 como o dia do mês escolhido para fazer a conversão dos salários em URV. Se isso for feito, acaba a guerra entre o Executivo e o Judiciário e entre o Executivo e o Legislativo. Depois do que fizemos no Congresso, aprovando o Fundo Social de Emergência do Plano do Sr. Fernando Henrique Cardoso, seria o mínimo que o Governo poderia fazer para acabar com a crise que ameaça essas instituições. Estabeleceu-se um confronto que vai além do problema salarial e passa a ser institucional.

Deve haver respeito entre os Poderes. Isso pode ser conseguido através da votação da medida provisória e ao estabelecermos o dia 20 de cada mês para a conversão dos salários, o que representará o acréscimo de apenas 10% nas despesas do Governo. Essa é a posição do Partido Progressista Reformar. Temos certeza de que V. Ex<sup>a</sup>, guardião do Poder Legislativo, não deixará que passemos para a posteridade um período em que a legislação é feita sem o Poder Legislativo, com a reedição de medidas provisórias.

Era o que tinha a dizer.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – A Presidência vai passar à Ordem do Dia. O painel já registra a presença de 310 Srs. Congressistas.

**O SR. ADROALDO STRECK** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. ADROALDO STRECK** (PSDB – RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, penso exatamente o contrário do que diversos colegas disseram a respeito da votação do Projeto de Conversão da Medida Provisória nº 434. Esta Casa – refiro-me à Câmara dos Deputados – está excessivamente fragilizada em virtude da votação aqui ocorrida na quarta-feira passada. Não conheço os termos do projeto de conversão do Deputado Gonzaga Mota, mas temo que este Plenário, repito, fragilizado pelo que ocorreu semana passada, não tenha as condições ideais de votar matérias de forma equânime, de acordo com o interesse do País, e que venha a votar excessos, colocando por água abaixo o Plano de Estabilização Econômica, que se destina a quem vier a governar o Brasil: Lula, Paulo Maluf, ou quem quer que seja.

Portanto, Sr. Presidente, gostaria que ficasse consignado que do meu ponto de vista o momento não é adequado para se avaliar o Projeto de Conversão da Medida Provisória nº 434.

**O SR. BENEDITO DE FIGUEIREDO** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. BENEDITO DE FIGUEIREDO** (PDT – SE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Humberto Lucena, sob a Presi-

dência de V. Ex<sup>a</sup>, este Congresso rasgou a Constituição para atender aos reclamos do Governo, quando aprovamos a cobrança do IPMF, que à época o Supremo Tribunal Federal julgou inconstitucional, e até hoje não sabemos para onde estão sendo dirigidos os recursos arrecadados com aquele imposto.

Veja, Sr. Presidente, depois de rejeitar a medida provisória do Governo, este Congresso Nacional homologou disposição constitucional transitória para entrar imediatamente em vigor, a fim de atender aos reclamos do Presidente da República.

Agora, o estadista, o Presidente da República não pode transformar um simples desentendimento – se a Câmara ou o Congresso erraram, reconheçamos – numa crise fabricada. Estamos aqui reunidos para votar medida provisória que S. Ex<sup>a</sup> mandou, que o seu Ministro mandou, o que o próprio Ministro não quer que votemos – quer, isto sim, reeditá-la.

Estas palavras têm que ser ditas: se erramos, devemos ter a capacidade de reconhecer o erro, mas precisamos dizer à Nação que não se pode forjar uma crise. O Presidente não pode transformar-se em estadista de 10% apenas.

(Texto escoimado de expressões anti-regimentais, nos termos do art. 19 alínea a, do Regimento do Senado Federal, juntamente com o art. 17, inciso V, alínea b, do Regimento da Câmara dos Deputados.)

**O SR. MARCELINO ROMANO MACHADO** – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. MARCELINO ROMANO MACHADO** (PPR – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em primeiro lugar, gostaria de obter um esclarecimento de V. Ex<sup>a</sup>. Ontem, durante uma reunião de Líderes com V. Ex<sup>a</sup> e com o Presidente da Câmara, foi anunciado que esta sessão do Congresso Nacional seria destinada exatamente à discussão e votação da Medida Provisória nº 434.

Entretanto, segundo a pauta de hoje, da Ordem do Dia consta apenas a votação do voto presidencial ao Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 1994, oriundo da Medida Provisória nº 409/94.

Como disse, foi anunciado ontem na reunião de Líderes que na sessão de hoje iríamos apreciar também a Medida Provisória nº 434. Gostaria, então, de saber de V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente, o motivo pelo qual a referida matéria não foi incluída na Ordem do Dia da sessão de hoje, para que eu possa, em seguida, levantar outra questão de ordem à Mesa.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Nobre Congressista, creio que V. Ex<sup>a</sup> não estava presente quando prestei esclarecimento a respeito do assunto, informando à Casa que apenas ontem, às 23h, o Relator fez contato com a minha residência para comunicar-me que estava terminando o parecer, o qual me foi entregue hoje pela manhã, e já mandei publicá-lo para que seja distribuído a todos os Srs. Congressistas.

Por outro lado, sabe V. Ex<sup>a</sup> que a votação do voto já está iniciada. A matéria já foi apreciada na Câmara, resta apenas o ser no Senado. Minha idéia era justamente colocar em primeiro lugar na pauta de hoje a Medida Provisória nº 434, se tivéssemos o parecer do Relator. Mas, em reunião no Senado, os Senadores Eduardo Suplicy e José Paulo Bisol acharam que deveria ser mantida a preferência para votação do voto, e a convocação foi feita desde ontem.

Está marcada outra sessão para amanhã, às dez horas. Contudo, tendo em vista os apelos já formulados, vou consultar os demais Líderes sobre a possibilidade de realizarmos sessão noturna

ainda hoje para iniciarmos a discussão e votação da medida provisória.

**O SR. MARCELINO ROMANO MACHADO** – Sr. Presidente, em função do esclarecimento prestado por V. Ex<sup>a</sup>, dada a informação de que o nobre Relator já entregou parecer à Presidência, acredito que a matéria poderia perfeitamente ser objeto desta sessão, mesmo porque V. Ex<sup>a</sup> pode determinar que o parecer seja lido em plenário para o conhecimento dos Srs. Congressistas.

Nesse sentido, estamos encaminhando a V. Ex<sup>a</sup> requerimento, para o qual desde já peço o apoio dos demais Líderes, com o seguinte teor:

"Sr. Presidente, solicitamos sejam incluídos na Ordem do Dia, para apreciação deste Plenário, o texto da Medida Provisória nº 434 e as emendas oferecidas e, se houver, projeto de conversão oferecido pelo Relator à respectiva Comissão Mista.

Sala das Sessões, 23 de março de 1994. Assina o Sr. Deputado Marcelino Romano Machado, pela Liderança do PPR."

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Nobre Congressista, evidentemente V. Ex<sup>a</sup> pode encaminhar o requerimento, mas a competência de fazer a Ordem do Dia é da Presidência. Atendendo ao apelo do nobre Líder Eduardo Suplicy, a Presidência já mandou publicar o parecer.

**O SR. MARCELINO ROMANO MACHADO** – Sr. Presidente, isso não nos impede de apresentar o requerimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – De forma alguma.

**O SR. MARCELINO ROMANO MACHADO** – E V. Ex<sup>a</sup>, soberanamente, procederá à consulta ao Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** – (Humberto Lucena) – Não cabe consulta ao Plenário sobre esta matéria.

**O SR. MARCELINO ROMANO MACHADO** – Sr. Presidente, se a matéria está sobrestada, devido às razões citadas por V. Ex<sup>a</sup>, e se existe solicitação para que ela seja incluída na Ordem do Dia, que fundamento regimental V. Ex<sup>a</sup> teria para não aceitar o requerimento nesse sentido?

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) O fundamento está contido no art. 48 – 6 do Regimento do Senado, subsidiário, que diz o seguinte:

"Art. 48 – Ao Presidente compete:

6 – designar a Ordem do Dia das sessões e retirar matéria da pauta para cumprimento de despacho..."

**O SRA. LUCI CHOINACKI** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**A SRA. LUCI CHOINACKI** (PT – SC) Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Congressistas, esta Casa precisa dar resposta ao povo brasileiro, que está esperando a votação da Medida Provisória nº 434.

Não nos podemos curvar diante de um Ministro que cria uma crise artificial e tenta jogar responsabilidades em cima do Congresso.

O Ministro não quer que votemos a Medida Provisória para que S. Ex<sup>a</sup> possa, mais uma vez, dizer que o Congresso é irresponsável.

Para recuperar a vergonha de termos aprovado o aumento de 35% antes de apreciarmos essa Medida Provisória, temos de votá-la ainda hoje; não podemos deixar para amanhã. Esse é um jogo articulado pelo Ministro Fernando Henrique Cardoso: S. Ex<sup>a</sup> reedita a Medida mais uma vez para que não a votemos na Casa.

Sr. Presidente, o povo está na rua esperando uma resposta. O Congresso precisa resgatar sua credibilidade e um pouco do respeito que perdeu durante as absurdas votações que ocorreram nesta Casa. Precisamos votar a cassação dos Deputados que já estão saindo de mansinho. Se não forem cassados seus direitos políticos, amanhã eles poderão novamente roubar o dinheiro público, enquanto o povo paga com a miséria o preço da corrupção.

Sr. Presidente, precisamos votar a Medida Provisória nº 434 ainda hoje; não podemos deixar essa votação para amanhã.

**O SR. CARLOS SANTANA** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. CARLOS SANTANA** (PT – RJ) Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, só quero dizer que hoje várias categorias profissionais – como os ferroviários, no Rio de Janeiro, e aqui em Brasília já começam um movimento de rua – já pararam, de manhã, em sinal de protesto contra o Plano Econômico do Governo. Esta paralisação servirá como uma resposta organizada.

Gostaria, neste momento, de estar no meio da rua com esses companheiros. Mas, evidentemente, quero trabalhar, quero votar. Temos que achar uma solução negociada, pois, com a conversão pela URV, o salário dos trabalhadores ficou inteiramente achatado. Vamos acabar com essa situação. Por isso os trabalhadores estão hoje nas ruas, fazendo um movimento em protesto contra essa situação.

**O SR. MIRO TEIXEIRA** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. MIRO TEIXEIRA** (PDT-RJ) Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, sei que há dificuldade de impressão do parecer do Relator.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Ele já está na gráfica.

**O SR. MIRO TEIXEIRA** – V. Ex<sup>a</sup> poderia encaminhar pelo menos uma cópia xerox a cada Liderança partidária. Poderíamos reproduzir essas cópias até que o relatório impresso chegue da gráfica.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Garanto a V. Ex<sup>a</sup> que brevemente ele estará aqui.

**O SR. MIRO TEIXEIRA** – Brevemente, mas em tempo útil para que as Lideranças possam discuti-lo?

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – O parecer está na gráfica. Está sendo impresso em caráter de urgência.

**O SR. MARCELINO ROMANO MACHADO** – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. MARCELINO ROMANO MACHADO** (PPR-SP) Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, encaminhamos a V. Ex<sup>a</sup> requerimento assinado por vários Srs. Líderes, solicitando que fos-

se incluída na Ordem do Dia de hoje a Medida Provisória nº 434. V. Ex<sup>a</sup> disse que não poderia aceitá-lo, em função do Regimento Interno do Senado Federal, invocando o art. 48, item 6, que diz que compete à Presidência a Ordem do Dia das sessões e retirar matéria de pauta para cumprimento de despacho.

Entretanto, Sr. Presidente, sei perfeitamente que este não seria o dispositivo legal que deveria ser invocado por V. Ex<sup>a</sup>, pois existe um outro, muito mais forte, na Resolução nº 1, de 1989, do Congresso Nacional – que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das medidas provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal.

Diz o art. 16 da Resolução nº 1:

"Faltando cinco dias para o término do prazo do parágrafo do art. 62 da Constituição Federal, a matéria será apreciada em regime de urgência, sendo a sessão prorrogada, automaticamente, até a decisão final. Ora, Sr. Presidente, se faltam cinco dias para que se esgote o prazo da medida provisória, ela deveria entrar em regime de urgência e, assim sendo, obrigatoriamente deveria constar da Ordem do Dia desta sessão.

É exatamente em função disso que levantamos esta questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – A questão de ordem de V. Ex<sup>a</sup> é facilmente resolvida, porque o prazo dessa medida provisória termina no dia 30. Estamos hoje no dia 23. Faltam, portanto, sete dias para o término do prazo.

**O SR. MARCELINO ROMANO MACHADO** – Sr. Presidente, o término do prazo é dia 28. Estamos no dia 23.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Dia 30. Está aqui no "Diário do Congresso Nacional": dia 30 de março.

**O SR. MARCELINO ROMANO MACHADO** – Sr. Presidente, V. Ex<sup>a</sup> mais uma vez cometeu um erro, porque o mês de fevereiro tem 28 dias. A medida provisória foi editada no dia 26 de fevereiro, com vencimento do prazo no dia 28, quando totalizaria os trinta dias.

V. Ex<sup>a</sup> poderia pedir à sua assessoria que fizesse as contas no sentido de verificar que hoje já estamos, exatamente, dentro do prazo dos cinco dias.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Está aqui publicano no "Diário do Congresso", dia 30. Tenho que me ater à publicação oficial, nobre Deputado.

**O SR. MARCELINO ROMANO MACHADO** – Dia 30?

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Dia 30 de março; é o último dia.

**O SR. JOSÉ CARLOS COUTINHO** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. JOSÉ CARLOS COUTINHO** (PDT – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é necessário que haja um entendimento neste País. Na minha região, que compreende Niterói, São Gonçalo, Itaboraí e Magé, os rodoviários, os metalúrgicos, os operários navais e os funcionários públicos estão em greve. Toda a população está contra esse Plano Econômico.

Temos que promover um entendimento, porque não podemos continuar na situação em que estamos. Por isso, faço um apelo a V. Ex<sup>a</sup> para que, antes de colocar em votação a medida provisória, seja promovida uma negociação de fato para que possamos sair desse impasse.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – A Presidência recebeu expediente do Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada pelo Requerimento nº 2, de 1992-CN, destinada a examinar a situação do setor farmacêutico, que será lido pelo Sr. Secretário.

É lido o seguinte:

#### REQUERIMENTO Nº 50, DE 1994-CN

Brasília, 17 de março de 1994

Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada através do Requerimento nº 2, de 1992-CN, destinada a "examinar a situação do setor farmacêutico", e nos termos do art. 76, parágrafo 1º, alínea "a" do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 35, § 3º, do Regimento da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência, prorrogação por mais 60 (sessenta) dias, do prazo concedido a este Órgão Técnico.

Atenciosamente – Senador Carlos Patrocínio, Presidente da CPMI.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Em votação o requerimento na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Fica concedida a prorrogação pelo prazo solicitado.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Srs. Congressistas, na sessão do Congresso Nacional de 16 de março último, foi adotada a sistemática da cédula única para apreciação de vetos presidenciais.

A apuração processou-se através do Prodasel, tendo sido acompanhada pelo Senador João França e pelo Deputado Vital do Rêgo.

Votaram 419 Srs. Deputados e 59 Srs. Senadores.

Comunico aos Srs. Congressistas que os vetos presidenciais foram mantidos na Câmara dos Deputados, com exceção dos itens retirados da cédula de votação, através de requerimento dos Líderes. O Item 46 da cédula foi rejeitado nas duas Casas, salvo o parágrafo único do art. 3º, que foi destacado e votado através do painel eletrônico, tendo sido rejeitado na Câmara estando dependendo ainda de votação no Senado Federal.

Solicito ao Sr. Primeiro Secretário que proceda, agora, à leitura da ata da apuração.

É lida a seguinte:

#### "ATA DA APURAÇÃO DOS VOTOS DOS VETOS PRESIDENCIAIS CONSTANTES DA CÉDULA ÚNICA DE VOTAÇÃO UTILIZADA NA SESSÃO CONJUNTA REALIZADA EM 16 DE MARÇO DE 1994

Aos dezesseis dias do mês de março de mil novecentos e noventa e quatro, na sala de treinamento – A-12, do Centro de Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN, às quatorze horas, presentes os Senhores Senador João França e Deputado Vital do Rêgo, membros da comissão designada para acompanhar a apuração dos votos oferecidos por meio de cédula única aos vetos presidenciais, na sessão conjunta do Congresso Nacional realizada às dez horas do mesmo dia, foi adotado o seguinte procedimento: abertas as urnas, foram contadas as cédulas,

cujo número coincidiu com o número de votantes: em seguida, foram riscados os itens números um, dois, nove, dezesseis, vinte e quatro, vinte e cinco, vinte e sete, vinte e oito, vinte e nove, trinta e nove, quarenta e um, quarenta e dois, retirados da cédula através de requerimentos das lideranças, e o parágrafo único do art. 3º constante do item quarenta e seis, por ter sido destacado para votação em separado. Dando prosseguimento aos trabalhos, as cédulas foram etiquetadas e numeradas sequencialmente, reunidas em lotes de dez e envelopadas. Passou-se, a seguir, à digitação dos votos contidos em cada cédula, foi utilizado o sistema de dupla digitação, seguido de conferência de cada cédula para eliminar a possibilidade de erros. Por último, obedecido o disposto no art. 43 do

Regimento Comum, foi emitido um relatório com a totalização dos votos dos Deputados e Senadores. Verificou-se, assim, que, com exceção do item quarenta e seis, que foi rejeitado nas duas Casas, salvo o parágrafo único do art. 3º, objeto do destaque já referido, os itens números três, quatro, treze, vinte e vinte e três, vinte e seis, trinta a trinta e oito, quarenta, quarenta e três a quarenta e cinco foram mantidos na Câmara, dispensada a apuração no Senado. Verificou-se também que os itens cinco a oito, dez a doze, quatorze, quinze, dezesseis e dezenove foram mantidos no Senado, não sendo necessária a apuração na Câmara. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata. Senador João França, Deputado Vital do Rêgo.

		SIM	NÃO	ABS	NUL	QUO	RESULTADO
0300 3 - Projeto de Lei da Câmara no 36, de 1991 (PL no 514/91, na Casa de origem), que cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e dá outras providências.							
0301 - inciso V do art. 2º;	.....	231	123	1	1	356	MANTIDO
0302 - inciso VI do art. 2º;	.....	229	122	1	1	353	MANTIDO
0303 - § 1º do art. 3º;	.....	160	190	1	1	352	MANTIDO
0304 - caput do art. 4º;	.....	228	123	1	1	353	MANTIDO
0305 - art. 7º.	.....	229	122	1	1	353	MANTIDO
0400 4 - Projeto de Lei da Câmara no 47, de 1991 (PL no 5.804/90, na Casa de origem), que dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação, e dá outras providências.							
0401 - § 2º do art. 1º;	.....	226	152	2	1	381	MANTIDO
0402 - parágrafo único do art. 10;	.....	227	150	2	1	380	MANTIDO
0403 - art. 13;	.....	219	158	2	1	380	MANTIDO
0404 - art. 16.	.....	219	157	2	2	380	MANTIDO
1300 13 - Projeto de Lei da Câmara no 65, de 1992 (PL no 11/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal.							
1301 - art. 3º, "caput";	.....	160	221	4	1	386	MANTIDO
1302 - § 1º do art. 3º;	.....	201	179	4	1	385	MANTIDO
1303 - § 2º do art. 3º;	.....	160	221	4	1	386	MANTIDO
1304 - alínea "b" do inciso II do art. 4º;	.....	155	225	4	1	385	MANTIDO
1305 - alínea "c" do inciso II do art. 4º;	.....	155	225	4	1	385	MANTIDO
1306 - alínea "b" do inciso III do art. 4º;	.....	162	214	4	1	381	MANTIDO
1307 - § 6º do art. 9º;	.....	160	216	4	1	381	MANTIDO
1308 - art. 14;	.....	205	172	4	1	382	MANTIDO
1309 - art. 15;	.....	205	172	4	1	382	MANTIDO
1310 - parágrafo único do art. 17.	.....	205	172	4	1	382	MANTIDO
1800 18 - Projeto de Lei da Câmara no 3, de 1993 (PL no 965/91, na Casa de origem), que institui normas gerais sobre desportos e dá outras providências.							
1801 - inciso III do art. 17;	.....	303	68	2	1	374	MANTIDO
1802 - § 3º do art. 38;	.....	298	73	2	1	373	MANTIDO

			SIM	NÃO	ABS	NUL	QUO	RESULTADO
1803 - art. 41; .....			298	73	2	0	373	MANTIDO
1804 - alínea "e" do inciso I do art. 43; e .....			298	73	2	0	373	MANTIDO
1805 - art. 47. ....			302	69	2	0	373	MANTIDO
2000 20 - Projeto de Lei da Câmara no 136, de 1993 (PL no 3.984/93, na Casa de origem), que dispõe sobre a remuneração dos servidores públicos civis e militares da Administração Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.								
2001 - art. 30. ....			163	201	1	0	365	MANTIDO
2100 21 - Projeto de Lei da Câmara no 116, de 1993 -Complementar (PL Complementar no 153/93, na Casa de origem), que institui o Imposto Provisório sobre a Movimentação ou a Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - IPMF e dá outras providências.								
2101 - inciso VIII do art. 8o; .....			211	162	1	0	374	MANTIDO
2102 - inciso II do art. 19; .....			212	157	2	0	371	MANTIDO
2103 - inciso III do art. 19; .....			212	161	1	0	374	MANTIDO
2104 - § 1o do art. 20; .....			221	151	1	0	373	MANTIDO
2105 - art. 21; .....			210	163	1	0	374	MANTIDO
2106 - art. 23; .....			212	162	1	0	375	MANTIDO
2107 - art. 24; e .....			216	156	2	0	374	MANTIDO
2108 - art. 26; .....			210	162	1	0	373	MANTIDO
2200 22 - Projeto de Lei da Câmara no 117, de 1993 (PL no 3.716/93, na Casa de origem), que dispõe sobre a extinção do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS, e dá outras providências.								
2201 - § 2o do art. So. ....			300	69	5	0	374	MANTIDO
2300 23 - Projeto de Lei de Conversão no 15, de 1993 (Originado da Medida Provisória no 328/93), que define planos de reajuste dos encargos mensais e dos salários devedores nos contratos de financiamentos habitacionais no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação e dá outras providências								
2301 - art. 24; e .....			288	81	5	0	374	MANTIDO
2302 - § 1o do art. 25. ....			173	193	5	0	371	MANTIDO
2600 26 - Projeto de Lei da Câmara no 132, de 1993 (PL no 3.715/93, na Casa de origem), que dispõe sobre o Plano de Carreiras para a área de Ciência e Tecnologia da Administração Federal Direta, das Autarquias e das Fundações Federais e dá outras providências.								
2601 - inciso XVIII do § 1o do art 1o; .....			215	155	5	0	375	MANTIDO

		SIM	NÃO	ABS	NUL	QUO	RESULTADO
2602 - inciso XXI do § 1º do art. 1º; .....	215	155	5	0	375	MANTIDO	
2603 - inciso XXII do § 1º do art. 1º; .....	215	155	5	0	375	MANTIDO	
2604 - inciso XXIII do § 1º do art. 1º; .....	215	155	5	0	375	MANTIDO	
2605 - inciso XXIV do § 1º do art. 1º; .....	215	155	5	0	375	MANTIDO	
2606 - inciso XXV do § 1º do art. 1º; .....	216	154	5	0	375	MANTIDO	
2607 - inciso XXVI do § 1º do art. 1º; .....	215	155	5	0	375	MANTIDO	
2608 - inciso XXVII do § 1º do art. 1º; e .....	215	155	5	0	375	MANTIDO	
2609 - art. 25. ....	215	155	5	0	375	MANTIDO	
3000 30 - Projeto de Lei de Conversão no 19, de 1993 (Oriundo da Medida Provisória no 335/93), que dispõe sobre a redução de multa pela antecipação do pagamento de tributo lançado, e dá nova redação ao art. 3º da Lei no 8.177, de 1º de março de 1991	201	173	4	5	383	MANTIDO	
3001 - art. 3º. ....	265	77	4	1	347	MANTIDO	
3100 31 - Projeto de Lei da Câmara no 18, de 1993 (PL no 1.162/88, na Casa de origem), que dispõe sobre a instituição da Semana do Trabalhador.	306	69	2	0	377	MANTIDO	
3200 32 -Projeto de Lei da Câmara no 162, de 1993 (PL no 868/88, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação do Serviço Social do Transporte - SEST e do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT.	303	71	2	0	376	MANTIDO	
3201 - inciso III do art. 9º; .....	238	124	9	0	371	MANTIDO	
3202 - inciso IV do art. 9º. ....	281	91	3	0	375	MANTIDO	
3300 33 - Projeto de Lei da Câmara no 26, de 1990 (PL no 3.482/89 . na Casa de origem), que introduz modificação no Código de Processo Civil. ....	310	64	3	0	377	MANTIDO	
3400 34 - Projeto de Lei da Câmara no 105, de 1992 (PL no 2.227/91, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 56 da Lei no 6.015, de 31 de dezembro de 1973 - Lei de Registros Públicos. ....	306	71	2	0	379	MANTIDO	
3500 35 - Projeto de Lei da Câmara no 87, de 1993 (PL no 2.162/91, na Casa de origem), que denomina "Rodovia José Francisco de Souza" o trecho federal da BR-230 que liga as cidades de Souza e Cajazeiras, no Estado da Paraíba. ....	306	71	2	0	379	MANTIDO	
3600 36 - Projeto de Lei da Câmara no 90, de 1993 (PL no 1.319/91, na Casa de origem), que denomina "Wilson Rosado de Sá" a Avenida de Contorno (12,5 km), trecho da BR-304, no município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte. ....	306	71	2	0	379	MANTIDO	
3700 37 - Projeto de Lei da Câmara no 106, de 1992 (PL no 813/88, na Casa de origem), que dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores e dá outras providências.							

		SIM	NÃO	ABST	NUL	QUO	RESULTADO
3701 - inciso I do art. 2o; .....		219	141	6	0	366	MANTIDO
3702 - inciso III do art. 2o; .....		218	140	6	0	364	MANTIDO
3703 - § 1o do art. 2o; .....		218	138	7	0	363	MANTIDO
3704 - art. 8o; .....		194	166	6	1	367	MANTIDO
3705 - art. 10; .....		195	163	6	2	366	MANTIDO
3706 - art. 16. ....		216	141	6	1	364	MANTIDO
3800 38 - Projeto de Lei de Conversão no 22 , de 1993 (Oriundo da Medida Provisória no 355/93), que altera a Lei no 8.631, de 04 de março de 1993, ESTABELECENDO NOVOS PROCEDIMENTOS NAS COMPENSAÇÕES DE CRC DAS CONCESSIONARIAS DE SERVICOS PÚBLICOS DE ELETRICIDADE.							
3801 - redação dada pelo art. 1o do Projeto ao § 6o do art. 7o da Lei no 8.631/93. ....		290	73	10	1	374	MANTIDO
4000 40 - Projeto de Lei da Câmara no 171, de 1993 (PL no 3.788/93, na Casa de origem), que cria cargos no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região e dá outras providências.							
4001 - art. 40. ....		203	171	3	1	378	MANTIDO
4300 43 - Projeto de Lei da Câmara no 82, de 1991 (PL no 477/88, na Casa de origem), que revigora e altera dispositivos da Lei no 5.108, de 21 de setembro de 1966 - Código Nacional de Trânsito, revogados ou modificados pelo Decreto-lei no 584, de 16 de maio de 1969. ....		297	76	4	0	377	MANTIDO
4400 44 - Projeto de Lei da Câmara no 218, de 1993 (PL no 4.100/93, na Casa de origem), que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.							
4401 - inciso VII do art. 18. ....		295	79	3	0	377	MANTIDO
4500 45 - Projeto de Lei da Câmara no 26, de 1992 (PL no 815/91, na Casa de origem), que autoriza o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a doar à Cooperativa Habitacional dos Servidores do Ministério da Previdência Social, no Estado da Bahia, o terreno que menciona. ....		298	75	1	0	374	MANTIDO
4600 46 - Projeto de Lei de Conversão no 3, de 1994 (Oriundo da Medida Provisória no 409/94), que dispõe sobre a aplicação dos arts. 37, incisos XI e XII, e 39, § 1o, da Constituição Federal. e dá outras providências.							
4601 - alínea "r" do inciso III do art. 1o;.....		50	329	2	2	383	REJEITADO
4603 - inciso II do art.5o; .....		53	326	2	2	383	REJEITADO
4604 - § 3o do art. 6o; .....		51	328	2	2	383	REJEITADO

			SIM	NÃO	ABS	NUL	QUO	RESULTADO
0500	5 - Projeto de Lei do Senado no 287, de 1983 (PL no 8.509/86, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a divulgação dos dados cadastrais relativos a latifundios .....		31	15	5	0	51	MANTIDO
0600	6 - Projeto de Lei do Senado no 63, de 1991 (PL no 1.049/91, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a profissão de Fotógrafo e Cinegratista e de Técnico em Cinefotografia e dá outras providências.		33	16	3	0	52	MANTIDO
0700	7 - Projeto de Lei do Senado no 280, de 1991 (PL no 2.715/92, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a criação e o lançamento do selo comemorativo dos 160 anos da fotografia no Brasil e dá outras providências.		35	14	3	0	52	MANTIDO
0800	8 - Projeto de Lei do Senado no 193, de 1986 (PL no 8.342/86, na Câmara dos Deputados), que acrescenta parágrafo ao art. 153 do Código Eleitoral, com vistas a facilitar a votação de eleitores com impedimento religioso.		31	17	5	0	53	MANTIDO
1000	10 - Projeto de Lei do Senado no 92, de 1990 (PL no 201/91, na Câmara dos Deputados), que altera a Lei no 4.215, de 27 de abril de 1963, e torna obrigatório o Exame de Ordem para admissão no quadro de advogados.		35	16	2	0	53	MANTIDO
1100	11 - Projeto de Lei do Senado no 107, de 1989 (PL no 4.205/89, na Câmara dos Deputados), que regulamenta a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos.		32	20-	1	0	53	MANTIDO
1200	12 - Projeto de Lei do Senado no 362, de 1991 (PL no 2.432/91, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Poder Executivo a criar a Superintendência das Áreas de Livre Comércio de Rondônia e Acre e dá outras providências.		31	19	2	1	53	MANTIDO
1400	14 - Projeto de Lei do Senado no 22, de 1989 (PL no 4.244/89, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre o transporte de presos e dá outras providências.		36	10	2	0	48	MANTIDO
1401	- art. 2º.							
1500	15 - Projeto de Lei do Senado no 112, de 1989 (PL no 3.463/89, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre abono das faltas ao serviço na administração pública federal, no período que menciona, e dá outras providências.		33	16	1	0	50	MANTIDO
1700	17 - Projeto de Lei do Senado no 180, de 1989 (PL no 3.592/89, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a reparação de natureza econômica prevista no § 3º do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.		24	20	3	0	47	MANTIDO
1900	19 - Projeto de Lei do Senado no 410 de 1991 (PL no 2.477/92, na Câmara dos Deputados), que restabelece o incentivo fiscal que menciona e dá outras providências.		36	15	1	0	52	MANTIDO
1901	- art. 2º;							
1902	- art. 3º;							

		SIM	NÃO	ABS	NUL.	QUO	RESULTADO
1903 - art. 4º; e .....		36	15	1	0	52	MANTIDO
1904 - art. 5º. ....		36	15	1	0	52	MANTIDO
4600 46 - Projeto de Lei de Conversão no 3, de 1994 (Oriundo da Medida Provisória no 409/94) que dispõe sobre a aplicação dos arts. 37, incisos XI e XII, e 39, § 1º, da Constituição Federal, e dá outras providências.							
4601 - alínea "r" do inciso III do art. 1º;.....		12	45	0	0	57	REJEITADO
4603 - inciso II do art.5º; .....		12	45	0	0	57	REJEITADO
4604 - § 3º do art. 6º; .....		12	45	0	0	57	REJEITADO

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Passa-se à  
ORDEM DO DIA

A Presidência, de acordo com o art. 8º da Resolução nº 1, de 1989, designa o nobre Deputado Gonzaga Mota para relatar, em plenário, a Medida Provisória nº 434, de 1994.

**O SR. MARCELINO ROMANO MACHADO** – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Continuação da votação, em turno único...

**O SR. MARCELINO ROMANO MACHADO** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – V. Exª quer fazer falar sobre a votação do voto, nobre Deputado? Se não for, fica para depois a sua questão de ordem, porque agora estamos votando o voto.

**O SR. MARCELINO ROMANO MACHADO** – Eu sei, Sr. Presidente. O que pretendo é terminar a questão de ordem...

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Agora não, nobre Líder. Peço vênia a V. Exª, mas agora só pode ser levantada questão de ordem sobre o voto que está sendo votado neste momento. Em seguida, V. Exª terá a palavra.

**O SR. MARCELINO ROMANO MACHADO** – Sr. Presidente, gostaria que V. Exª, então, me garantisse a palavra, porque tenho que levantar esta questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Pois não. Depois, darei a palavra a V. Exª

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Continuação da votação, em turno único, do voto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 3, que dispõe sobre a aplicação dos arts. 37, incisos XI e XII, e 39, § 1º, da Constituição Federal, e dá outras providências.

Submetido a votos, através de cédula única de votação, foi rejeitado na Câmara dos Deputados e no Senado Federal o voto apostado à alínea "r", do inciso III, do art. 1º, ao inciso II do art. 5º e ao § 3º do art. 3º foi rejeitado na Câmara dos Deputados, ficando a votação no Senado Federal adiada por falta de quorum.

Passa-se à votação, no Senado Federal, do voto apostado ao parágrafo único do art. 3º

**O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA** – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Tem V. Exª a palavra.

**O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA** (Bloco Parlamentar –PE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero levantar questão de ordem sobre a votação da sessão do dia 16.

A Presidência da Câmara dos Deputados tem que refletir o pensamento dos seus pares. O Presidente da Câmara dos Deputados tem responsabilidade para com sua Casa e tem que colocá-la acima de interesses de partidos, de interesses de pessoas, de interesses de qualquer outra natureza.

Portanto, neste momento difícil que o País atravessa, um dos mais críticos de sua história, gostaria de, juntamente com V. Exª – e quero salientar a maneira firme, correta e séria com que, comigo, está procurando uma solução para essa crise que envolve os três Poderes da República –, fazer uma reflexão sobre aquela votação.

Não vou levantar questão de ordem, Sr. Presidente, porque gostaria de contar com o apoio total dos meus pares para fazê-lo e, no entanto, eles estão divididos. Levantaria a questão de ordem em nome da Câmara dos Deputados, mas, para fazê-lo – repito –, teria de ter o apoio de todos. Entretanto, gostaria de marcar posição com relação ao assunto. A votação do dia 16 do corrente não deve servir para jogar o Senado Federal contra a Câmara dos Deputados. Não aceito, repilo qualquer confronto entre as duas Casas.

Está-se dando continuidades a uma votação num mesmo Poder. Se a votação tivesse começado pelo Senado Federal, talvez V. Exª estivesse agora nesta tribuna fazendo o mesmo apelo ao Presidente da Câmara dos Deputados, porque somos o mesmo Poder. Não existe diferença entre Câmara dos Deputados e Senado Federal. É o Congresso Nacional, é o Poder Legislativo do Brasil que, neste instante, está com seu nome em jogo.

Por isso, gostaria de fazer um apelo ao Senado Federal, em nome da Câmara dos Deputados, dos Srs. Líderes, dos seus integrantes, dos membros da Mesa, no sentido de que, como uma das Casas do Poder Legislativo, e que tão bem o representa, reveja a

posição tomada num momento não muito oportuno. Tenho certeza de que o Senado vai fazê-lo em nome da grandeza deste Poder, porque acima de interesses menores existe o interesse maior do Poder Legislativo do Brasil e das instituições democráticas de nosso País.

Sr. Presidente, quero dizer que não me sinto ofendido, que a Câmara não vai sentir-se ofendida. A Câmara dos Deputados vai participar da votação que se fará agora, porque somos o mesmo Poder, temos os mesmos deveres, as mesmas responsabilidades e dividimos as dificuldades com altivez, com coragem e com bravura cívica.

Muito obrigado. (Palmas.)

**O SR. GERSON PERES** – Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar a questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Não houve questão de ordem. O nobre Presidente da Câmara dos Deputados não levantou questão de ordem. S. Ex<sup>a</sup> fez apenas um apelo ao Senado Federal, em nome da unidade do Congresso Nacional.

**O SR. GERSON PERES** – Está bem. Então, estou...

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Vou decidir uma questão de ordem levantada pelo nobre Líder Paulo Delgado e outros Srs. Líderes.

**O SR. GERSON PERES** – É para contraditar essa questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Essa eu tenho que decidir agora.

**O SR. GERSON PERES** – Mas quero contraditá-la, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Não pode fazê-lo agora.

**O SR. GERSON PERES** – Por quê?

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Porque foi apresentada em sessão anterior e só poderia ter sido contraditada naquela oportunidade.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – A propósito da questão de ordem apresentada por escrito por diversos Srs. Líderes – à frente, o Deputado Paulo Delgado – na Câmara dos Deputados –, com respeito aos procedimentos adotados na sessão conjunta do Congresso Nacional realizada em 16 de março último, a Presidência esclarece:

1 – os procedimentos adotados, de votação de vetos, em cédula única, com controle de presença por assinatura em lista específica junto à urna, tanto para a Câmara quanto para o Senado, não inovam, já foram anteriormente utilizados pelo Congresso Nacional, com pleno apoio e êxito;

2 – o controle do exercício do voto foi assegurado pelos Srs. receptores, em plenário, e da apuração, pelos Srs. escrutinadores, mediante ata formalmente lançada e assinada;

3 – o eventual impedimento de tal ou qual Sr. Deputado ou Senador quanto à oportunidade ou conveniência de exercer o direito de voto originariamente inerente a seu mandato é questão de foro íntimo, e não compete à Presidência julgar ou prejudicar;

4 – os esclarecimentos para o correto exercício do direito de voto pelos Srs. Parlamentares eram prestados, completos, a tempo e a hora;

5 – os vetos e os dispositivos de projetos sobre os quais incidiram são públicos e conhecidos, inclusive por sua publicação no Diário Oficial da União e em avulso;

6 – anunciada a matéria, não houve manifestação dos Srs. Parlamentares no sentido de discuti-la;

7 – o caráter secreto foi claramente recordado. O preenchimento de cédula foi responsabilidade de cada Sr. Parlamentar, e o modo como cada Sr. Deputado ou cada Sr. Senador exerceu o seu voto é matéria reservada que releva do instinto amplo de sua consciência.

8 – somente se submeteu à votação em separado pelo painel eletrônico o item que foi objeto de requerimento específico, amplamente anunciado e explicado;

9 – somente foi apurada a deliberação do Senado quanto aqueles vetos que sofreram rejeição pela Câmara dos Deputados. Pende de deliberação por parte do Senado exclusivamente o voto referente ao parágrafo único do art. 3º do Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 1994;

10 – inexistiu qualquer vício que acarrete razão suficiente para que se declare nula a sessão conjunta de 16 de março ou de qualquer de suas votações.

A Presidência, pois, tendo em vista a clara manifestação da vontade decisória do Congresso Nacional no sentido de preservar as suas deliberações, decide não acolher a questão de ordem.

**O SR. PAULO DELGADO** – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. PAULO DELGADO** (PT – MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, recorro da decisão de V. Ex<sup>a</sup> para a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da Câmara dos Deputados por se tratar de matéria baseada na Constituição.

Lamento que o Congresso Nacional não tenha entendido que, se é inédito anular uma sessão, é inédito realizar uma sessão do jeito que realizamos naquela quarta-feira.

Não se fere a soberania do Poder a juízo dos Parlamentares que subscrevem essa questão de ordem.

A própria apuração feita no Prodases revela que o Senado Federal, ao contrário do que pretende fazer agora, votaria pela rejeição de todos os vetos na apuração feita no mesmo item 46.

Sr. Presidente, esta é uma determinação soberana da Presidência do Congresso Nacional, mas, para resguardar a apreciação de natureza constitucional que fundamenta a questão, recorro da decisão de V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – A Presidência lê para V. Ex<sup>a</sup> o art. 132 do Regimento Comum:

"Art. 132. É irrecorrível a decisão da Presidência em questão de ordem, salvo se estiver relacionada com dispositivo constitucional.

§ 1º Apresentado o recurso, que não terá efeito suspensivo, o Presidente, ex officio ou por proposta do recorrente, deferida pelo Plenário, remeterá a matéria à Comissão de Constituição e Justiça da Casa a que pertencer o recorrente."

Tendo em vista que V. Ex<sup>a</sup> baseia sua questão de ordem em dispositivo constitucional, a Presidência acolhe seu recurso e, ex officio, o encaminha à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Vamos proceder à votação no Senado Federal.

**O SR. GERSON PERES** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Vamos proceder à votação no Senado.

**O SR. GERSON PERES** – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – V. Ex<sup>a</sup> vai falar sobre a votação no Senado?

**O SR. GERSON PERES** – Sim. Não posso falar? Sou Congressista!

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Mas vamos proceder à votação no Senado.

**O SR. GERSON PERES** – Mas eu posso falar na sessão do Congresso!

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra. Peço que seja breve.

**O SR. GERSON PERES** (PPR – PA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, tenho por V. Ex<sup>a</sup> muito respeito, estima e admiração.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – É que ainda vamos submeter a matéria à apreciação do Senado.

**O SR. GERSON PERES** – Mas sou Congressista e quero falar.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – V. Ex<sup>a</sup> está com a palavra.

**O SR. GERSON PERES** – Em primeiro lugar, Sr. Presidente, aproveito a oportunidade para me congratular com o Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Inocêncio Oliveira, pelo apelo que fez a V. Ex<sup>a</sup> e aos demais Senadores. Sendo o Senado a câmara revisora das decisões, que acolha esse apelo, em vez de outros procedimentos no sentido de determinar a nulidade de sessão.

Devemos nos acostumar a fazer as instituições funcionarem normalmente. Se porventura erramos, devemos ter a sabedoria e a humildade de receber democraticamente a decisão do Senado. Conseqüentemente, o próprio Congresso fará a correção legal e constitucional, sem a humilhação da nulidade de uma sessão por força de patrulhamentos do Poder Executivo, da imprensa ou de quem quer que seja. É este o caminho normal.

Congratulo-me com V. Ex<sup>a</sup> pela sábia decisão de colocar a matéria em votação agora e espero que os Senadores acolham o apelo do Presidente da Câmara dos Deputados.

**O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA** – Sr. Presidente, não se trata de questão de ordem. Eu quero falar sobre o meu voto.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA** (PPR – MA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nós estamos em votação. Quero dizer como vou votar e por que vou votar. No mundo inteiro, ne-

nhum Congresso investigou seus membros. Só o brasileiro. Nenhum Congresso do mundo fez o que o Congresso brasileiro fez no exame de denúncias apresentadas. Portanto, este Congresso merece respeito, principalmente por parte da imprensa. O que presenciamos no último fim de semana foi lamentável. Queriam saber quantos cachorros-quentes eram necessários vender para chegar ao salário de um Parlamentar. A imprensa não respeitou o Congresso. Levou a mídia a uma situação tal, que os Srs. Deputados passaram pelas maiores humilhações em seus estados.

Fui Deputado durante quatro mandatos. Aprendi a respeitar a Câmara dos Deputados. Fui Deputado do MDB no período da ditadura, quando o Parlamentar não sabia se no dia seguinte voltaria para falar ou estaria cassado, seria exilado ou preso.

Então, não aceito, Sr. Presidente, que, com esse eco da imprensa para desmoralizar o Parlamento, ponha-se hoje o Senado para votar de cócoras ou sob pressão. Recuso-me a votar, Sr. Presidente. Vou me retirar. Não vou marcar sequer minha presença na Casa, porque sob pressão nunca votei. Sob pressão jamais votarei. Só aceito essa determinação se for do povo do Maranhão que me fez Senador da República.

Era o que tinha a dizer.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Peço aos Srs. Senadores que ocupem seus lugares.

Vamos proceder à votação no Senado Federal

**O SR. ALOÍZIO MERCADANTE** – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Diz respeito à votação?

**O SR. ALOÍZIO MERCADANTE** – Sim, Excelência.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. ALOÍZIO MERCADANTE** (PT – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, dizem os §§ 4º e 6º do art. 66 da Constituição Federal:

"§ 4º O veto será apreciado em sessão conjunta, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores, em escrutínio secreto.

§ 6º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrepostas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o art. 62, parágrafo único."

O prazo relativo ao Veto nº 46 naquela sessão não estava vencido. Só venceria no dia 2 de abril. E havia na lista vetos com prazos vencidos desde o Governo Sarney.

Portanto, a votação desta matéria – foi pedida pela bancada do PT votação em separado – teria de ser sobreposta pela Mesa. O veto não poderia ter sido colocado em votação naquela sessão.

Esta é a questão de ordem, baseada no art. 66, §§ 4º e 6º, absolutamente claros e precisos. Aquela votação teria de ser sobreposta pela Mesa. O veto não poderia ter sido colocado em votação na mesma sessão.

Apresento a questão à Mesa. A votação do Veto nº 46 poderia ser anulada, com fundamento no art. 66 da Constituição. E não se concluiria a votação que está sendo anunciada agora pela Mesa.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Por se tratar de uma questão de ordem de alta relevância, de matéria constitu-

cional, a Mesa vai examiná-la e dará a decisão oportunamente, nobre Deputado.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Vamos iniciar a votação no Senado.

Peço aos Srs. Senadores que ocupem seus lugares.

**O SR. ALOÍZIO MERCADANTE** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. ALOÍZIO MERCADANTE** (PT – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a questão de ordem suspende imediatamente a votação no Senado.

A própria Mesa reconhece a relevância da questão de ordem. O art. 66 da Constituição define, no seu § 6º, que aquela matéria deveria ter sido sobreposta quando foi feito o pedido de votação em separado, mas não o foi. Por isso, estamos encaminhando pedido de anulação da votação do Veto nº 46. Se o Senado votar agora, estará ferindo novamente o art. 66, § 6º, da Constituição.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Vou, então, decidir a questão de ordem de imediato, se V. Ex<sup>a</sup> quer.

O art. 66, no seu § 4º, diz:

"§ 4º O veto será apreciado em sessão conjunta, dentro de trinta dias a contar do seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores, em escrutínio secreto."

O veto foi colocado na cédula única porque havia relatório e estava dentro dos trinta dias. Então, está rigorosamente dentro do dispositivo constitucional.

**O SR. ALOÍZIO MERCADANTE** – Sr. Presidente, quando foi pedida a votação...

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – É a decisão da Presidência.

**O SR. ALOÍZIO MERCADANTE** – Sr. Presidente, recorro ao Plenário da decisão da Mesa referente à questão de ordem, pela relevância da matéria.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Não há recurso ao Plenário. Como é matéria constitucional, recebo o recurso de V. Ex<sup>a</sup>...

**O SR. ALOÍZIO MERCADANTE** – Recorro à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – ... e o encaminho à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

**O SR. ALOÍZIO MERCADANTE** – É matéria constitucional, e recorro à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Vai à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Concedo a palavra ao Sr. Senador Cid Sabóia de Carvalho, pela ordem.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** (PMDB – CE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, ontem, no Congresso Revisor, expliquei minhas razões sobre esta votação. Não me considero à vontade para votar, porque estou me sentindo sob coação. Uma coação irregular, absurda, indecorosa e ofensiva ao Poder.

Não se está respeitando ato de Poder nesta República. Por isso, Sr. Presidente, peço que seja respeitado o meu direito de não votar. Não votarei sob coação, pelas razões que expliquei ontem.

**O SR. LUCIANO PIZZATTO** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Concedo a palavra ao Sr. Deputado Luciano Pizzatto, pela ordem.

**O SR. LUCIANO PIZZATTO** (Bloco Parlamentar – PR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero apenas registrar minha presença.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Peço aos Srs. Senadores que ocupem seus lugares.

Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Almir Gabriel.

**O SR. ALMIR GABRIEL** (PSDB – PA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero encaminhar a votação pelo PSDB.

Sr. Presidente, Srs. e Srs. Congressistas, a visão do PSDB é que, diante de toda esta tensão que está sendo vivida pela sociedade brasileira, de forma alguma poderemos acrescentar incompreensões, ódios e dificuldades. O que devemos reconhecer é que este episódio, de uma vez por todas, colocou às claras o quanto é bom a democracia, na medida em que uma parte do Congresso Nacional fez uma votação, a população como um todo se manifestou, e o Senado Federal tem a oportunidade de rever a posição anteriormente tomada por uma das Casas e, com isto, decidir de acordo com a independência do Congresso, resguardando-não a posição do Senado Federal, mas a posição do Congresso Nacional.

Não nos cabe aumentar a crise. Cabe-nos, sim, encaminhar soluções para a crise. É exatamente dentro desta visão que quero ressaltar que o PSDB, na Câmara dos Deputados, encaminhou a favor do voto e, no Senado, por unanimidade, também encaminha a favor. Queremos ressaltar, ainda uma vez, que este não é o momento para acendermos mais a fogueira. Pelo contrário, este é o grande momento de o Senado Federal reconhecer nas palavras do Presidente da Câmara dos Deputados, Inocêncio Oliveira, uma solicitação para que o Congresso se manifeste de maneira unida. O Congresso, no caso, refletido pelo Senado, não estará, de maneira nenhuma, propondo uma correção de rumos sob coerção ou apontando um erro cometido na Câmara dos Deputados. O que queremos é nos manifestar como Congresso Nacional e, como Congresso Nacional, decidir em conjunto. E assim vamos fazer.

No Senado, o PSDB vai repetir o que fez na Câmara, vai votar a favor do voto. Vota "sim".

**O SR. JOSÉ FELINTO** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. JOSÉ FELINTO** (PP – PR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero registrar minha presença e a dos Deputados Salatiel Carvalho e Nelson Bornier.

**O SR. MARCO MACIEL** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. MARCO MACIEL** (PFL – PE) – Sr. Presidente, como Líder do PFL no Senado Federal, desejo inicialmente dizer a V. Ex<sup>a</sup> que vou repetir a manifestação que já tinha feito na sessão em que a votação não se concluiu por falta de quorum. Posicionei-me pela manutenção de voto, "sim", e o faço novamente agora,

pedindo, inclusive, aos companheiros de bancada, a exemplo do que fez o Senador Almir Gabriel, pelo PSDB, que, naturalmente, examinem a possibilidade de também votarem na mesma direção.

Por fim, gostaria de dizer que concordo integralmente com o Presidente da Câmara, Deputado Inocêncio Oliveira, que abordou muito bem a questão e, de alguma forma, ajudou a fundamentar a própria lógica do sistema bicameral. É da natureza do sistema bicameral que uma Casa possa examinar a decisão da outra. Isso faz parte do processo político, e, consagradamente, do processo institucional que a República estabeleceu em nosso País.

Daí por que, Sr. Presidente, minha manifestação é no sentido da manutenção do voto.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** (PMDB – RS). Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a Liderança do PMDB no Senado continua com a posição que sempre teve em relação à matéria. Nós não questionamos o aspecto constitucional ou ético dessa questão. Quem se prende a essa visão, parece-me, comete um equívoco.

Trata-se tão-somente de matéria que diz respeito a um momento da política econômica do País. Há um programa econômico em andamento, e o Senado vai fazer aquilo que é rigorosamente normal dentro da sua institucionalidade. Temos uma decisão a tomar, decisão que não tem caráter de confronto com a Câmara dos Deputados. Não se trata de estabelecer confronto institucional com a Casa do povo. A Casa dos Estados não está em conflito institucional com a Casa dos representantes do povo brasileiro. O que o Senado está fazendo é aquilo que eu vi e registrei ao longo de quase oito anos de mandato de Senador e quatro de mandato de Deputado. Centenas de vezes nós, senadores, revisamos posições da Câmara, centenas de vezes vi e, registrei que posições do Senado foram revistas pela Câmara dos Deputados.

Portanto, querer desenhar artificialmente uma situação de conflito, de confronto entre as duas Casas e ver por trás disso uma crise institucional parece-me evidentemente servir a intenções ilegítimas e que não estão localizadas dentro desta Casa.

Aqueles que respeitam e defendem o Congresso Nacional, aqueles Deputados que estão identificados com a honra da Casa à qual pertencem, querem que o Senado tome sua posição, seja ela qual for. E é o que o Senado vai fazer. Isso não caracteriza desrespeito aos Deputados, nem conflito institucional. Caracteriza, apenas, o exercício da função constitucional do Senado. Se o Senado não pudesse revisar uma posição adotada na Câmara, para que existir Senado? Se nessa Casa, toda vez que alterasse uma decisão da Câmara, estivesse abrindo uma crise, promovendo uma ruptura das regras democráticas e das instituições, então melhor seria, realmente, extinguí-la. O Senado existe é para isto, representando os Estados brasileiros.

Portanto, representando a Nação, o Senado pode e deve, sempre que quiser, revisar posições da Câmara ou aprová-las, se assim entender.

Por outro lado, repelimos também qualquer julgamento ético da decisão da Câmara. Repelimos qualquer análise quanto às questões da constitucionalidade ou do conflito de Poderes. Estamos tomando uma decisão que já havia sido adotada pelos Líderes, uma decisão de caráter político dentro do processo econômico que o País vive. A partir disso foi que entendemos que não pode, neste momento, haver reajustes salariais. Portanto, é apenas uma decisão de caráter político que tomamos, com base no processo

que o País vem vivendo, e que significa uma opção como outra qualquer, em qualquer situação, Sr. Presidente. Por isso, peço a V. Ex<sup>a</sup> que proceda à votação imediatamente não permita que qualquer tipo de ato protelatório venha atrasá-la ainda mais.

O PMDB, por orientar-se na linha de apoio ao programa econômico, vai votar "sim", Sr. Presidente.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** (PPR – PA). Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, uso a palavra numa difícil situação pessoal. O Líder do meu partido veio ao microfone e declarou-se impossibilidade de votar, em nome da sua dignidade pessoal, porque estaria sendo submetido a coação. O Presidente nacional do meu partido pede-me que diga extatamente o contrário.

Acho que o sistema bicameral é exatamente para isto: uma Câmara faz a revisão das decisões da outra quando é oportuno. Por que existem dois turnos em determinadas matérias? Para proporcionar oportunidade de reflexão sobre o assunto.

O que vimos, pelo menos eu e aqueles Senadores que me pedem para explicar a V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente, que o PPR ficaria sem orientação no momento de votação, é que não nos sentimos coagidos. Sente-se coagido quem não tiver personalidade suficiente para não aceitar acusações improcedentes e trabalhar com sua consciência. Nós vamos votar, e tenho certeza de que votaremos permanência do voto, sem ofensa alguma aos Deputados que defendem o contrário. É um momento de reflexão, e temos dados concretos para, baseados na reflexão, manter o nosso ponto de vista.

Este é o ponto de vista do PPR, sem seu Líder.

**O SR. MAGNO BACELAR** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. MAGNO BACELAR** (PDT – MA). Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, coerentemente com o que disse a nobre Deputada Beth Azize quando da votação anterior, a bancada do PDT no Senado manifesta-se favoravelmente à manutenção do voto e votará nesse sentido.

**O SR. JONAS PINHEIRO** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. JONAS PINHEIRO** (Bloco Parlamentar – MT). Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup>s e Srs. Congressistas, como Líder do PTB no Senado Federal venho dizer que em momento algum se ouviu de qualquer Senador qualquer tipo de crítica ou censura à votação da Câmara dos Deputados. Não há intenção alguma de confrontação. Compreendemos a preocupação do Presidente Inocêncio Oliveira, que, com toda a oportunidade e Justiça, fez um apelo pela unidade do Congresso.

Pois bem, Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup>s e Srs. Congressistas, estamos exatamente lutando pela preservação dessa unidade. O fato de revermos a posição da Câmara é natural no regime bicameral. Que os Deputados e Senadores entendam que não há nesse gesto qualquer sentido de confrontação. Há sim, a necessidade de tomar uma posição em consonância com os desejos da Nação.

Assim, Sr. Presidente, encaminhamos favoravelmente à manutenção do voto, apelando à bancada do PTB para que assim vote.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (PT – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, embora o voto seja secreto, o Partido dos Trabalhadores declara abertamente que vai votar pela manutenção do voto. Consideramos esta votação muito importante, mas ela só se complementará, Sr. Presidente, se ainda hoje pudermos votar no Congresso Nacional o Projeto de Conversão à Medida Provisória nº 434, porque, se estamos atendendo até o Presidente da Câmara no sentido de corrigir decisão tomada pela Casa na semana passada, devemos tratar com equidade e isonomia o restante da Nação. É necessário que apreciemos e votemos a política que vai incidir sobre os salários dos trabalhadores e dos servidores de todo o Brasil.

Esta votação, extremamente importante, complementar-se-á se também votarmos a Medida Provisória nº 434 ainda hoje.

O PT vota "sim", pela manutenção do voto.

**O SR. JOSÉ PAULO BISOL** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. JOSÉ PAULO BISOL** (PSDB – RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PSB vota "sim", pela manutenção do voto, e não se sente ameaçado nem sob pressão. Vota exercendo a sua liberdade e também acha que não está cometendo nenhum desrespeito com a Câmara. Tudo se dá segundo os trâmites normais da convivência entre as duas Casas.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – A Presidência solicita aos Srs. Senadores que tomem os seus lugares, a fim de se iniciar a votação pelo sistema eletrônico.

**O SR. JORGE TADEU MUDALEN** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. JORGE TADEU MUDALEN** (PMDB – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero apenas registrar a minha presença.

**O SR. LUIZ PIAUHYLINO** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. LUIZ PIAUHYLINO** (PSB – PE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero apenas registrar a minha presença.

**O SR. LUÍS SOYER** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. LUÍS SOYER** (PMDB – GO. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero registrar a minha presença.

**O SR. JOÃO FAGUNDES** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. JOÃO FAGUNDES** (PMDB – RR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero registrar a minha presença.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Os Srs. Senadores que se encontram nas bancadas queiram registrar seus códigos de votação.

A Presidência lembra aos Srs. Senadores que o que está em votação é o voto: o voto "sim" mantém o voto; o voto "não" o rejeita.

Os Srs. Senadores queiram selecionar os seus votos.

Os Srs. Senadores que se encontram nas bancadas queiram acionar simultaneamente o botão preto no painel e a chave sob a bancada, mantendo-os pressionados até que a luz do posto se apague.

Os Srs. Senadores que não registrarem seus votos queiram fazê-lo nos postos avulsos.

(Procede-se à votação.)

#### VOTAM OS SRS. CONGRESSISTAS:

##### Roraima

César Dias – PMDB – João França – PP

##### Amapá

Henrique Almeida – PFL – Jonas Pinheiro – PTB

##### Pará

Almir Gabriel – PSDB – Coutinho Jorge – PMDB – Jarbas Passarinho – PR

##### Amazonas

Gilberto Miranda – PMDB

##### Rondônia

Odacir Soares – PFL – Ronaldo Aragão – PMDB

##### Acre

Aluízio Bezerra – PMDB – Flaviano Melo – PMDB – Nabor Júnior – PMDB

##### Tocantins

Carlos Patrocínio – PFL – João Rocha – PFL – Moisés Abrão – PPR

##### Maranhão

Magno Bacelar – PDT

##### Ceará

Cid Sabóia de Carvalho – PMDB – Mauro Benevides – PMDB

##### Piauí

Chagas Rodrigues – PSDB – Hugo Napoleão – PFL – Lucídio Portella – PPR

##### Rio Grande do Norte

Dario Pereira – PFL – Garibaldi Alves Filho – PMDB

##### Paraíba

Antonio Mariz – PMDB – Humberto Lucena – PMDB

**Pernambuco**

Mansueto de Lavor – PMDB – Marco Maciel – PFL

**Alagoas**

Guilherme Palmeira – PFL – Teotonio Vilela Filho – PSDB

**Sergipe**

Albano Franco – PSDB – Francisco Rollemberg – PMN – Lourival Baptista – PFL

**Bahia**

Josaphat Marinho – PFL

**Minas Gerais**

Alfredo Campos – PMDB – Júnia Marise – PDT – Ronan Tito – PMDB

**Espírito Santo**

Gerson Camata – PMDB – João Calmon – PMDB – Jônico Tristão – PFL

**Rio de Janeiro**

Hydekel Freitas – PFL – Nelson Carneiro – PP

**São Paulo**

Eduardo Suplicy – PT – Eva Blay – PSDB

**Mato Grosso**

Louremberg Nunes Rocha – PPR – Márcio Lacerda – PMDB

**Distrito Federal**

Meira Filho – PP – Pedro Teixeira – PP – Valmir Campelo – PTB

**Goiás**

Iram Saraiva – PMDB – Onofre Quinan – PMDB

**Mato Grosso do Sul**

Levy Dias – PPR

**Paraná**

José Eduardo – PTB – José Richa – PSDB

**Santa Catarina**

Dirceu Cameiro – PSDB – Esperidião Amin – PPR – Nelson Wedekin – PDT

**Rio Grande do Sul**

José Fogaça – PMDB – José Paulo Bisol – PSB – Pedro Simon – PMDB

**O SR. LUCIANO CASTRO** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.**O SR. LUCIANO CASTRO** (PP – RR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero registrar a minha presença.**O SR. WALDIR GUERRA** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.**O SR. WALDIR GUERRA** (Bloco Parlamentar – MS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero registrar a minha presença.**O SR. DOMINGOS JUVENIL** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.**O SR. DOMINGOS JUVENIL** (PMDB – PA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero registrar a minha presença.**O SR. MIRO TEIXEIRA** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.**O SR. MIRO TEIXEIRA** (PDT – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, aproveitando este momento de votação, quero lembrar aos Srs. Congressistas a deliberação de V. Ex<sup>a</sup>, anunciada antes de no plenário haver tamanha e saudável afluência de Congressistas: amanhã, às 10h, estará na Ordem do Dia a medida provisória que institui a URV. Os Congressistas devem estar aqui, para que demonstremos que a causa de um plenário vazio não é uma opção de cada Parlamentar, mas sim a ausência de uma Ordem do Dia forte. Amanhã teremos uma Ordem do Dia forte e estaremos aqui.Digo estas palavras apenas para lembrar isto, Sr. Presidente, e para pedir a V. Ex<sup>a</sup> que durante o curso do dia os serviços de som da Câmara dos Deputados e do Senado Federal fiquem advertindo os Srs. Deputados e Senadores de que a medida provisória estará em votação amanhã, para que esta Casa, apreciando-a, não fique sob o estigma de omissa na discussão do salário dos trabalhadores.**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – A Presidência aproveita a palavra do Sr. Congressista Miro Teixeira para apelar também para os Srs. Senadores e Deputados no sentido de que permanecam em Brasília e estejam amanhã presentes neste plenário, a partir das 10h, para a sessão conjunta do Congresso Nacional, quando será apreciada a Medida Provisória nº 434, de 1994, que diz respeito à URV e consta do plano econômico do Governo.

O parecer será distribuído até as 16h de hoje a todos os Srs. Congressistas. E amanhã, a partir das 10h, apreciaremos a medida provisória no plenário do Congresso Nacional.

Determino aos Srs. funcionários do Senado que providenciem para que o anúncio seja feito através dos alto-falantes do Senado e solicito ao Sr. Presidente da Câmara que faça o mesmo através dos alto-falantes da Câmara dos Deputados.

Peço de novo a todos os Srs. Congressistas que estejam em Brasília amanhã e no plenário a partir das 10h, para votação de medida provisória de fundamental importância para a vida nacional.

**O SR. EDISON FIDELIS** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.**O SR. EDISON FIDELIS** (PP – RO. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, devido a trabalhos realizados concomitantemente nesta Casa, não pude chegar a tempo e quero registrar minha presença.

Os horários de reuniões da Câmara, do Congresso e das Comissões de Constituição e Justiça e de Redação e de Seguridade

Social e Família estão muito próximos. Confesso a V. Ex<sup>a</sup> que não tenho dado conta de marcar presença onde sou convocado. Eu participei dos trabalhos de duas Comissões e tenho feito o máximo para marcar presença.

Estou presente desde as 9h na Casa, participando das reuniões das Comissões, e não pude chegar aqui a tempo.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) V. Ex<sup>a</sup> será atendido.

**O SR. PEDRO CORREA** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – V. Ex<sup>a</sup> tem a palavra.

**O SR. PEDRO CORREA** (Bloco Parlamentar – PE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é apenas para registrar minha presença. Estava participando da reunião da Comissão de Segurança Social e não pude chegar a tempo para a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – V. Ex<sup>a</sup> será atendido.

**O SR. AUGUSTINHO FREITAS** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. AUGUSTINHO FREITAS** (PP – MT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero registrar minha presença. Não pude chegar aqui antes.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – V. Ex<sup>a</sup> será atendido.

**O SR. JOSÉ TELES** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. JOSÉ TELES** (PPR – SE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero registrar minha presença. Estava na Comissão e quando cheguei o painel já estava apagado.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – V. Ex<sup>a</sup> será atendido.

**O SR. LOURIVAL FREITAS** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. LOURIVAL FREITAS** (PT – AP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, aproveitando a exortação feita por diversos Parlamentares, quero, por estar presente o Deputado Incônicio Oliveira, pedir a S. Ex<sup>a</sup> que cancele a sessão da Câmara e também as reuniões das Comissões marcadas para amanhã, a fim de que seja realizada a sessão do Congresso que apreciará a Medida Provisória nº 434. Peço também ao Senador Humberto Lucena que cancele a sessão do Senado.

Sugiro ainda, Sr. Presidente, que se faça uma tentativa de votação hoje à noite. Que seja marcada uma sessão do Congresso Nacional para tentar apreciar a matéria ainda hoje.

Sugiro a V. Ex<sup>a</sup> que consulte as Lideranças sobre a possibilidade de começarmos a discussão da medida hoje à noite e amanhã de manhã votarmos a matéria. Será inadmissível e incompreensível perante a opinião pública que o Congresso Na-

cional permita a reedição da medida provisória, porque não a apreciou.

E é importante, Sr. Presidente, que o PMDB e o PSDB esclareçam como se posicionarão com relação à votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – A Presidência esclarece a V. Ex<sup>a</sup> que quando anunciou a convocação da sessão conjunta para amanhã às 10h, o Sr. Presidente da Câmara já havia previamente anuído em ceder o recinto para a sessão do Congresso Nacional. Isso já está estabelecido, e as reuniões das Comissões serão suspensas para que o Plenário possa ter o quorum indispensável à apreciação da matéria.

Acredito que uma presença tão grande como a de hoje neste plenário haverá de se repetir amanhã, porque acho que todos os Srs. Congressistas têm presente a sua imensa responsabilidade.

**O SR. GASTONE RIGHI** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. GASTONE RIGHI** (PTB – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, aproveitando a presença de V. Ex<sup>a</sup>, bem como a do Presidente da Câmara, relembro que há Comissões que mantiveram a convocação de reuniões. Isso cria um problema insolúvel para nós. O dom da ubigüidade ainda não se transferiu aos Deputados. Como vamos fazer? Nas Comissões teremos falta, ausência? Ou a nossa ausência será apontada aqui?

Peço a V. Ex<sup>a</sup> que tome uma decisão como questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Pois não. Solicitarão ao Sr. Presidente da Câmara dos Deputados que providencie no sentido de suspender as reuniões das Comissões.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** (PPR – SC. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, neste momento, manifestamos absoluto respeito à posição pessoal do Líder Epitácio Cafeteira.

A posição do nosso partido, PPR, foi expressa pelo companheiro Jarbas Passarinho.

Quero registrar, antes de dar o meu voto, que será "sim", pela manutenção do voto, o meu aplauso à atitude do Presidente da Câmara dos Deputados, Incônicio Oliveira. Esta votação, que, mercê de Deus, há de manter o voto, não representa absolutamente rachadura no Congresso. Ela representa o exercício do instrumento da bicameralidade.

Mas o "sim" à manutenção do voto não significa que nós vamos aquietar diante da questão da política salarial. Quero reiterar o requerimento do meu partido, para que a medida provisória seja votada o mais rapidamente possível, sem nenhum subterfúgio, porque o "sim" que estamos dando não pode parar por medo e deve prosseguir no resgate da injustiça que a Medida Provisória nº 434 contém em matéria de política salarial.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Vamos encerrar a votação.

Todos os Srs. Senadores já votaram? Está votando o último Senador presente, Esperidião Amin. (Pausa.)

O Senador Reginaldo Duarte está presente? (Pausa.)  
Está encerrada a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Vamos proclamar o resultado: 54 votos "sim"; 2 votos "não"; abstenção, 4. Total: 60.

O veto foi mantido no Senado Federal.

**O SR. TUGA ANGERAMI** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Tem a palavra o nobre Congressista

**O SR. TUGA ANGERAMI** (PSDB – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço a V. Ex<sup>a</sup> que registre minha presença.

**O SR. PAULO RAMOS** – Sr. Presidente peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Tem a palavra o nobre Congressista.

**O SR. PAULO RAMOS** (PDT – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, superada esta questão, vamos ver se conseguimos superar a crise no Executivo, para não haver motivos para novas ameaças e insinuações de retrocesso político. O povo brasileiro não vai iludir-se com aqueles que apoiam o regime autoritário e não revisaram sua posição até hoje. O povo brasileiro está atento e não vai deixar-se enganar. O povo quer a democracia, e o Congresso Nacional também.

**O SR. MARCO PENAFORTE** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Tem a palavra o nobre Congressista.

**O SR. MARCO PENAFORTE** (PSDB – CE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço a V. Ex<sup>a</sup> que registre minha presença.

**O SR. RODRIGUES PALMA** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Tem a palavra o nobre Congressista.

**O SR. RODRIGUES PALMA** (PTB – MT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço a V. Ex<sup>a</sup> que registre minha presença.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 12h48min.)

*DISCURSO PROFERIDO PELO SR. DEPUTADO VIVALDO BARBOSA NA SESSÃO DO CONGRESO NACIONAL, REALIZADA NO DIA 5 DE OUTUBRO DE 1993, ÀS 10H26MIN, QUE, RETIRADO PELO ORADOR PARA REVISÃO, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.*

**O SR. VIVALDO BARBOSA** (PDT – RJ – Exmº Sr. Presidente do Congresso Nacional, Senador Humberto Lucena; Exmº Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Luiz Octávio Gallotti; Exmº Sr. Ministro da Justiça, Senador Maurício Corrêa, neste ato representando o Exmº Sr. Presidente da República; Exmº Sr. Ministro Carlos Átila, Presidente do Tribunal de Contas da União; Exmºs. Srs. Embaixadores, Exmºs. Srs. Senadores e Deputados; ilustre Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. José Roberto Batochio, cuja presença assinalamos com estima e apreço, a S. S<sup>a</sup> pessoalmente e à instituição que represen-

ta; ilustre Presidente da Central Geral dos Trabalhadores, Líder Sindicalista Antonio Neto; demais líderes sindicais; líderes de associações e entidades aqui presentes, é de assinalar-se Sr. Presidente, em primeiro lugar, como já acabei de fazer junto a V. Ex<sup>a</sup>, que o dia em que se celebra os cinco anos da Constituição é um pouco diferente do da sua promulgação. Naquele instante o povo brasileiro acorreu a este Congresso Nacional, ao fim da Assembléia Nacional Constituinte, com um fervor cívico muito grande, com um fervor patriótico muito superior, o qual marcou indelevelmente a adesão da sociedade, do povo brasileiro à Constituição do Brasil. Hoje, as portas de entrada do Congresso Nacional se acham cerradas, e o acesso do povo a este plenário, para esta celebração, é difícil.

Sr. Presidente, senhoras e senhores, o dia de hoje é muito singular na história da vida cívica brasileira. Celebramos exatamente cinco anos de Constituição democrática, do sonho do povo brasileiro de ter a sua vida democrática balizada pela nova Constituição, exatamente às vésperas do início de um processo que pode ser o holocausto da Constituição brasileira

Hoje celebramos cinco anos da promulgação da Constituição e exatamente amanhã será instalada a Assembléia Revisora que, em tese, por princípio daqueles que a defendem, poderá reescrever a Constituição brasileira de ponta a ponta.

Trata-se de um dia dramático, de angustia, de contradição, véspera do que poderá ser o da Constituição holocausto. É como se convivesse a tese com a sua antítese, ou a afirmação com a negação. Por isso, este dia é singular na vida cívica do povo brasileiro.

A nossa Carta Magna foi uma exigência histórica para se marcar e celebrar o fim do regime autoritário no Brasil. Com isso a sociedade ansiou e sonhou estabelecer a espinha dorsal da vida democrática e civilizada para o povo brasileiro. Com a Constituição esperava-se que o povo brasileiro desse um salto, não apenas no que se refere às suas instituições democráticas, de forma inarredável, mas, acima de tudo, que ela contivesse os instrumentos para que o País pudesse superar as mazelas que marcaram as últimas décadas de sua cruel e dura história social. É assim a história.

As constituições dos povos surgem por exigência de um período histórico, de uma necessidade histórica, como ocorreu com a Constituição de 1946, feita para marcar o fim do autoritarismo no Estado Novo. As Constituições de 1967 e 1969 vieram implantar o regime autoritário, uma vez que não se podia mais conviver com a Constituição liberal e democrática de 1946.

Hoje, no Brasil, não há qualquer exigência histórica para se implantar no País uma nova constituição. Nenhum analista político ou historiador percebe que a Constituição brasileira que hoje comemora seus cinco anos tenha sido esgotada, que não mereça mais ser a espinha dorsal da vida democrática e civilizada do povo brasileiro e que tenha de ser substituída. O País aspira a ser uma Nação civilizada, com o objetivo de construir e constituir uma sociedade mais justa.

Mesmo passando por cima das contradições e da emoção cívica que o povo brasileiro vive no dia de hoje, se recordarmos bem como nasceu e adquiriu forma a Constituição brasileira, estaremos diante das páginas mais belas da história cívica do nosso povo. Primeiro, no processo eleitoral de 1986, o povo brasileiro foi chamado para eleger os Constituintes.

A Nação brasileira, no debate eleitoral, ouviu, percebeu e recebeu mensagens de pessoas que queriam estabelecer a vida democrática no País e escrever uma Constituição para o Brasil. Viu-se um ambiente Constituinte sem precedentes na nossa história republicana. Os eleitos Constituintes distribuíram-se em diversas Comissões e Subcomissões. Cada grupo se debruçou so-

bre temas institucionais, econômicos, políticos e sociais da vida do povo brasileiro.

A sociedade brasileira, através de muitas das suas associações e entidades, aqui esteve presente. Acompanhou o debate, fez proposições, sugeriu. As universidades e entidades criaram centros de estudos, trazendo suas proposições. O povo brasileiro acompanhou passo a passo a elaboração da sua Constituição, e até assinou direta e pessoalmente propostas de textos da Carta, através das emendas populares.

Em nenhum período da história republicana verificou-se um envolvimento tão grandioso, tão elevado do povo brasileiro na elaboração e feitura da sua Constituição.

Por isso mesmo a Constituição brasileira, como nenhuma outra – e raramente teremos outros exemplos na história dos povos – foi o pacto social e político da Nação brasileira. Ela não foi obra de qualquer facção, de qualquer Constituinte. Não era a dos meus sonhos, nem é a dos sonhos do meu partido, de outros partidos ou grupo social. Não era e nunca foi de nenhum interesse, mas todos se sentiram presentes na elaboração e no texto final da Constituição. É como se cada grupo social, cada cidadão individualmente fizesse para si um pedaço da Constituição brasileira. E o conjunto da Nação a adotou, mesmo contrariado com alguns dos seus dispositivos, mesmo não satisfeito com muitas de suas regras, como fulcro natural, espinha dorsal da nossa vida democrática e civilizada, como pacto social e político.

A Constituição, assim elaborada, adotada, acatada, respeitada e amada pela Nação brasileira, vive hoje o drama da sua negação. As Constituições exercem um papel permanente na vida dos povos. Não há, em seu corpo, nenhum dispositivo que faça com que uma Constituição seja temporária. Ao contrário, todas têm o caráter de permanência não apenas pelo seu texto, mas por fidelidade à experiência constitucional dos povos, às teses constitucionais as mais evoluídas, as mais civilizadas, que regem e inspiram a vida dos povos. Tem-se notícia de apenas e tão-somente uma Constituição que possui um caráter temporário, que pode ser revisada de cinco em cinco anos, a portuguesa, que inseriu em seu corpo, em sua essência, em sua estrutura essa capacidade de ser revista. Não é elogiável tal experiência, de acordo com as considerações constitucionais mais atuais, embora esteja na estrutura da Constituição. Por isso mesmo contém resguardos marcantes, que preservam sua essência nas mutações eventuais do predomínio de apenas uma corrente de pensamento, conforme a situação histórica que atravesse a nação lusitana.

Para se fazer a revisão, de acordo com a Constituição portuguesa, é necessário a aprovação de dois terços dos membros da Assembléa Nacional Portuguesa, como é a da experiência dos povos. E mais, um enunciado muito amplo, como talvez mais de vinte dispositivos, exprime que não é permitido, nem por dois terços da Assembléa Nacional portuguesa, tocar nos direitos trabalhistas e sociais do povo português. Isso se constitui na única, e não é a mais edificante, ao que se sabe, experiência da vida constitucional dos povos.

É evidente que vemos na nossa Constituição defeitos, vícios e até insuficiências. Apesar disso, abraçamos as teses constitucionais de todos os povos civilizados que reconhecem que para se tocar na obra do poder soberano, constituinte e originário é necessário que a sociedade brasileira se move no seu conjunto por uma expressiva maioria, através dos seus representantes, de acordo com o que se pretende corrigir na Constituição, através do processo das emendas constitucionais, em que se destaca e se isola um determinado tema da Constituição. Nunca se permitiu, na história dos povos, que uma emenda constitucional pudesse reescrever, de ponta a ponta, a Constituição, pois o processo da experiência das

emendas constitucionais indica o destaque de determinado tema, no caso da tradição republicana brasileira, e votar por maioria expressiva de dois terços. Nesta Constituição o *quorum* está reduzido para três quintos, mas temos de votar em dois turnos na Câmara dos Deputados e no Senado Federal. É o respeito, a reverência que temos de atribuir ao poder soberano, originário e constituinte. Nenhum Congresso pode se equiparar ao poder constituinte, originário e soberano, que teve investidura especial, nítida, clara, diferente do povo brasileiro ou de qualquer outro.

Contrariando toda a experiência dos povos e todas as teses constituintes, pretende-se extrair do art. 3º, não da Constituição, mas de algo separado da Constituição, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a investidura para que este Congresso, a partir de amanhã, negue a Constituição brasileira e, assim como fez a Assembléa Nacional Constituinte originária e soberana.

Muitos hoje voltam seu raciocínio para uma interpretação histórica. É como disse recentemente um jurista pátrio: sentam-se no sofá de psiquiatra e tentam interpretar as nossas mentes de Constituintes para revelar o segredo das nossas intenções, dos nossos cuidados mentais, do que quisemos dizer com aquele art. 3º das Disposições Constitucionais Transitórias.

Se é que devemos voltar e reverenciar uma interpretação histórica de qualquer texto jurídico legal, primeiro lembremos que quiseram colocar aquele artigo como dispositivo na estrutura constitucional permanente, para uma revisão de cinco em cinco anos, à semelhança da Constituição portuguesa. Depois, com seu texto tão simples, tão simplório, a sua intenção tão inaceitável, não havendo ambiente para tanto, transferiram esse dispositivo, depois de votada a Constituição brasileira, para a votação do Ato das suas Disposições Transitórias.

No dia da votação do plebiscito, votou-se o artigo que previu a revisão constitucional brasileira. Se verificarmos nos Anais, veremos que realmente não houve maior cuidado em expressar em que ambiente aquela votação se deu, em que circunstâncias se acocheu aquele dispositivo, o que nos leva à renúncia de uma interpretação histórica, da interpretação psiquiátrica da mente do Constituinte naquele instante, porue a seu pensamento não foi expresso no texto de forma contundente e não corresponde, se assim que interpretar, à lógica das teses constitucionais.

Ora, se se atribuiu ao povo brasileiro mudar a forma e o regime de governo através de um plebiscito, é possível reconhecer a autonomia ao art. 3º, que dá atribuições ao Congresso Nacional de rever a Constituição. Se se reconhece que esse dispositivo existe de maneira autônoma do plebiscito, autônoma de qualquer princípio da própria Constituição, seria possível reconhecer que o povo brasileiro votou pelo plebiscito, reafirmando o presidencialismo. Portanto, este Congresso agora, de maneira autônoma, poderá implantar o Parlamentarismo. Não há nenhum texto histórico que negue essa possibilidade. Não há nenhum texto escrito na Constituição que negue essa possibilidade. Mas é impensável que isso venha a acontecer, responderão. É que a lógica, as teses constitucionais não admitem, assim como o pensamento jurídico, o raciocínio jurídico e constitucional o mais lítimo, aquele que corresponde à experiência e à história mais elevada, mais sublime, mais perene dos povos. Também não admite o reconhecimento de se atribuir a um Congresso originário, a um Congresso comum, o poder de rever a obra da Assembléa Nacional Constituinte soberana, originária. Ninguém mais tem esse poder de fazê-lo, e nenhum poder soberano se transfere. O poder soberano se investe das circunstâncias, das formalidades requeridas em determinada fase da História dos povos. Nenhum poder soberano, assim como nenhum poder originário, pode ser transferido pelo seu detentor; ou é exer-

cido ou é renunciado. E, no caso, o poder soberano originário da Assembléia Nacional Constituinte foi exercido na sua plenitude e dotou-se o País de uma Constituição civilizada, atual, contemporânea ao debate político dos nossos tempos. Recentemente, nos dá uma lição muito grande o Supremo Tribunal Federal. E aqui, na presença do seu Presidente, é bom recordar que aqueles que querem tão-somente dar autonomia ao art. 3º do Ato das Disposições Transitórias e enxergar nele apenas o conjunto das suas palavras, lembram-se de que recentemente, neste mesmo ano, este Congresso Nacional votou uma emenda constitucional, e não há qualquer analista político ou repórter que acompanhou que deixe de registrar – que determinou que neste ano se cobraria o IPMF. Daí a poucas semanas o Supremo Tribunal Federal, dentro das teses constitucionais as mais corretas, dentro dos princípios constitucionais, os mais sábios da respeitabilidade que tem merecido a história desse Tribunal, desde a formulação teoria brasileira do *habeas corpus* – o instante mais elevado da jurisprudência brasileira, o instante mais elevado da vida judiciária de qualquer tempo, de qualquer povo – veio permitir a todos nós, sem qualquer discussão, que acatássemos a Constituição. Mesmo tendo sido escrito, mesmo tendo sido desejado, foi anticonstitucional e feriu os princípios que regem a vida civilizada e constitucional dos povos o que o Congresso Nacional acabou de fazer este ano.

A Constituição brasileira – com os defeitos que a minha corrente política, que o meu pensamento político lhe atribui, mas com a virtude essencial de ser o pacto social e político deste País tem recebido ataques frontais nos últimos tempos. Na hora da celebração dos seus cinco anos de existência, é importante, é irrecusável que nos debruçemos um pouco sobre esses ataques.

Dizem que a nossa Constituição deu mais direitos ao povo brasileiro do que podia ou mais direitos foram outorgados ao povo do que ele merecia.

Nas últimas semanas, o Ministro Antonio Britto – o Constituinte Antonio Britto, que ajudou de maneira construtiva a fazer o Texto Constitucional – disse que a Constituição teria prometido o céu ao povo brasileiro, e infeliz o povo brasileiro, que não merece o céu.

Ora, há aqueles que pensam que a Constituição outorgou mais direitos sociais ao povo brasileiro do que merece. É possível imaginar que direitos sociais são esses quando, ao cabo de cinco anos, o Brasil, oferece o quadro social mais dramático da história dos povos na atualidade? A fase sofrida e injustiçada de miséria e de fome do povo brasileiro por acaso está resguardada, com os direitos sociais outorgados pela Constituição brasileira?

As Nações Unidas e o Banco Mundial têm permanentemente, nos últimos meses, distribuído estudos; e recentemente apresentaram um trabalho em que apontaram os índices sociais em que vive e sofre o povo brasileiro: são os mais baixos da História atual, da História contemporânea. A Nação brasileira, o nosso querido Brasil oferece ao seu povo as piores condições de vida, comparando-as com o qual as outras nações, outros países estão oferecendo aos seus povos.

Como dar lógica ao entendimento de que a Constituição brasileira excede nos direitos sociais outorgados ao povo brasileiro? Como é possível compatibilizar o concreto da miséria, o concreto da fome com excessivos direitos sociais. Após 5 anos da existência da atual Constituição? Que direitos seriam esses? Seriam os 20% proporcionais do aviso prévio? Seriam as horas extras, pagas um pouco mais depois da Constituição? Seria a licença da mulher gestante, que é de 120 dias? São esses os direitos que o povo brasileiro não pode ter? São esses os direitos que representam o céu, na visão do Sr. Ministro da Previdência Social?

Ora, cinco anos de vivência com esta Constituição, e os trabalhadores brasileiros hoje percebem tão-somente 30% da renda nacional. Antes de 1964, os trabalhadores brasileiros percebiam – no conjunto de seus salários – 70% da renda nacional. Que direitos trabalhistas são esses que permitem um vexame, permitem ter o Brasil a sua face ruborizada diante do mundo, por oferecer a maior e a mais cruel concentração de renda da história recente dos povos, pela qual se dá ao capital 70% e ao trabalho somente 30%? Que país dentre os mais atrasados no desenvolvimento econômico e tecnológico oferece um quadro como esse? E foram os 20% a mais de aviso prévio, as horas extras, a licença-gestante, os minguados e sofridos direitos dos aposentados que levaram o Brasil a pagar tão-somente um terço, ou menos de um terço da sua renda nacional à força do seu trabalho, ao homem e ao povo brasileiro?

Ora, não é possível aceitar como válido esse ataque à Constituição. Basta comparar os direitos sociais dos trabalhadores, de diversos países, basta verificar o quadro de previdência social em que são amparados os europeus, os americanos e os povos dos Tigres Asiáticos, enfim, das nações que deram certo em nosso tempo, quanto ao progresso, ao avanço, ao desenvolvimento, e nós veremos quão minguados são os direitos sociais outorgados pela Constituição ao povo brasileiro.

Outro ataque à Constituição brasileira é que ela estabeleceu uma ordem econômica já superada. Dizem que já caiu o Muro de Berlim, o mundo já viveu o esplendor da passagem pela política mundial de Margaret Thatcher, de Ronald Reagan e de Fernando Collor, mas os ultraconservadores, os expoentes do neoliberalismo e das suas teses econômicas estão varrendo o pensamento econômico deste País, estão inspirando os ataques à Constituição, estão inspirando todas as idéias e projetos de revisão constitucional.

Ora, o que a Constituição brasileira – que hoje celebra cinco anos – tem a ver com o Muro de Berlim? Quais dos seus dispositivos refletem as economias do Leste Europeu; ou o quadro da realidade social do Leste Europeu; ou o quadro da realidade educacional que o Leste Europeu ofereceu ao mundo até recentemente? Que conexão existe? Só existe conexão na mente daqueles que tinham seu pensamento em cima do muro; quando ruiu esse muro, ruiu e se esvaiu seu pensamento.

Ora o pensamento político, ora o pensamento constitucional, mas a Constituição há de transcender os muros, há de transcender os tempos. Aqueles que viram ruir suas crenças superficiais, aqueles que viram ruir os muros que construíram em suas mentes, os muros que construíram em seu pensamento, agora se dobraram aos vendavais atuais. Aqueles que tinham um pensamento que era moda – que era engracado ou valorizado num certo tempo – agora mudam de direção porque a moda passou a ser outra, o engracado passou a ser outro, o contemporâneo entre aspas passou a ser outro.

Ora, não há na Constituição Brasileira nada que justifique uma atitude mental dessas.

Mas se pensarmos nas referências que fazem, o que aconteceu com a ultradireitista Margaret Thatcher, na Inglaterra? O seu fiasco político não bastaria para convencer os descaminhos que foi a sua trajetória?

Aliás, o Brasil, tem sido, ao longo da sua história, uma infelicidade de cópias pioradas de exemplos europeus. Já que estamos falando na ultraconservadora e direitista Margaret Thatcher, lembramos que no processo de privatizações o seu governo discutiu com o Parlamento inglês e obteve autorização para cada privatização; reservou nas empresas estratégicas, pelo menos, um terço do controle acionário – como o caso das siderúrgicas, do petróleo, da aviação – um terço do seu capital nas chamadas golden share, para manter o poder de intervenção e de controle da Coroa Britâni-

ca sobre aquelas empresas estratégicas, para a economia daquele país.

Não apenas não fizemos nada disso – fomos ultradireitistas e liberais a esse respeito – mas pior, permitimos que um Ministro do Estado, dono de banco, pudesse tornar-se o maior acionista, após o processo de licitação da Companhia Siderúrgica Nacional.

Triste País que copia de maneira piorada os piores exemplos e o pior do pensamento europeu.

E o que aconteceu com Ronald Reagan, também um expoente da direita do pensamento político universal? Na primeira oportunidade que o povo americano teve, escolheu um projeto que requereu maiores intervenções do Estado na economia que exigiu amplitude dos direitos sociais do trabalhador e do povo americano em geral. elegeram Bill Clinton para Presidente dos Estados Unidos, pondo um fim ao ultradireitista, liberal-conservador, Ronald Reagan.

Creio não ser preciso dizer palavra alguma sobre a trajetória do ultraliberal tupiniquim Fernando Collor.

Há um indiscutível conteúdo ideológico nesses ataques à Constituição brasileira, como também há um indiscutível conteúdo ideológico em todas as teses e propostas de revisão da Constituição brasileira. Todos seguem orientação conservadora. E os ataques à Constituição, assim como a inspiração das propostas de revisão constitucional, obedecem aos arautos da direita, formuladores de políticas da direita, que têm como inspiração política o conteúdo conservador.

Quem ataca hoje a Constituição e propugna por sua revisão no Congresso Nacional é o antigo "Centrão", que não conseguiu fazer prevalecer todos os seus ideários na atual Carta Magna. Fora do Congresso Nacional, a CNI – Confederação Nacional das Indústrias; a Febraban,

Federação Brasileira das Associações de Bancos; a associação das empresas multinacionais e as associações comerciais do Brasil inteiro inspiram, conduzem e formulam ataques à Constituição e à proposta de revisão constitucional.

Por outro lado, entre aqueles que hoje celebram com sincerasidade e fervor cívico os cinco anos da nossa Constituição, – que certamente não estarão aqui amanhã para celebrar o início do holocausto da Constituição brasileira – que defendem o conteúdo, o significado, o respeito e a consideração que devemos dar à Constituição, não por concordar com todos os seus dispositivos, mas por compreender o papel histórico e institucional que exerce em nosso tempo, estão as personalidades de maior respeito em nosso País, estão as entidades que pela sua trajetória adquiriram maior respeito à Nação brasileira.

Não deixar de citar o nome de Barbosa Lima Sobrinho. Todos nós, há um ano, celebramos o significado dos 96 anos de Barbosa Lima Sobrinho. Todos nós sabemos da sua militância, nos seus artigos periódicos na imprensa, em defesa da Constituição, verberando contra as teses da revisão constitucional; todos nós nos lembramos de Marcelo Lavenère, ano passado, na condição de Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. No ano passado, dois cidadãos venerados pela Pátria brasileira, hoje dois cidadãos defensores da Constituição do Brasil, dois cidadãos militantes contra a revisão constitucional.

Lembramo-nos, também, dos principais juristas deste País, como o advogado do povo brasileiro, no ano passado, no processo de impeachment, Evandro Lins e Silva, militante na defesa da Constituição e contra a revisão constitucional; os principais constitucionalistas deste País, como Paulo Bonavides e tantos outros. Na atualidade, não temos lido nenhum escrito de um constitucionalista de respeito, de um pensador do Direito Brasileiro, que tenha autonomia e pensamento próprio. Não há, não se tem

conhecimento de um escrito, uma tese, uma justificativa de ataque à Constituição, uma defesa da revisão constitucional.

A Ordem dos Advogados do Brasil, pela manifestação do seu Presidente, pela manifestação de todos os seus quadros pelo País afora, dos seus conselhos seccionais, das suas sub-secções tem demonstrado militância cívica fervorosa, em defesa das melhores teses constitucionais, em defesa da Constituição e contra a revisão. Tem adotado como bíblia a Nota da Ordem dos Advogados, originalmente concebida por uma comissão presidida por Evandro Lins e Silva, composta dos mais respeitados, brilhantes e importantes juristas do nosso tempo.

Permito-me ler, Sr. Presidente, a nota, para que fique registrada nos Anais do Congresso Nacional:

"A Ordem dos Advogados do Brasil sempre se colocou ao lado das reivindicações políticas e econômicas da cidadania. Atuou contra a ditadura militar, junto às forças constituintes de 1988 e marcou a sua presença no Movimento pela Ética na Política que resultou no impeachment do ex-Presidente da República.

2. A Constituição de 1988 sem poder realizar, por si só, as mudanças projetadas, consolidou conquistas irrenunciáveis. É indispensável defendê-las contra as ameaças dos que a querem rever com o propósito indiscutível de atingir os avanços reconhecidos no campo social.

3. A revisão prevista no art. 3º das Disposições Transitórias da Constituição de 1988 não dá poder constituinte originário, ao atual Congresso, que o autorize a uma modificação geral da Carta Constitucional. Tal poder constituinte não lhe foi deferido pelo povo brasileiro. Qualquer modificação que se queira fazer não pode atingir ou afetar os elementos básicos da Constituição. A Constituição atual não pode ser substituída nem desfigurada, na sua estrutura.

4. A revisão que venha a abranger o cerne da Carta atual, além de inconstitucional, é condenável sob todos os aspectos, o ético, o político e o jurídico. Preferível seria que se limitasse ao resultado do plebiscito.

5. A Ordem dos Advogados do Brasil, ao manifestar a sua preocupação ante reiterados pronunciamentos oportunistas de setores que anunciam reformas destinadas a golpear direitos básicos, quer deixar pública a sua posição de nítido repúdio a qualquer manobra nesse sentido.

6. Por outro lado, a nossa instituição antecipa que utilizará todos os meios legais, junto aos poderes da República, para defender a Constituição e o Estado Democrático de Direito contra pretextos e interpretações cavilosas que desejam dar poder constituinte originário a um congresso em fim de mandato. Tal usurpação encontrará nossa resistência. À semelhança do que aconteceu como processo de impeachment, a OAB agirá como maior vigor e energia, compenetrada das suas responsabilidades perante o povo brasileiro."

Deixa esta nota para os anais desta sessão do Congresso Nacional, em homenagem especial ao seu Presidente, Dr. José Roberto Batochio, um militante na causa da defesa da Constituição brasileira.

E aqui já me lembrei dos artigos de Barbosa Lima Sobrinho, que expressam também o pensamento e o sentimento da ABI-Associação Brasileira de Imprensa.

Quero completar o meu pronunciamento com a leitura da nota e do documento da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, CNBB, em reunião dos bispos brasileiros em Itaici, em maio deste ano, ocasião em que ofereceram ao Brasil este documento em defesa da Constituição que merece ser relembrado quando celebramos os cinco anos da Constituição brasileira.

"Os Bispos do Brasil, reunidos na 31ª Assembléia Geral da CNBB, sentimos o dever de manifestar à Nação nossa apreensão diante da Revisão Constitucional, prevista no Art. 3º das Disposições Transitórias.

O atual Congresso não poderia valer-se da revisão para proceder indevidamente a mudanças substanciais apressadas em nossa Constituição. Isto colocaria em risco o Estado de direito, deitando a perder o rico patrimônio conseguido pelo esforço conjunto da Nação na última Constituinte.

Para reordenar o texto, eliminar possíveis contradições, e sobretudo providenciar mudanças coerentes com o resultado do plebiscito, existe sim a revisão constitucional, que pode ser decidida por maioria absoluta.

Mas para introduzir mudanças substanciais é necessário adotar o procedimento da emenda constitucional, a ser feita após preciso e exaustivo debate, conforme estabelece a Constituição em seu Art. 60, Parágrafo 2º: "A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros."

Nosso processo legislativo distingue, pois, claramente entre revisão e reforma constitucional.

Estamos surpresos diante das freqüentes manifestações, inclusive de parlamentares, que revelam a intenção de alterar profundamente a atual Constituição valendo-se dos trâmites da revisão constitucional prevista nas Disposições Transitórias.

Chamamos a atenção para o fato de que nenhuma carta constitucional moderna admite modificações de fundo só por maioria absoluta. Mas sobretudo abalizados juristas alertam que o atual Congresso não tem poder constituinte, pois para tal não foi eleito pela Nação.

Dante disto, julgamos conveniente que se faça recurso ao Supremo Tribunal Federal para que, como guardião da Constituição, defina clara e precisamente o âmbito exato da Revisão Constitucional, que as Disposições Transitórias preceitua. Pertence a toda a Nação a defesa do patrimônio constitucional, em que se enraiza a democracia brasileira."

Diversas entidades, vários sindicatos, os estudantes universitários, pela UNE, os estudantes secundários, pela UBES, os Professores, pela ANDES, pelo País afora, têm-se manifestado no mesmo sentido. Não tenho conhecimento de nenhuma entidade da sociedade brasileira – a não ser as que mencionei, que representam o conservadorismo no País – que não tenha se manifestado em defesa da Constituição e contra a revisão constitucional.

Tenho recebido várias manifestações e era minha intenção lê-las todas. Recebi também manifestações nesse sentido dos Governadores de Estado Leonel Brizola, do Rio de Janeiro; Alceu Collares, do Rio Grande do Sul; e Albino Azeredo, do Espírito Santo. Peço a V. Exª a transcrição de todas essas manifestações nos Anais desta Casa.

Não quero deixar de ler uma manifestação – somente mais uma – porque representa o trabalhador brasileiro. Os trabalhadores

brasileiros, através da CUT-Central Única dos Trabalhadores – e da CGT – Central Geral dos Trabalhadores – têm-se manifestado de maneira uníssona em defesa da Constituição e contra a revisão constitucional.

Para que ouçamos a voz dos trabalhadores brasileiros para que tenhamos as suas palavras transcritas no conjunto deste pronunciamento, quero deixar a mensagem da Central Geral dos Trabalhadores, CGT, assinada por seu presidente, Antonio Neto:

"O tema da revisão constitucional não deve contaminar todos os demais.

No entanto, começamos muito mal.

Ao povo, trata-se de preparar-se para o que virá, com mobilização e luta, ante mais este avanço das elites e dos donos do Brasil.

As entidades de defesa da cidadania, ao movimento sindical, aos trabalhadores e partidos políticos cabe ampliar e aprofundar o debate sobre essa revisão, para evitar a aceleração do caos.

E o Congresso Nacional, pulmão por onde a Nação respira, fará o quê?

Pela amostra que sofremos, ontem, nos corredores e nas galerias do plenário da Câmara Federal, nada de bom, certamente.

Foi uma demonstração de força indigna, inaceitável, contra militantes da democracia e patriotas históricos.

Isolar os populares, expulsá-los com brutalidades e desprezo, reprimir-nos com truculência exacerbada mesmo para os padrões da ditadura militar, são atitudes admissíveis no Congresso Nacional?

A quem se combate e o que é que se defende, assim, tão enfática e repulsivamente?

Que interesses são esses, que é que se joga, quem paga a conta?

Não se irá ocultar do povo as tramitações suspeitas, isolando com vidro as galerias do plenário!

Nem se evitará a indignação das massas, reprimindo-nos com violência, ameaçando-nos com prisões, brandindo os chavões do passado!

Tudo isso já vimos e conhecemos tão bem tais argumentos, testemunhas que somos do pantano escuro desses tempos já derrotados!

Por isso, Excelência, vimos protestar veemente contra tais atos que atestam contra as melhores tradições democráticas do Parlamento, ao tempo em que manifestamos todo o repúdio aos mandantes e responsáveis. – Antonio Neto, Presidente da CGT (Central Geral dos Trabalhadores.)

Sr. Presidente, celebramos o quinto aniversário de promulgação da Constituição brasileira. Carregamos um brio cívico e patriótico no peito, como deve fazer cada cidadão brasileiro, mas carregamos também, de maneira cada vez mais apertada e doída, um sentimento de angústia e de apreensão. Celebramos os cinco anos da Constituição brasileira com o respeito, o acatamento, a veneração e o amor que cada cidadão deve devotar à Lei Maior, mas com o coração doído, apertado e sofrido por saber que celebramos os cinco anos da Constituição na véspera do início do seu holocausto. (Palmas.)

**MANIFESTAÇÕES A QUE SE REFERE O ORADOR:**

**SEGUNDA CARTA AOS BRASILEIROS**  
(Mensagem contra a "revisão" da Constituição)

**Goffredo Telles Júnior**

Dirijo-me ao povo. Dirijo-me aos trabalhadores, aos estudantes, aos professores. Aos profissionais liberais e aos empresários. Aos magistrados e aos promotores. Dirijo-me aos servidores públicos, aos empregados em geral. Dirijo-me aos artistas. Aos homens e mulheres da mídia. Dirijo-me aos políticos

**Revisão e Plebiscito**

Para as reformas na Constituição, dois processos existem: o das emendas e o da revisão.

Mas, destes dois processos, o único a figurar no rol constitucional dos atos do Processo Legislativo é o da emenda. A revisão não é citada, em uma só vez, nos 245 artigos da Constituição.

Ao processo da emenda, a Constituição consagra a maior importância.

Na lista dos atos do chamado Processo Legislativo, a Constituição nomeia a emenda em primeiro lugar.

Reza o art. 59 da Constituição:

"Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

- I – emendas à Constituição;
- II – leis complementares;
- III – leis ordinárias;
- IV – leis delegadas;
- V – medidas provisórias
- VI – decretos legislativos
- VII – resoluções."

Que vemos neste artigo? Vemos uma cousa só. Vemos que, para reformas na Constituição, um processo único está ali mencionado. E este processo é o da emenda.

Conclamamos, para este artigo, a atenção dos revisionistas.

O artigo não faz nenhuma referência à revisão.

Só com a emenda, em matéria de reformas, preocupa-se a Constituição. De fato, na citada Secção "Do Processo Legislativo", há uma Subsecção inteira, a ela devotada, sob o título "Da emenda à Constituição".

Esta Subseção cuida do processamento das propostas de emenda. E, pelo que ali está disposto, no art. 60, o que imediatamente se verifica é que não é fácil emendar a Constituição.

O art. 60 manda que a proposta de emenda seja discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos. E que somente seja tida como aprovada quando obtenha o quorum de três quintos dos votos dos deputados e dos senadores.

A simples leitura deste artigo leva à convicção de que os constituintes de 1988, obedientes a uma secular vontade do povo, e embuídos do ideal democrático, empenharam-se em dar, à sua obra, a firmeza e a durabilidade, de que necessitam as Constituições dos Estados de Direito.

A exigência dos dois turnos e do quorum qualificado de três quintos são as salvaguardas da estabilidade constitucional, que os constituintes, sabiamente, consagraram.

E a revisão, em que fica? A que se reduz?

Respondemos que a revisão é ato importante, mas ato que não se acha mencionado na Constituição.

A revisão parece em outro diploma legal. Aparece na lei anexa à Constituição, na lei denominada "Ato das Disposições Transitórias".

A revisão surge, pela primeira e única vez, no art. 3º dessa lei. E surge como um processo simplificado de reforma.

De acordo com esse artigo, a aprovação da revisão exige o voto favorável de apenas a maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional, num só turno, em sessão unicameral. A reforma da Constituição se faria sem a necessidade de se obter o quorum qualificado de três quintos dos votos, em dois turnos, em cada uma das Câmaras do Congresso.

Como se vê, entre a revisão e a emenda, a diferença é só de processamento. Mas esta diferença é colossal. É uma diferença que torna muito mais fácil o processo de reforma da Constituição.

Mas, a que reforma, o citado art. 3º se refere?

Não se refere, é claro, às reformas feitas pelo Processo Legislativo, porque tais reformas só se podem fazer por meio de emendas. O art. 59 da Constituição não deixa dúvidas sobre este assunto. A emenda é o único ato de reforma, entre os atos do Processo Legislativo.

Não estando mencionada na lista completa do art. 59, a revisão, votada com quorum simplificado em sessão unicameral, é processo não reconhecido pela Constituição; é processo inidôneo, para a execução de reformas em nossa Carta Magna. Diríamos que essa revisão é proibida pela Constituição.

A que reforma, então, se refere o art. 3º das Disposições Transitórias?

Não podendo referir-se às reformas que só cabem às emendas, a revisão do art. 3º só pode referir-se à reforma preconizada no artigo imediatamente anterior.

Se o eleitorado, por meio do plebiscito, houvesse optado pela forma monárquica e pelo sistema parlamentarista de Governo, seria necessário, obviamente, alterar alguns artigos da Constituição, a fim de adaptá-la à decisão do povo.

Para fazer essa eventual alteração, o Ato das Disposições Transitórias, em seu art. 3º, prescreveu, não a emenda, mas a revisão.

Acontece, porém, que o povo, por meio do referido plebiscito, não optou pela mudança da forma e do sistema de Governo. O que o povo fez foi votarem favor da forma republicana e do sistema presidencialista. Isto significa, simplesmente, que o povo manteve a forma e o sistema adotados na Constituição em vigor.

O povo não autorizou a mudança. Logo, não autorizou a revisão.

Não se pense que a revisão possa desvincular-se do resultado do plebiscito. Não se queira fazer, da revisão, o processo fácil, a "boa oportunidade, para mudar a Constituição.

A revisão, mencionada no art. 3º das Disposições Transitórias, não é qualquer revisão. Que revisão será essa? Ela só pode ser a revisão prevista no artigo anterior. Só pode ser a revisão que seria imprescindível, se fosse preciso fazer a mudança preconizada nesse mesmo artigo. É a revisão que seria necessária para a adaptação da Constituição à mudança que seria ordenada pelo povo.

Mal tal revisão é, justamente, a revisão que foi dispensada, porque a mudança foi repelida. É a revisão extinta.

Se o povo, no plebiscito, tivesse optado pela mudança, a revisão se restringiria à mencionada adaptação. Em nenhuma hipótese, poderia a revisão ser mais do que isto. Pois, a própria Constituição estabeleceu, em seu art. 59, que o único ato do Processo Legislativo, dedicado a reformas na Constituição, é a emenda, não a revisão.

Eis por que proclamamos: usar a revisão em vez de usar a emenda é violar a Constituição.

Estamos convictos de que essa prática daria ensejo a uma ação direta de **inconstitucionalidade**.

### A revisão pretendida

Mas, atenção! Há muita gente, no Congresso Nacional e fora dele, que não quer ver vínculo nenhum entre a revisão e o resultado do plebiscito.

É gente desejosa de fazer uma "revisão". Gente que preconiza o aproveitamento desta pretensa oportunidade, para mudar, acrescentar ou suprimir, com desembaraço e celebidade, numerosas disposições constitucionais. É gente de boa fé e gente de má fé, ansiosa para valer-se desta aparente e rara ocasião, para incluir na Constituição, ou dela excluir, sem as dificuldades das emendas, as normas que quizerem.

Para a revisão pretendida, os projetos da mudança já estão sendo anunciados. Províndios das mais diversas fontes, os jornais os anunciaram. Muitos já chegaram à mesa do Congresso. O Presidente da Câmara calcula que mais de dez mil proposições lhe vierão às mãos.

Uma verdadeira febre revisionista parece assaltar certos ambientes. O que a explica, em parte, é a premente necessidade de reformar determinadas estruturas do Estado. Salta aos olhos da população que providências se fazem urgentes, para extirpar ou minorar males que infelicitam a nossa Terra.

Mas a premência, a urgência dessas reformas, dessas providências, não significa que elas devam ser aprovadas por um Congresso unicameral, em votações apressadas, de um turno só, com quorum reduzido. Mudanças na Constituição não são mudanças em uma lei qualquer. Para atender a tais premências e urgências, melhor é recorrer à legislação ordinária, para obtenção rápida de soluções talvez provisórias.

As Constituições não foram feitas para serem abaladas por avalanches revisionistas. A firmesa da Constituição – sua estabilidade e permanência, sua durabilidade – é garantia de nossos direitos e de nossas liberdades.

Reformas na Constituição exigem tempo. Exigem serenidade. Exigem estudo, pesquisa, consulta. Exigem, muitas vezes, a audiência da Nação.

Estarrecidos, contemplamos a massa dos projetos que, no processo de revisão, serão submetidos à consideração do Congresso. Sobre eles, o Congresso terá que se pronunciar. Terá, para fazê-lo, o exigüo prazo que se extende entre o próximo mês de outubro e o próximo mês de março, quando as campanhas eleitorais estarão nas ruas.

Que fantástica situação!

De concreto, o que vemos é que o Congresso nem siquer poude elaborar, em quatro anos, as leis complementares, exigidas pela Constituição.

Agora, o que se pretende é que esse mesmo Congresso discuta e o vote, no apertado prazo da revisão, projetos sobre o enxugamento do Estado; a correção de nosso sistema presidencial; a redistribuição das funções da União, dos Estados e dos Municípios; a reforma tributária; a medida provisória e a lei delegada; a definição de "defesa nacional" e o papel das Forças Armadas; a segurança pública e a reorganização da Polícia; a reorganização do Judiciário; o controle do Judiciário; o sistema eleitoral; o regime partidário; a proporcionalidade das representações no Congresso; a reformulação da Previdência e o financiamento da Seguridade Social; a estabilidade e aposentadoria do servidor público; a reforma agrária, a implementação dos direitos à educação, saúde e habitação; a participação dos trabalhadores na gestão das empresas; o direito de greve; as definições e os direitos da empresa nacional e da empresa estrangeira, o tabelamento dos juros, os monopólios estatais, principalmente os monopólios da pesquisa, extração e distribuição do petróleo e os monopólios das telecomunicações; a

privatização das empresas; a propriedade do subsolo, em vias de chegar, à mesa do Congresso.

Espantosa revisão! Nesse mar de projetos, a promessa da revisão, mesmo de uma revisão com "agenda reduzida", só poderá produzir um espetáculo de naufrágio. Só poderá concorrer para o desprestígio do parlamento. E incrementará, desgraçadamente, a descrença a desesperança, o alheamento do povo.

Aperfeiçoemos a Constituição! É o que todos nós queremos. Mas, para aperfeiçoá-la, não nos enredamos na aventura de uma revisão de fancaria.

Ninguém se iluda! Em matéria de reforma da Constituição, como em muitas outras matérias, o melhor é "entrar pela porta estreita", porque esta, em regra, é a que conduz aos valores da vida. A outra, "a porta larga e espaçosa", é a que costuma nos levar à perdição.

Façamos, sim, a reforma da Lei Magna. Nossos representantes no Congresso Nacional serão capazes de fazê-la. Mas devem fazê-la criteriosamente. Devem fazê-la pela "porta estreita das emendas.

Ao Congresso, queremos advertir: Insurgimo-nos contra a levianidade das reformas açodadas. Nós renegamos a "porta larga", tentadora, da revisão. Rogamos que a deixem fechada.

### As imprudências da revisão

Se a "porta larga" ficar aberta, as corporações do atrazo, as associações dos eternos manobristas de poderosos interesses, por ela entrão, para arrebatar, em votações de turno único, com quorum reduzido, a aprovação sinistra dos projetos do retrocesso.

Para as Instituições Democráticas, para o progresso da ordenação jurídica nacional, para os Direitos do Homem, para os direitos trabalhistas, para as conquistas sociais, para os interesses do grande povo anônimo, não pode haver risco maior do que o representado pelo quorum reduzido da revisão agora projetada.

Enquanto imensa camada popular – desiludida, pessimista e pobre – tende a se descuidar de tudo que se relacione com a política, e a desrespeitar o que se faz no Congresso, relevantes questões do País são resolvidas em segredo, nos gabinetes do Parlamento e nas ante-salas dos Ministérios, e, depois, jogadas no Plenário.

Se as parcelas sadias da sociedade, por meio da atuação de seus partidos de luta e em suas entidades de classe, não contarem com as salvaguardas da Constituição – com o quorum qualificado e com a votação em dois turnos, nas duas Casas do Congresso – não haverá nunca a esperança de sustar, dentro do Parlamento, a onda permanente do retrocesso.

Este é o motivo pelo qual o povo nas ruas, sentindo-se ameaçado, exclama:

— Revisão é golpe!

### A Revisão e o Poder Constituinte

Se o Congresso Nacional cometer a imprudência de iniciar a revisão, ela não terá mais fim. Sempre que o Congresso quiser mudar a Constituição, lançará mão de um cômodo estratagema: dirá que a revisão continua. Usará, eternamente, o processo facilitado da revisão, e se dispensará de usar o da emenda.

Com isto, derrubado estará o princípio da firmeza e durabilidade das normas constitucionais. Derrubadas estarão a segurança do Direito e a garantia das liberdades sociais. E ferido ficará o próprio pensamento inspirador da Democracia e do Estado de Direito.

Tal é a razão pela qual exortamos o Congresso Nacional a não cometer a aludida imprudência.

Não é lícito esquecer que a estabilidade dos mandamentos da Constituição resulta de uma longa evolução histórica, de uma árdua luta do povo, contra o absolutismo e o arbítrio.

Não pode o Congresso ignorar, agora, essa epopéia. Ignorá-la, principalmente em horas de reforma constitucional, é falta que não tem perdão. É incuria que redundaria em golpe contra as conquistas do povo e contra a Democracia. É mal que deixa aberta a porta do retrocesso político.

A simples ameaça da revisão, como processo permanente de reforma, já projeta a imagem do Estado que esse estratagema produziria. Sem estabilidade constitucional, o que teríamos seria, precisamente, o modelo que julgávamos superado. Terímos o Estado eticamente indefinido e indiferente, joguete e instrumento dos que dele se puderem aproveitar.

O povo diz que a revisão é golpe. Nós acrescentamos: a revisão é usurpação de poder.

Para criar um novo modelo de Estado, o atual Congresso não tem poder. O Congresso não foi eleito para fazer a revisão.

A revisão, de que agora se trata, exige Poder Constituinte. E esse Poder, ao povo pertence. Quando elegeu os atuais deputados e senadores, o povo não lhes delegou o Poder Constituinte de transformar o Estado Brasileiro.

Se a revisão, a que se refere o artigo 3º do Ato das Disposições Transitórias, fosse um processo de mudar as feições do Estado, o atual Congresso ficaria travestido de Assembléia Constituinte. E teria poder maior do que o da Assembléia Constituinte de 1988, porque estaria investido no poder inextinguível de mudar, quantas vezes quisesse, as estruturas do Estado.

Não foi esse, certamente, o poder atribuído ao Congresso pelo povo eleitor.

Se o Congresso Nacional fizer a revisão, estará se utilizando de um Poder que não lhe pertence. E, para mal-dos-pecados, comecará por utilizá-lo na pior das oportunidades, porque será na ocasião das pressões inevitáveis, exercidas sobre os políticos, em vésperas de eleição.

Não podemos acreditar na perpetração dessa calamidade.

Queremos confiar em nossos deputados e senadores. O Parlamento será sensível aos apelos do povo.

Numa só voz, clamamos: Revisão, não!

São Paulo, 13 setembro de 1993. – Goffredo Telles Júnior.

#### NÃO À REVISÃO, EM DEFESA DA CONSTITUIÇÃO!

A Federação Nacional dos Jornalistas – FENAJ, é contrária à realização da revisão constitucional pretendida pelos setores conservadores. Ao lado da CNBB, OAB, ABI e demais entidades que estiveram à frente do Movimento pela Ética na Política, que cumpriu papel importante na memorável mobilização pelo impeachment, a FENAJ participa agora da luta contra a revisão, em defesa da Constituição.

Este movimento busca despertar a sociedade para o risco golpista desta reforma tramada pelas forças conservadoras, expressivamente majoritárias na composição do atual Congresso Nacional. Alvorotando-se ilegitimamente do poder constituinte originário, estas forças pretendem moldar a Constituição de acordo com seus interesses, ferindo sobretudo as conquistas sociais consolidadas no texto em vigor.

Ao se opor à revisão constitucional, a FENAJ mantém sua linha de coerência de colocar-se sempre ao lado das causas populares. É oportuno relembrar que em 1985, houve uma grande mobilização em defesa de uma Assembléia Nacional Constituinte independente, soberana e exclusiva. Infelizmente, as forças do atraso abrigadas pelo governo da Nova República conseguiram a

tese da Constituinte Congressional, garantindo o controle do processo.

Agora, estas mesmas entidades que puxaram o movimento pela Constituinte exclusiva, colocam-se na linha de frente para tentar impedir que a impostura seja reeditada, com um Congresso em fim de mandato usurpando-se de forma ilegítima do poder constituinte, que em última instância pertence ao povo. Não se pode esperar deste Congresso algo melhor do que o resultado da Constituinte de 1987/88.

A FENAJ reconhece a validade da fundamentação jurídica elaborada pela OAB para arguir a inconstitucionalidade da revisão. Entretanto, nossa posição contra a revisão baseia-se, sobretudo, nas inconveniências políticas de sua realização a partir de outubro. Esta posição leva em conta os seguintes aspectos:

1. A Constituição de 1988 foi resultado de um longo processo político, que contou com uma participação popular jamais vista. Esta mobilização foi fundamental para fazer frente à maioria conservadora que dominou a Constituinte, articulada em torno do Centrão. Como resultado final, chegou-se a um texto que ampliou os direitos fundamentais, consagrando as liberdades de expressão, de imprensa e de organização como base da cidadania e coroamento da liberdade política, duramente conquistada na luta contra a ditadura militar. A Constituição de 1988 trouxe ainda importantes avanços no capítulo da ordem social. Diante da ameaça a estas conquistas, abrigada na tese revisionista, cabe aos setores populares e democráticos sustentar a luta em defesa da legalidade e da constituição.

2. A Constituição em vigor é flexível, prevendo a possibilidade de alterações a qualquer tempo, mediante proposta de emenda constitucional, cuja tramitação obedece um rito especial. A aprovação exige votação em dois turnos nas duas Casas do Congresso, com o voto favorável de três quintos dos membros de cada casa. Assim, só a vontade afirmativa da maioria qualificada pode introduzir reformas no texto constitucional. Este é o procedimento consagrado nas constituições democráticas das nações evoluídas. Já na revisão constitucional pretendida pelas forças conservadoras, qualquer dispositivo poderá ser modificado em votação unicameral, por maioria simples. Na prática, seria uma nova Constituinte, podendo dela resultar uma Constituição conservadora e divorciada dos interesses da maioria da sociedade.

3. A crise do país, em seus vários aspectos – social, econômico, político – é resultado da sequência de governos incompetentes e corruptos e da inapetência da classe dirigente em promover as reformas que se fazem necessárias. A Constituição de 1988 não pode ser responsabilizada pelo verdadeiro caos no qual o país está mergulhado. As propostas de mudanças inseridas na Constituição não se realizaram pela absoluta ausência de compromisso das elites com estas reformas. No entanto, não estão esgotadas as esperanças de que um governo comprometido com a vontade popular, legitimado nas urnas em 94, possa realizá-las. Justamente para não correr este risco, as forças conservadoras querem uma ampla revisão agora para redesenhar a Constituição de acordo com o feito das políticas neoliberais implementadas pelo governo Collor e com notável continuidade sob o governo Itamar Franco.

Esta tomada de posição política não pode ser confundida com uma estratégia defensiva. Ao levantar trincheiras em defesa da Constituição, a FENAJ participa de um esforço que visa despertar a sociedade para as consequências de uma possível revisão sem mobilização popular. É com este horizonte que a FENAJ convoca todos os jornalistas e o conjunto da sociedade a assumir sua cidadania ativa, abraçando a defesa da democracia e das transformações sociais que arranquem efetivamente o nosso país da crise em que está mergulhado.

Brasília – agosto de 1993.

## DECLARAÇÃO PELA NÃO REVISÃO CONSTITUCIONAL

O Plenário Pró-Participação Popular (Constituinte-Constituição-Cidadania). Fórum que reúne Entidade e Cidadãos da Sociedade Civil, em reuniões realizadas com o objetivo de analisar a questão da Revisão Constitucional, deliberou colocar-se contra a Revisão no atual momento pelo qual passe a Nação brasileira.

Ponderamos que, do prisma Jurídico, há discordância quanto à necessidade de se fazer agora a revisão. Grandes juristas, como Gofredo da Silva Teles, Fábio Konder Comparato, Geraldo Ataliba Nogueira, José Carlos Dias já se pronunciaram pela não obrigatoriedade do início da revisão em outubro desse ano.

Do ponto de vista político, os participantes do Plenário consideram de absoluta inopportunidade iniciar esse processo e destacam:

1. O Povo Brasileiro encontra-se diante de grave crise decorrente do desemprego, da exclusão social de grande parcela da população sem direitos à saúde e educação, da fome endêmica e não vê como prioritária a Revisão Constitucional para a solução desses problemas.

2. A própria governabilidade do País estará em risco caso Congresso e Povo estejam empenhados no processo de uma revisão constitucional.

3. O Plebiscito, optando pelo Presidencialismo, não exige reformas constitucionais imediatas.

4. A mobilização de poderosos grupos econômicos ligados aos mais retrógrados esquemas políticos nos permitem antever a pressão sobre o atual Congresso, em fim de mandato, para derrubar avanços conseguidos a duras penas no período Constituinte 88, onde algumas poucas conquistas sociais só foram possíveis graças à imensa participação popular.

Diz-se que estariam ameaçadas as conquistas dos menores e adolescentes com mudanças na base da legislação do Estatuto da Criança, da privatização da Previdência, perda de direitos trabalhistas, retrocesso na questão indígena em relação à demarcação de terras, perdas do pouco que se conseguiu na direção da Reforma Agrária.

O Plenário deliberou mobilizar plenárias dos Estados do Brasil, Entidades e Grupos Populares para que a Sociedade possa manifestar seu repúdio a essa revisão extemporânea. O Plenário de São Paulo, além de manifestações aos Congressistas, abaixo assinados, deverá promover no dia 6 de agosto p.f. uma Assembléia pelo "Não à Revisão Constitucional," congregando juristas e políticos.

### AOS SENHORES CONGRESSISTAS

O momento não é oportuno para Revisão Constitucional diante da urgente necessidade do poder público e da sociedade civil se empenharem na solução das situações dramáticas de fome, de desemprego, na criação de condições mínimas de atendimento à saúde e à educação, e contra a marginalização de amplos setores da população.

Nós, abaixo assinados, nos manifestamos contra a realização da Revisão Constitucional prevista para ser iniciada em outubro deste ano.

### EXTRATOS DO TEXTO 'REVISÃO E REFORMA CONSTITUCIONAL'

(Apresentado pelo Prof. Cândido Mendes na 31ª Assembléia Geral da CNBB)

## REVISÃO NÃO É REFORMA

"A apreciação do art. 3º das Disposições Transitórias, coloca para o País a necessidade da perfeita distinção entre Revisão e Reforma da Carta Magna."

## AS CONSTITUIÇÕES LATINO-AMERICANAS

"Contundente, ainda, é a comparação com as outras Cartas irmãs, a acolherem a dita Revisão a só repassarem o entendimento de que não há como distingui-la da Reforma da Lei Fundamental. A Constituição uruguai, Art. 331 e seguintes, introduz, no processo legislativo, a eventualidade de uma mudança total da Carta – o que se pretenderia como a Revisão de um golpe só do nosso Art. 3º das Disposições Transitórias. Mas a abrangência extrema da mudança se define exatamente como "Reforma da Carta" e a fortiori, reclama procedimentos estritíssimos de quorum para sua iniciativa; e, em todos os casos, pela necessidade absoluta de submissão dos textos modificados a plebiscitos ou, inclusive, a nova Assembléia Constituinte, para sua efetiva entrada em vigência. No mesmo entendimento, a Venezuela aceita a norma, ao lado das emendas de reforma, de uma reforma geral, inclusive sem nova Constituinte, tal como se fosse inegociável o fundamento original, o da convocação representativa original. Mas a supre obrigatoriedade pela consulta popular. Aceita pelo Legislativo sem quorums estritíssimos, a iniciativa da reforma será realizada pelo Congresso mas terá o seu texto por inteiro submetido necessário e amplo referendum popular (Art. 246, IV da Carta de 23 de janeiro de 1961)..."

## OS REMÉDIOS AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

"Nada mais oportuno, por outro lado é que, desde logo e a bem se poupar o País de discussão inútil, e de nova frustração de expectativas populares, possa-se levar o Supremo Tribunal Federal à manifestação prévia e cautelatória de tal entendimento, mediante as providências de que cogita o Art. 102 e subsequentes da Carta, no que prescrevem as suas alíneas, no inciso I e o parágrafo único do mesmo Artigo.

No caso, o procedimento a ser intentado obedeceria às seguintes iniciativas: a) mandado de injunção junto ao Supremo Tribunal para elaboração da norma a que se refere o parágrafo único do art. 102, que independe de específica legitimação constitucional de parte; b) entrada de medida cautelar, para subordinação da revisão da Carta à proposta efetiva das emendas dela resultantes em pleno cumprimento ao prescrito pelo art. 3º das Disposições Transitórias, e de iniciativa privilegiada na forma dos incisos do Art. 103 da Carta Magna; c) proposta de ação de inconstitucionalidade, diante de moções ou providências do Poder Legislativo, ou de suas Mesas, inequivocavelmente vinculáveis à confusão entre revisão e reforma, e ao propósito de alteração substantiva da Carta, por maioria absoluta, dentro de reunião unicameral do Congresso..."

Faz-se mister o entendimento rigoroso do que é a Revisão frente à Reforma.

Vai já em profundidade, no seio da sociedade civil, a discussão dos limites e do sentido da revisão constitucional, tal como prevista pelo art. 30 das Disposições Transitórias da Carta de 88. É desnecessário se salientar o quanto a revisão não é reforma, e em que extensão ela só pode se referir – sob pena de um impossível bis in idem para a alteração da Carta – às contradições lógicas do enunciado de 88; as suas redundâncias ou incongruências. Ou, sobretudo, no ensejo de necessária compatibilização do seu texto, ao que seria o resultado do plebiscito, concernente à forma e regime de governo do país.

Não se trata apenas de reconhecer as limitações do revisionismo amplo, em tudo que excede a resistematização da Carta. Trata-se, sim, de saber o quanto tal revisionismo se choca com a própria noção do poder constituinte, tal como se exauriu com a promulgação da Lei Magna em 88. Este sumo poder só sobrevive pela delegação expressa que lhe assegura, no tempo, o procedimento específico da Emenda. E é, inclusive, pela estrita prestação da cláusula pétreia, que se configura o quanto o âmbito agora da manifestação do Congresso tem suas barreiras precisas e intransgressíveis. Com efeito, é inabalável e imodificável o respeito à Federação, em qualquer mudança eventual da Carta. A essência deste princípio repousa na constituição da vontade nacional, em dois concursos específicos, o da população e dos Estados, expressos pela essencial bicameralidade da representação federal.

É ínsita à própria Federação o valor ponderado diverso dos representantes de uma e outra componente da personalidade jurídica complexa do Estado brasileiro. Só diante de nova Carta, hoje, e da emergência de um poder constituinte, esta dicotomia constitutiva da Federação se poderia abrogar. A instituição agora, na utopia do revisionismo laxo, de um mesmo e anônimo colégio eleitoral, de vontade da Câmara e do Senado, numa só tomada de votos, viola a Carta e exige o pronto remédio das providências cautelares, previstas na ação de inconstitucionalidade.

Porto Alegre, 4 de outubro de 1993

Exmº Sr.  
Deputado Vivaldo Barbosa  
Câmara dos Deputados

Prezado Deputado,

Ao transcurso do 5º aniversário de promulgação de nossa Carta Magna, não poderia deixar de congratular-me com V. Ex.º, constituinte em 1988, e manifestar minha discordância com a revisão constitucional que ora se inicia. Entendo que o aperfeiçoamento da Carta deva ser promovido, sim, mas em momento e em condições diversos.

Observo, primeiramente, que a própria Constituição não estabelece que os procedimentos para a sua reformulação tenham início no dia 6 de outubro, mas define a oportunidade em período a partir dessa data. Igualmente enfatizo a inconveniência de entregar à atual representação parlamentar tarefa de profundidade que requer a revisão constitucional.

Estou convencido de que o atual Congresso não tem tempo e nem legitimidade para reformar a Constituição. A angústia pela reeleição, no pleito que se avizinha, estará presente em todos os parlamentares e não lhes dará a serenidade necessária para um exame aprofundado da Carta de 1988 que atenda às necessidades de uma revisão adequada.

Sou favorável – e mais do que isso, defensor incansável – a que se promovam alterações na Lei Maior que conduzam a reformas profundas, como a grave situação nacional está a exigir. As dificuldades que vive hoje, o povo brasileiro, levam a clamar por reformas partidária, eleitoral, tributária, agrária, urbana e pelo fim dos pseudo direitos. Alterações que podem ser efetivadas através de emendas à Constituição. Acima de tudo, se faz imprescindível uma reforma da representação política dos Estados.

Nessa significativa desproporcionalidade na distribuição das cadeiras no Congresso Nacional, entre regiões e estados, resultando na super-representação dos estados menos populosos enquanto são sub-representados estados de maior população e economicamente mais desenvolvidos, está a origem de distorções no orçamento da União e na redistribuição dos recursos fiscais. E – o mais grave – o empobrecimento das populações desses estados

discriminados não está conduzindo a reverter o quadro de miséria dos brasileiros supostamente merecedores das transferências de recursos.

Somente alterando esse quadro que contraria, inclusive, o preceito federativo vigente, se viabilizará o crescimento equilibrado que todos desejamos para o País, evitando a desagregação social e a desintegração territorial.

O Governo do Estado do Rio Grande do Sul já está recorrendo à via judicial, com a ação direta de inconstitucionalidade do artigo 45 da Constituição junto ao Supremo Tribunal Federal, buscando conquistar uma representação verdadeiramente proporcional na Câmara de Deputados. Igualmente articula a apresentação de três emendas à Constituição, através de sua bancada no parlamento. Alterações que levam à descentralização política e à desconcentração econômica, em proposta, são as mudanças de urgência que o Brasil reclama. Deixemos as questões menores para uma segunda hora.

Cordialmente. – Alceu Collares, Governador do Estado do RS.

#### NOTA OFICIAL DA COBAP

A Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas – COBAP repudia, veementemente, essa revisão constitucional que estão querendo promover, por entender tratar-se de um golpe das forças reacionárias aos direitos conquistados pelos trabalhadores e aposentados, depois de uma longa luta.

Essa revisão não tem amparo no artigo 3º das disposições transitórias; esse artigo 3º está sendo mencionado, apenas, como pretexto para mudarem, por um quorum de maioria absoluta, tudo aquilo que não conseguiram modificar pelo quorum qualificado de três quintos, com votação em dois turnos, em cada uma das casas legislativas.

Esses parlamentares que, hoje, compõem o Congresso Nacional, não têm legitimidade para refazer a Constituição, visto que não foram eleitos com poderes constituintes. Constituintes foram aqueles eleitos pelo povo, em 1986. Aqueles, sim, eram constituintes. Esses que aí estão só têm poderes de reformar a Carta Magna, quando for necessário, para acompanhar a evolução histórica, nos precisos termos do artigo 60.

Esses golpistas, a serviço da burguesia, estão querendo, dentre outras coisas, acabar com o monopólio do petróleo, com os direitos sociais, com a aposentadoria por tempo de serviço e privatizar a previdência social.

Essa revisão constitucional, como a maioria dos juristas já se manifestou a respeito, só teria lugar se o povo, por ocasião do plebiscito, tivesse optado pela monarquia ou pelo parlamentarismo, a fim de permitir as devidas adaptações dessa forma e desse sistema de governo. Porém, como não houve mudança nenhuma, o povo manteve tanto a república, quanto o presidencialismo, não há mais razão para essa revisão.

Conclamamos a todos os deputados e senadores a se absterem de fazer essa revisão, por ser a mesma inconstitucional, ferindo, em cheio, o artigo 60, da Constituição Federal.

Os aposentados e pensionistas vão lutar, o quanto for possível, para evitar que esse golpe se concretize. A população não pode aceitar que esses parlamentares, que não são constituintes, desfaçam o que os verdadeiros constituintes fiziam.

Fazer essa revisão, agora, é desrespeitar a vontade do povo que elegeu a Assembléia Nacional Constituinte, em 1986. – Osvaldo Veloso, Presidente.

**BRIZOLA: "REVISÃO CONSTITUCIONAL É  
ATTITUDE INSANA"**

O Governador Leonel Brizola entende que a realização da revisão constitucional, ainda este ano, pelo atual Congresso Nacional que está em fim de mandato, "é uma atitude insana" e que pode se transformar numa "semente de uma situação muito negativa para o nosso País".

Durante entrevista coletiva hoje (29/9), no Palácio Guanabara, o Governador admitiu que os que defendem a reforma da Carta, "querem só abrir oportunidades para que os ricos e poderosos fiquem mais ricos e poderosos, cassando até algumas migalhas que o povo brasileiro recebeu através dessa Constituição".

Indagado sobre a especulação em torno do interesse do Presidente Itamar Franco em ver aprovado o dispositivo que estabelece a reeleição para os cargos majoritários, Brizola enfatizou:

— Olha, tem se visto tanta coisa que não é de se duvidar. Tudo isso é uma caixa de surpresa. Não vê agora o Sarney querendo ser presidente de novo? Sarney anda por aí, na passarela, como se estivesse dançando tango — ironizou.

Brizola desfez o argumento dos que defendem a revisão a partir do mês que vem, assinalando que a data de 5 de outubro prevista nas Disposições Transitórias, não é impositiva.

— Isso é um aspecto muito debatido pela OAB e pelos juristas. Não há nenhum prazo impositivo. O que há é uma questão ética, moral, de legitimidade e de representatividade. Quem não vê que esse é um Congresso que foi desautorizado pelo povo brasileiro, com a derrota do parlamentarismo?

Brizola também não poupa críticas aos que comandaram a economia, durante os últimos anos e, assinalou que "vivemos um momento triste e delicado, que pode trazer consequências imprevisíveis para o povo brasileiro".

Para responder a esta pergunta é preciso, primeiro uma outra indagação: foi a Constituição que nos levou à crise? Ou ainda: o autoritarismo, com a restrição dos direitos sociais e liberdades públicas, evitou a crise? A alegação de que uma reforma constitucional vai aliviar os sofrimentos e a angústia da população se não é tolice pretensiosa, pior ainda, é a expressão da má-fé dos grupos elitistas, dentro e fora do Congresso, que desejam, pela via golpista, transformar o voto popular, o sagrado direito do povo brasileiro de escolher seus governos e seus destinos numa simples e deprimente pantomima.

Quando o povo brasileiro, por ampla maioria, disse, no plebiscito, um sonoro e rotundo não à tentativa dos políticos de sonegarem aquele direito, que só à população pertence, não o fez como uma simples brincadeira.

Quase todos os políticos "importantes", de Lula a Maluf, a Fleury, estavam com o parlamentarismo, mas o povo brasileiro, praticamente sozinho, no seu insuperável e instintivo discernimento, sabia que era o voto direto, a expressão autônoma e sem tutela da sua vontade, a única arma capaz de abrir caminhos para as transformações que o Brasil exige.

O povo brasileiro demonstrou que quer mudar e diante dessa manifestação tão clara e inofismável, logo vieram à tona as manobras das elites visando a instituir salvaguardas prévias contra a vontade popular.

É essa, sem nenhuma dúvida, a verdadeira razão do movimento do conservadorismo pela reforma constitucional. A natureza golpista está evidente. Um congresso em fim de mandato, desautorizado pelas urnas do plebiscito, desmoralizado pelos che-

ques em branco que deu ao confisco e às privatizações não tem, nem poderia ter, a legitimidade para autoconverter-se numa constituinte. Muito menos poderá promover as reformas capazes de arrancar nosso País do atoleiro, derrogando o atual modelo econômico fracassado e injusto e instituindo uma nova forma de encarar o desenvolvimento do Brasil, que tenha o povo brasileiro como o princípio e a razão de ser da atividade econômica e de nossa inserção na economia mundial.

Esta transformação, tão urgente quanto profunda, não podemos esperá-la de um pacto das elites. Somente a construção de uma vontade nacional, sólida e poderosa, é capaz de operar as mudanças que o País exige. Vontade nacional que se expressa pacífica e democraticamente no voto popular, e que terá, nas eleições gerais de 1994, a oportunidade única em meio século, de alterar profundamente os infelizes caminhos a que este País tem sido levado. Só a força do povo pode mudar o Brasil e aqueles que, por soberba, pretensão ou egoísmo, subestimarem ou desprezarem esta vontade soberana serão deixados à margem pela marcha inexorável da História de uma nação que tem, mais que o direito, o dever de construir seu próprio futuro. — Leonel Brizola.

Vitória – ES, 5 de outubro de 1993

Ao

Deputado Vivaldo Barbosa

Como governador do Espírito Santo, já tive a oportunidade de me manifestar por várias vezes a respeito da revisão constitucional já. E em todas as ocasiões fiz questão de deixar bastante claro o meu ponto de vista: sou contra a revisão constitucional já, que considero inoportuna.

E baseio minha opinião sobre essa inoportunidade dentro do fato de que os atuais congressistas, quando ainda candidatos, nas eleições de 1990, não apresentaram ao eleitorado as suas propostas e opiniões quanto aos aspectos mais polêmicos do texto constitucional.

Portanto, os hoje congressistas não puderam dizer aos eleitores o que pensam sobre estabilidade, privatização, capital estrangeiro, enfim, não assumiram posturas claras diante da opinião pública a respeito dos temas que hoje fazem parte do dia-a-dia da população e devem merecer cuidados especiais por ocasião da revisão constitucional.

Dessa forma, o povo brasileiro não conheceu o ponto de vista do atual Congresso a respeito da Constituição, não tendo os hoje deputados e senadores o aval popular para proceder a essa revisão.

Se haverá uma revisão constitucional, que essa mudança esteja definida durante o próximo pleito, no ano que vem, fazendo com que os candidatos tenham a oportunidade de defender suas idéias, que serão julgadas através do voto por um povo consciente da realidade de que os novos congressistas terão a grave responsabilidade de promover mudanças em nossos dispositivos constitucionais.

Além disso, convém lembrar que a revisão já significa a não-regulamentação das leis complementares previstas na Constituição de 1988. Cabe aos atuais congressistas priorizar essas leis, deixando a missão da Revisão Constitucional para o Congresso a ser escolhido pelo povo em 1994.

Atenciosamente. — Albuino Cunha de Azeredo, Governador do Estado do Espírito Santo.

**CINCO ANOS CINZENTOS**

"Vivi na desordem em nações não construídas"

Pablo Neruda

**A MOBILIZAÇÃO CIVIL**

O grande problema que agita o mundo político brasileiro de nossos dias é o problema do Estado. Discute-se, acaloradamente o tamanho do Estado, num bem orquestrado movimento, para condenar a indesejável ingerência do Estado, pedindo cortes numa pretensa onipotência estatal, que seria responsável pela inefficiência da máquina administrativa nacional.

"Queremos um Estado pequeno e flexível: abaixo o elefante", gritam eles. "O Estado deve explorar postos de saúde e não de gasolina".

Na verdade, o fulcro do problema não é este.

A medida do Estado não é seu tamanho, mas a sua qualidade.

O Estado não deve ser grande ou pequeno, mas ótimo. E sua otimização decorre da concordância de seus limites com a plenitude das aspirações populares.

Durante séculos, os Estados mantiveram sua força pela ostentação do Poder. E se proclamaram Estados fortes.

Mas um Estado só é realmente forte quando realiza a vontade popular. Um poder mantido pela força é o mais fraco dos poderes.

Estamos numa encruzilhada da História: o período das mobilizações militares passou.

O terceiro milênio – já às nossas portas – vai assistir à época das grandes mobilizações civis, das grandes mobilizações populares, das grandes mobilizações nacionais.

E o Estado estará ao "lado" do povo e não à sua "margem" como sempre esteve.

A mobilização militar é imposta ao povo pelo Poder.

A mobilização civil é oferecida ao Estado pelo povo.

Uma desce de cima e é imposta; a outra sobre de baixo e é espontânea. Cabe ao Governante verdadeiramente sábio receber este oferecimento civil e canalizá-lo adequadamente, para a realização dos objetivos nacionais.

No Brasil, tivemos dois magníficos exemplos de mobilização civil: o movimento das "Diretas Já" e o processo do impedimento presidencial, recente. Em ambos, a vontade popular se manifestou e venceu.

O Estado divorciado da Nação está morto. Ele deve ser substituído pelo Estado vivo, casado com a Nação e vibrando em uníssono com ela.

Governar não é impor o Poder do Povo, mas realizar o Poder do povo.

O governante democrático é aquele que mantém diálogo permanente com o povo, auscultando os seus anseios, perquirindo os seus intentos, medindo as suas necessidades, captando as suas frustrações e até adivinhando as suas fantasias...

O advento tecnológico da mídia eletrônica coloca o Supremo Magistrado da Nação frente a frente com cada um de seus governados.

A República de hoje é mais abrangente – e ao mesmo tempo – mais coloquial que as acrópoles da Grécia antiga. O Presidente pode entrar em todas casas, num mesmo momento. O que se quer é que ele entre como um convidado esperado e não como um cobrador impertinente.

Esta é uma ótica inteiramente nova no cenário político nacional.

O Partido da Mobilização Nacional pretende fazer de cada brasileiro um modelador do Brasil futuro e não mais um número negativo na estatística de nosso atraso.

Isto só será possível com a transformação do Estado.

Queremos substituir o Estado Capataz pelo Estado Companheiro, o Estado Feitor pelo Estado Parceiro, o Estado Militarista pelo Estado Cidadão.

Porque o Estado não deve ser apenas um cobrador de dízimos mas um formador de desígnios, um agente do Destino.

É nesse sentido que afirmou um filósofo: "O Estado deve ser o órgão máximo das ascenções humanas". Pietro Ubaldi – "A grande Síntese".

Este é o selo de um novo Tempo!

O Partido da Mobilização Nacional participa da mobilização contra a fome, amanhã o povo se mobilizará pela soberania, pela Justiça Social, pela participação direta nas decisões que definirá seu destino de Nação livre, mantenedora da paz com dignidade e fraternidade.

Não desejamos que a nossa apatia seja confundida com a covardia, nossa história é marcada pelos momentos de luta, de coragem e heroísmo.

Há duzentos anos o Proto-Mártir da liberdade lutou contra o Colonialismo que asfixiava o sentimento de brasiliade em nosso povo escravo e humilhado, fez com homens simples e amantes do ar embriagador da liberdade um grito que ressoa até hoje nas consciências dos verdadeiros patriotas. "Se todos quiséssemos poderíamos fazer deste País, uma grande nação". Tiradentes, Patrono do Partido da Mobilização Nacional. – Celso Brant, Presidente. – Noronha Filho, Vice-Presidente – Telma R. dos Santos, 1ª Secretária – Paulo Carvalho, Secretário-Geral Nacional – Magno Cruz, Vice-Presidente.

# **DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

## **PREÇO DE ASSINATURA**

(inclusas as despesas de correio via terrestre)

### **SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)**

Semestral .....CR\$3.620,00

### **SEÇÃO II (Senado Federal)**

Semestral .....CR\$3.620,00

J. avulso .....CR\$30,00

**Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal – Agência 1386 – PAB-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2 e/ou pelo Banco do Brasil – Agência 0452-9 – CENTRAL, conta corrente nº 55560204/4, a favor do**

## **CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

**Praça dos Três Poderes – Brasília – DF  
CEP: 70160-900**

**Maiores informações pelos Telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações – Coordenação de Atendimento ao Usuário.**

## Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

# REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

n.º 118 — abril/junho 1993

### Leia neste número:

O perfil constitucional do Estado contemporâneo: o Estado democrático de direito  
*Inocêncio Mártires Coelho*

As limitações ao exercício da reforma constitucional e a dupla revisão  
*Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha*

Controle externo do Poder Judiciário  
*José Eduardo Sabo Paes*

Loucura e prodigalidade à luz do direito e da psicanálise  
*Clóvis Figueiredo Sette Bicalho e Osmar Brina Corrêa Lima*

### Na mesma edição:

O Distrito Federal nas Constituições e na revisão constitucional de 1993. *Gilberto Tristão*

A Consultação de 1988 e os Municípios brasileiros. *Dister Brühl*

A Justiça Militar estadual. *Álvaro Lazzarini*

A declaração de inconstitucionalidade sem a pronúncia da nulidade da lei — *Unvereinbarkeitserklärung* — na jurisprudência da Corte Constitucional alemã. *Gilmor Ferreira Mendes*

Da responsabilidade do Estado por atos de juiz em face da Constituição de 1988. *A. B. Cotrim Neto*

Serviço público — função pública — tipicidade — critérios distintivos. *Hugo Gueiras Bernardes*

Considerações atuais sobre o controle da discricionariedade. *Lutz Antonio Soares Hentz*

Sistema brasileiro de controle da constitucionalidade. *Sara Maria Stroher Paes*

O controle interno de legalidade pelos Procuradores do Estado. *Cleia Cardoso*

Tutela jurídica sobre as reservas extrativistas. *Manoel Eduardo Alves Camargo e Gomes e Luiz Daniel Felipe*

Legislação ambiental brasileira — evolução histórica do direito ambiental. *Ann Helen Wainer*

Princípios gerais de direito ambiental internacional e a política ambiental brasileira. *Paulo Affonso Leme Machado*

Construção e desconstrução do discurso culturalista na política africana do Brasil. *José Flávio Sombra Saravá*

História das idéias penais na Alemanha ao pós-guerra. *Winfried Hassemer*

Aspectos do discurso jurídico-penal (material e formal) e sua ilegitimidade. *Sérgio Luiz Souza Araújo*

Processo, democracia y humanización. *Juan Marcos Rivero Sánchez*

O combate à corrupção e à criminalidade no Brasil: cruzadas e reformas. *Geraldo Brindetor*

Liderança parlamentar. *Rosineide Monteiro Soares*

Considerações sobre de um código de ética e decoro parlamentar. *Rubem Nogueira*

Entraves à adoção do parlamentarismo no Brasil. *Carlos Alberto Bittar Filho*

Unscepião uruana. *Rogério M. Leite Chaves*

O Código do Consumidor e o princípio da continuidade dos serviços públicos comerciais e industriais. *Adriano Perdigão de Paula*

Dos contratos de seguro-saúde no Brasil. *Maria Leonor Baptista Jourdan*

A nova regulamentação das arbitragens. *Otto Eduardo Vizeu Gil*

Os bancos múltiplos e o direito de recesso. *Arnaldo Wald*

O dano moral e os direitos da criança e do adolescente. *Roberto Senise Lisboa*

A Aids perante o direito. *Licínio Barbosa*



SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS

Os pedidos avulsos ou de assinatura anual deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal, ou de vale postal remetido à agência APT Senado (no valor total já estarão incluídos os acréscimos referentes à remessa pela ECT).

Para solicitar catálogo de preços, escreva para  
Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas  
Praça dos Três Poderes, Anexo I, 22.º andar  
70165-900 Brasília, DF

Telefones: (061) 311-3578, 3579 e 3589  
Fax: (061) 311-4258 e 321-7333 • Telex: (061) 1357

Venda direta ao usuário no Senado Federal:  
Via N-2, Unidade de Apoio 1 (fundos do CEGRAF, pelo estacionamento à esquerda)

## **Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal**

# **Novas publicações**

### **ELABORANDO A CONSTITUIÇÃO NACIONAL**

Edição fac-similar da obra *Elaborando a Constituição Nacional*, de José Affonso Mendonça de Azevedo: atas da Subcomissão elaboradora do Anteprojeto Constitucional de 1932/1933.

### **LEGISLAÇÃO INDIGENISTA**

Coletânea de textos jurídicos e legislação correlata relativos aos direitos indígenas.

### **FONTES DE INFORMAÇÕES SOBRE A ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE**

Descrição dos acervos da Assembléia Nacional Constituinte de 1987.

## **Outros títulos**

### **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL QUADRO COMPARATIVO**

Texto de 1988 comparado às Constituições de 1946 e 1967 e à Emenda Constitucional nº 1, de 1969.

### **CONSTITUIÇÕES ESTADUAIS – 1989**

5 Volumes.

Textos das Constituições estaduais promulgadas em 1989; índice comparativo.

### **CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA**

#### **Comentários por João Barbalho U. C.**

Edição fac-similar dos comentários à Constituição Federal de 1891.

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal, ou de vale postal remetido à agência APT Senado (no valor total já estarão incluídos os acréscimos referentes à remessa pela ECT). Para solicitar catálogo de preços, escreva para

Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas

Praça dos Três Poderes, Anexo I, 22º andar. Cep 70165-900, Brasília – DF

Telefones: (061) 311-3578, 3579 e 3589. Fax.: (061) 311-4258 e 321-7333. Telex: (061) 1357

Central de venda direta ao usuário:

Via N-2, Unidade de Apoio 1 (fundos do CEGRAF, pelo estacionamento à esquerda)

# CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

- Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências
- Dispositivos vetados e razões dos vetos
- Legislação correlata
- Índice temático

Lançamento  
Cr\$ 800,00

À venda na Subsecretaria de  
Edições Técnicas – Senado Federal,  
Anexo I, 22º andar – Praça dos Três  
Poderes, CEP 70160 – Brasília, DF –  
Telefones 311-3578 e 311-3579.

---

Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT do Senado CGA 470775.

# REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA N° 108

(outubro a dezembro de 1990)

Está circulando o nº 108 da **Revista de Informação Legislativa**, período trimestral de pesquisa jurídica, editada pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 330 páginas, contém as seguintes matérias:

Direito, Estado e Estado de Direito – *Inocêncio Már-tires Coelho*  
As eleições de 1990 – Ministro *Sydney Sanches*  
A disciplina constitucional das crises econômico-financeiras – *Manoel Gonçalves Ferreira Filho*  
A reforma monetária e a retenção dos ativos líquidos no Plano Brasil Novo – *Diogo de Figueiredo Moreira Neto*  
Novas funções e estrutura do Poder Judiciário na Constituição de 1988: uma introdução – *Sílvio Dobrowolski*  
O mandado de injunção, os direitos sociais e a justiça constitucional – *Paulo Lopo Saraiva*  
Norma constitucional e eficácia (ângulos trabalhistas) – *Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena*  
Controle da Administração Pública pelo Tribunal de Contas – *Odette Medauar*  
Meio ambiente e proteção penal – *René Ariel Dotti*  
A Constituição Federal de 1988 e as infrações penais militares – *Álvaro Lazzarini*  
Administração na Constituição – *Sebastião Baptista Affonso*  
Servidores públicos – regime único – *Eurípedes Carvalho Pimenta*  
Da exigibilidade de limites de idade e da eleição de critérios de desempate fundados em idade, em concurso público de provas ou de provas e

títulos para preenchimento de cargo ou emprego público – *José Leone Cordeiro Leite*  
Princípios básicos da administração pública – *Jarbas Maranhão*  
Auto-regulação e mercado de opções – *Arnaldo Wald*  
Os contratos de adesão e o sancionamento, de cláusulas abusivas – *Carlos Alberto Bittar*  
A Carta e o crime – *N. P. Teixeira dos Santos*  
O direito da personalidade como direito natural geral. Corrente naturalista clássica – *Iduna E. Weinen*  
Pesquisas em seres humanos – *Antonio Chaves*  
Prolegómenos para la reflexión penal-criminológica sobre el derecho a culminar la vida con dignidad (la eutanasia) – *Antonio Beristain*  
Kirchmann e a negação do caráter científico da ciência do Direito – *Elza Roxane Álvares Saldanha*  
As chamadas prescrições "negativa" e "positiva" no Direito Civil Brasileiro e Português, semelhanças e diferenças – *Luiz R. Nuñez Padilla*  
A constitucionalização da autonomia universitária – *Edivaldo M. Boaventura*  
Um projeto de desenvolvimento sócio-econômico integrado para a Região Oeste do Paraná – *Rossini Corrêa e Nelton Friedrich*

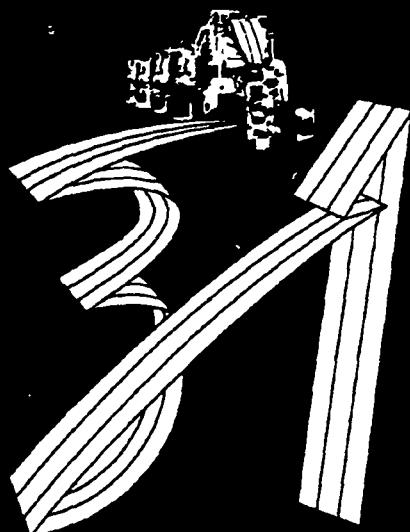
À venda na Subsecretaria  
de Edições Técnicas –  
Senado Federal, Anexo I, 22º andar –  
Praça dos Três Poderes,  
CEP 70160 – Brasília, DF –  
Telefones: 311-3578 e 311-3579

**Assinatura para 1991  
(nºs 109 a 112):**

**Cr\$ 4.500,00**

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT Senado Federal – CGA 470775.

CENTRO GRÁFICO  
DO SENADO FEDERAL



A N O S  
1963 1994

IMPRIMINDO A HISTÓRIA  
DO CONGRESSO NACIONAL

EDIÇÃO DE HOJE: 80 PÁGINAS